



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11465 | 84 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 21 de Julho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	21
Procuradoria Geral do Estado	22
Controladoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	25
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	40
Secretaria da Educação	50
Secretaria da Fazenda	58

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria da Justiça e Cidadania	63
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	66
Secretaria da Saúde	67
Secretaria da Segurança Pública	75
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	79
Receita Estadual do Paraná	82



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei Complementar nº 259

21 de julho de 2023.

Dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná - QPPC é composto por servidores da Polícia Civil, que exercem atividade policial, com risco de vida, incumbidos de exercer as funções de polícia judiciária e administrativa, bem como a apuração de infrações penais, exceto as militares.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - carreira: agrupamento de cargos e suas funções em níveis e/ou classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do servidor, com amplitude salarial;

II - cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, relacionado ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades;

IV - nível: escalonamento remuneratório de desenvolvimento profissional do cargo, dentro da mesma classe, com idênticas atribuições e responsabilidades;

V - provimento: ato de designação de uma pessoa para investidura em cargo público, atendidos os requisitos previstos em lei;

VI - promoção: passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de um nível ou classe/nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

VII - subsídio: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, fixado em parcela única, correspondente à classe ou à classe/nível fixada em lei;

VIII - perfil profissiográfico: descrição das funções do cargo, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas, profissionais, legais e demais condições necessárias para o desempenho das atividades do policial civil;

IX - interstício: prazo mínimo exigido em um mesmo nível para poder concorrer à nova promoção.

CAPÍTULO III DAS CARREIRAS POLICIAIS

Art. 3º São carreiras da Polícia Civil:

I - Delegado de Polícia;

II - Agente de Polícia Judiciária;

III - Papiloscopista Policial;

IV - Agente de Operações Policiais (em extinção).

§ 1º As carreiras de que trata o caput deste artigo são essenciais e típicas de Estado, destinando-se ao exercício de atividade policial, com risco à vida, sendo-lhes impostas regime jurídico próprio.

§ 2º É vedado aos Policiais Cíveis o exercício legal de outras atividades remuneradas, ressalvado o magistério.

Art. 4º O quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil fica fixado conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Ao cargo de Delegado de Polícia incumbe, respeitando sua livre convicção motivada nos atos de polícia judiciária, a exclusiva titularidade do inquérito policial, a chefia e gestão das unidades policiais civis e a coordenação das demais atribuições investigativas necessárias à elucidação dos ilícitos penais.

Parágrafo único. O Delegado de Polícia exerce funções de natureza jurídica e policial exclusivas de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido bacharelado em Direito.

Art. 6º Os cargos de Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial são técnico-científicos, de nível superior, exclusivos de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido curso superior completo em qualquer área de graduação.

Art. 7º A descrição básica das atividades dos cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais (em extinção) está fixada na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico dos cargos constantes do caput deste artigo será publicado mediante ato conjunto entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, ouvido previamente o Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 8º São autoridades policiais os Delegados de Polícia, tendo como seus agentes os Agentes de Polícia Judiciária, os Papiloscopistas Policiais e os Agentes de Operações Policiais.

Art. 9º É inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 10. Os cargos das carreiras previstas nesta Lei Complementar são providos por:

I - nomeação;

II - reintegração;

III - reversão.

Art. 11. O provimento nas carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná - QPPC dar-se-á sempre na classe inicial do respectivo cargo, e no nível inicial, quando existente, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

I - existência de vaga no cargo de ingresso;

II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir veículos automotores na categoria mínima "B", regular e dentro do prazo de validade;

IV - aptidão em exame de inspeção de saúde, de caráter eliminatório, que compreenderá a apresentação de exames médicos, toxicológicos, entre outros necessários para avaliar as condições físicas do candidato para o desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo público;

V - exame de aptidão física, de caráter eliminatório;

VI - aptidão em avaliação psicológica, de caráter eliminatório, consistente na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos, podendo ser aplicada coletivamente, mediante utilização de testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e realizados por psicólogos devidamente habilitados, realizada pelo órgão oficial competente ou mediante contratação de serviços especializados, sendo necessário, nesse caso, a devida homologação pela unidade responsável;

VII - comprovação de boa conduta e idoneidade moral, mediante a investigação social;

VIII - aprovação em todas as fases do concurso, inclusive a concernente ao curso de formação técnico-profissional específico de caráter eliminatório;

IX - comprovação de conclusão de ensino superior de escolaridade conforme a respectiva exigência da carreira;

X - demais requisitos vinculados ao exercício do cargo previstos em legislação atinente, assim como no próprio perfil profissiográfico, sem prejuízo das demais condições gerais constantes do art. 22 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

XI - comprovação de três anos de atividade jurídica ou policial, até a data da inscrição definitiva prevista no edital, para o cargo de Delegado.

Parágrafo único. A atuação que poderá ser caracterizada como atividade jurídica ou policial será regulamentada por ato do Conselho Superior da Polícia Civil.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. Os concursos públicos serão planejados e organizados por Comissão designada pelo Conselho Superior da Polícia Civil e terão validade máxima de dois anos, prorrogáveis por igual período, contados da publicação, em Diário Oficial do Estado, da homologação da classificação final, e reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, em função da natureza do cargo, as etapas e regras do certame, em especial:

I - tipo e conteúdo das provas e categorias dos títulos;

II - forma de julgamento e a valoração das provas;

III - regulamento do Curso de Formação Técnico-Profissional respectivo;

IV - critérios de aprovação de todas as fases ou etapas e de classificação para fins de nomeação;

V - condições para provimento de cargo referente à:

a) capacidade física, mental e a forma de sua apuração;

b) boa conduta na vida pública e privada, e a forma de sua apuração;

c) saúde adequada ao exercício de atividade policial e a forma de sua apuração.

§ 1º A inspeção de saúde, imprescindível para verificação das condições de boa saúde para o exercício da atividade policial civil, será realizada:

I - pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional do Estado do Paraná - DIMS; ou

II - por junta médica legalmente constituída, ou por entidade que essa indicar, sendo necessária, neste caso, a devida homologação pela unidade responsável.

§ 2º Os candidatos que optarem em concorrer às vagas reservadas no certame, se houver, independentemente da categoria de concorrência, deverão se submeter à inspeção por banca de verificação específica, que aferirá e deliberará acerca da condição declarada e a especificidade do serviço de natureza policial.

§ 3º O Conselho Superior da Polícia Civil deverá regulamentar em até 180 (cento e oitenta dias) a forma, o modo e as condições específicas em que se realizará cada banca de verificação.

§ 4º A Fundação de Apoio à Segurança Pública poderá ser incumbida da execução do concurso público mediante a formalização de contrato de gestão.

Art. 13. Na fase de investigação social, garantido o recurso cabível, será eliminado o candidato condenado em processo criminal, ação de improbidade administrativa ou, ainda, em processo administrativo que se verifique, neste último caso, conduta de indiscutível e excepcional gravidade.

§ 1º Será eliminado o candidato que estiver respondendo ou sendo investigado em processo criminal, ação de improbidade administrativa, procedimentos administrativos ou inquéritos policiais pela prática de condutas de indiscutível e excepcional gravidade.

§ 2º Poderá ainda ser eliminado do certame, o candidato que apresentar conduta moral ou social incompatível com o cargo, ou comportamentos conflitantes com o desempenho da função policial civil, ou que preste informação falsa ou omita dados da banca examinadora.

Art. 14. A apuração da conduta ilibada na vida pública e privada será constante em todas as etapas do concurso e se estenderá até a data da posse, sendo tornada sem efeito a nomeação do candidato considerado inidôneo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Os candidatos considerados aptos nas fases anteriores serão convocados, na forma e na quantidade de vagas previstas no edital regulador do certame, para realizarem a inscrição definitiva e participarem da fase do curso de formação técnico-profissional respectivo.

§ 1º Aos candidatos convocados será concedida uma bolsa-auxílio, em caráter transitório, durante o curso de formação técnico-profissional.

§ 2º A bolsa-auxílio, destinada ao custeio de alimentação e alojamento, será fixada em ato editado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 16. Será excluído do curso e eliminado do concurso público o candidato que:

I - for reprovado em qualquer das disciplinas do curso de formação técnico-profissional;

II - transgredir norma disciplinar estabelecida para o curso específico, mediante procedimento disciplinar que tramitará na Escola Superior de Polícia Civil, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

III - não atingir o mínimo da frequência estabelecida.

Parágrafo único. O candidato excluído na forma deste artigo terá cancelada a bolsa-auxílio prevista nesta Lei Complementar.

Art. 17. O resultado final, depois de aprovado pela Comissão de Concurso, será remetido ao Conselho Superior de Polícia para fins de homologação.

Art. 18. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final no concurso.

Art. 19. Os empossados serão convocados para escolherem o seu primeiro local de lotação dentre as unidades policiais definidas pelo Conselho Superior de Polícia como prioritárias para provimento imediato.

§ 1º Para a escolha, que será realizada em ato solene, especialmente convocada para este fim, será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico.

§ 2º Os candidatos nomeados que tomarem posse após a realização do ato previsto no § 1º deste artigo escolherão sua primeira designação dentre as unidades policiais remanescentes.

§ 3º Para atendimento de políticas públicas específicas, notadamente para prestação de serviços em unidades de proteção de mulheres e de crianças e adolescentes vítimas de violência, a designação poderá excepcionar a regra prevista neste artigo, designando-se servidores com perfil específico, obedecido, em todo caso, a ordem de classificação no curso de formação técnico-profissional específico.

Art. 20. Tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III.

Art. 21. O valor da taxa de inscrição, imprescindível para custeio das despesas com a realização do certame, em especial para subsídio da bolsa-auxílio e aquisição de materiais e equipamentos para o curso de formação, corresponderá:

I - a 1% (um por cento) do subsídio inicial bruto atribuído em lei, no concurso para o cargo de Delegado de Polícia;

II - a 2% (dois por cento) do subsídio inicial bruto atribuído em lei, no concurso para o cargo Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial.

CAPÍTULO VI DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 22. Posse é o ato que completa a investidura, que se dará pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 23. A posse será solene, cujo termo será assinado pelo nomeado, perante o Delegado-Geral, após prestar o compromisso policial, nos seguintes termos: “Como policial civil, observarei e cumprirei rigorosamente a Constituição Federal, as leis e regulamentos do país. No cumprimento dos deveres policiais, prometo servir e proteger a sociedade com dignidade, integridade, honra e lealdade e, se necessário, com o sacrifício da própria vida”.

§ 1º No ato da posse será apresentada declaração, pelo servidor policial empossado, dos bens e valores que constituem o seu patrimônio individual ou conjugal.

§ 2º O servidor policial, após o ato da posse, tomará ciência da portaria da primeira designação com vistas ao exercício do cargo.

Art. 24. Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública da União, dos estados, dos municípios, de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público, ou sem provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo ou função que ocupava em qualquer dessas entidades, admitindo-se os acúmulos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 25. A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias da publicação oficial do ato de provimento, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, uma vez por igual período.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo previsto no caput deste artigo, será a nomeação tornada sem efeito.

Art. 26. O servidor empossado deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias, a contar da data da posse, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, uma vez por igual período.

§ 1º O servidor policial civil removido terá o prazo de até três dias úteis da data da remoção para entrar em exercício em unidade situada na mesma sede, ou de até oito dias úteis quando se tratar de município diverso.

§ 2º Nos casos de término de licença para tratar de interesses particulares, reintegração e reversão, o prazo para entrar em exercício será de até quinze dias contados do dia do término.

§ 3º O Departamento de Polícia Civil regulamentará os procedimentos necessários para comunicação do início do exercício, bem como as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27. O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, sendo obrigatória avaliação especial de desempenho como condição para aquisição da estabilidade, conforme prevê o § 4º do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná e o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

§ 1º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará os critérios para a avaliação de desempenho para o estágio probatório.

§ 2º No decorrer do período do estágio probatório, o policial civil deverá ser submetido a, no mínimo, três avaliações de desempenho, sendo necessária a realização de pelo menos uma avaliação em cada ano.

§ 3º Suspendem o prazo do estágio probatório:

I - cessão ou disposição funcional, com ou sem ônus para a origem;

II - mobilização para outro ente federativo;

III - pena de suspensão;

IV - afastamento por decisão judicial;

V - licença para acompanhar o cônjuge ou o companheiro;

VI - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública;

VII - afastamento não remunerado ou que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor;

VIII - designação para cargo comissionado, em unidade não pertencente ao Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná - DPC.

§ 4º O policial civil que tiver o estágio probatório suspenso terá o prazo de avaliação de desempenho prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo.

Art. 28. A estabilidade funcional do policial civil, levada a efeito em procedimento administrativo, será declarada por ato do Conselho Superior da Polícia Civil após a aprovação na avaliação especial de desempenho, assegurada a ampla defesa e o contraditório no caso de conclusão pela inaptidão do avaliado e consequente exoneração do cargo.

Art. 29. Em caso de doenças preexistentes conhecidas pelo servidor, mas não informadas pelo policial civil na avaliação admissional, e que incapacitem para a função exercida, será instaurado processo administrativo para avaliar a inaptidão do servidor e consequente exoneração do cargo, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 30. A jornada de trabalho dos servidores policiais civis é de quarenta horas semanais, facultada a fixação de escala e turnos de trabalho e a possibilidade de conjugação de regimes em face da necessidade do serviço.

§ 1º Os servidores policiais civis regidos por esta Lei Complementar possuem regime especial de trabalho, podendo ser convocados, independente de escala ou previsão, a qualquer tempo, ainda que fora do horário de expediente, em situações excepcionais por interesse da Administração, garantida a compensação de jornada ou a indenização da carga horária excedente conforme regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para os serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação, será estabelecida escala de trabalho pelo chefe da unidade.

§ 3º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal, seja para fazer face a motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 4º Os regimes de trabalho do servidor policial civil serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Independentemente de compensação de horário, poderá ser fixado pela chefia imediata horário especial de trabalho ao servidor que for portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho, curatelado, dependente ou pessoa sob sua guarda com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DAS HONRARIAS

Art. 31. Define-se honraria como sendo o reconhecimento do Estado pelos bons serviços prestados pelo servidor policial.

Art. 32. Além de outras previstas em lei ou regulamentos especiais, são honrarias:

- I - o elogio;
- II - a Medalha do Mérito Policial;
- III - a Medalha do Serviço Policial;
- IV - a Medalha Tiradentes;
- V - a Medalha da Ordem das Araucárias.

Art. 33. Os elogios deverão ser fundamentadamente propostos pela chefia imediata e deferidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. O elogio será conferido pela prática de ato que mereça registro especial ou ultrapasse o cumprimento normal das atribuições ou se revista de relevância.

Art. 34. A Medalha do Mérito Policial será concedida ao servidor policial que praticar ato de bravura ou ato de excepcional relevância para organismo policial.

§ 1º Será considerado ato de bravura aquele que levar o policial, no cumprimento de sua missão, a ferimento de natureza grave ou do qual resulte morte, mutilação, amputação, deformidade ou enfermidade permanente.

§ 2º Será considerado ato de excepcional relevância para o organismo policial aquele que, notória e publicamente, destacar o policial pela prática de atos extraordinários, acima do dever, em prol da instituição ou em favor da causa pública.

§ 3º Poderá ser promovido, a critério do Conselho Superior da Polícia Civil, o servidor homenageado com a Medalha de Mérito Policial, independentemente da existência de concurso de promoção em aberto e do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Em caso do servidor pertencer a classe/nível mais elevado, poderá ser concedido auxílio pecuniário fixado no valor de um mês do subsídio da classe e nível do respectivo cargo, pago em parcela única, a critério do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 5º As concessões previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ocorrer após comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, e somente serão devidas após a publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros e funcionais devidos a partir desta data.

Art. 35. A Medalha do Serviço Policial se destina a premiar os servidores policiais que não estejam respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo criminal e que tenham completado o tempo exigido de efetivo serviço policial, correspondente à respectiva categoria.

§ 1º A Medalha do Serviço Policial compreenderá as seguintes categorias:

- I - bronze, concedida ao servidor policial civil que completar dez anos de efetivo serviço na Polícia Civil do Paraná;
- II - prata, concedida ao servidor policial civil que completar vinte anos de efetivo

serviço na Polícia Civil do Paraná;

III - ouro, concedida ao servidor policial civil que completar trinta anos de efetivo serviço na Polícia Civil do Paraná.

§ 2º A Medalha do Serviço Policial será concedida ao servidor policial civil que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha prestado bons serviços ao organismo policial, à ordem pública e à coletividade policial;

II - tenha o tempo de efetivo serviço policial civil correspondente à respectiva categoria.

§ 3º A condenação na esfera administrativa ou criminal suspende o prazo para a concessão da respectiva medalha, que voltará a correr com a declaração de extinção da pena.

§ 4º No caso de reintegração do policial demitido ou exonerado de ofício do cargo que ocupava, para fins de concessão de medalha deverá ser respeitado o que for determinado na sentença judicial de reintegração quanto aos efeitos retroativos, sem prejuízo dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 36. A Medalha Tiradentes será conferida a policiais brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado serviços notáveis à Polícia Civil do Estado do Paraná.

Art. 37. A Medalha da Ordem das Araucárias é destinada a agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras que, no campo das suas atividades relacionadas com a segurança pública, demonstrem destacada atuação.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. O sistema remuneratório dos policiais civis é estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma dos Anexos II e III desta Lei Complementar, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas, salvo as estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nenhuma redução remuneratória de proventos ou pensão poderá advir em consequência desta Lei Complementar.

Art. 39. O subsídio não exclui o direito à percepção de:

I - décimo terceiro vencimento, na forma do inciso IV do art. 34 da Constituição Estadual;

II - adicional de férias, na forma do inciso X do art. 34 da Constituição Estadual;

III - diária, na forma da legislação em vigor;

IV - indenização por morte ou invalidez, nos termos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, e seus regulamentos aplicáveis;

V - retribuição pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em órgãos da Administração Pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas;

VI - verba transitória pelo exercício de ensino ministrado ou supervisionado pela Escola Superior de Polícia Civil, na forma da legislação em vigor;

VII - ajuda de custo por remoção;

VIII - auxílio-doença, auxílio-funeral e indenização por funeral, na forma da legislação vigente;

IX - abono de permanência, na forma da legislação vigente;

X - diária especial por atividade extrajornada voluntária, nos termos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017;

XI - substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções;

XII - auxílio-alimentação;

XIII - gratificação por exercício cumulativo de atividade, nos termos da Lei nº 20.996, de 30 de março de 2022;

XIV - gratificação pelo exercício de encargos de membro de banca examinadora de concurso - GEEBE;

XV - parcela complementar, na forma desta Lei Complementar;

XVI - gratificação pela participação como membro de órgão de deliberação coletiva;

XVII - indenização por invalidez permanente, total ou parcial, prevista na Lei nº 14.268, de 2003;

XVIII - gratificação por cumulação de chefia de unidade policial - G-CCUP, criada pela Lei nº 20.996, de 2022;

XIX - bônus pecuniário pela apreensão de arma de fogo;

XX - demais verbas de caráter indenizatório instituídas por lei.

§ 1º As verbas previstas nos incisos V, VI, XI, XIII, XIV, XV, e XVIII deste artigo estão sujeitas à incidência do teto remuneratório.

§ 2º As verbas descritas neste artigo não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão, à exceção da parcela complementar.

§ 3º Está compreendido no subsídio do servidor policial civil o adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida.

Art. 40. Ao policial civil nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

Parágrafo único. O policial civil investido em Função de Gestão Pública - FGP, Função Privativa Policial - FPP ou semelhantes perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 41. O policial civil, ao ser investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de prefeitura, poderá optar por uma das remunerações discriminadas no art. 159A da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 42. O subsídio para os policiais civis será estruturado em classes e níveis ou classe única e níveis, na forma dos Anexo II e III desta Lei Complementar.

Art. 43. O subsídio será objeto de revisão geral anual nos mesmos moldes e índices dos demais servidores do Poder Executivo, ressalvada a previsão de medidas mitigatórias de impacto financeiro expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 44. O subsídio, os proventos e as pensões obedecerão ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 45. A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.

Art. 46. As promoções, em todos os casos previstos nesta Lei Complementar, dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas após a publicação de ato de concessão do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos:

I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

II - interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível;

III - demais exigências relacionadas à modalidade de promoção pretendida, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O transcurso do prazo mínimo previsto para promoção habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que dependerá do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Seção I Da Avaliação de Desempenho

Art. 48. A avaliação de desempenho para promoção deverá considerar a avaliação de competências individuais necessárias para o desempenho do exercício do cargo do policial civil, observado o princípio da impessoalidade.

§ 1º O Conselho Superior da Polícia Civil expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis da publicação desta Lei Complementar, regulamento acerca da avaliação de desempenho prevista neste artigo.

§ 2º Na avaliação de desempenho, realizada anualmente, serão analisadas as seguintes competências:

I - urbanidade;

II - dedicação;

III - disciplina;

IV - iniciativa;

V - idoneidade;

VI - responsabilidade;

VII - conhecimento técnico-profissional;

VIII - resistência física;

IX - autoaperfeiçoamento;

X - comunicação;

XI - perfil inovador;

XII - cultura geral;

XIII - gestão e controle;

XIV - discrição;

XV - estabilidade emocional;

XVI - flexibilidade;

XVII - liderança;

XVIII - tirocínio;

XIX - persistência;

XX - coragem;

XXI - postura profissional;

XXII - assiduidade;

XXIII - colaboração;

XXIV - produtividade e eficiência;

XXV - visão sistêmica;

XXVI - sociabilidade;

XXVII - tato e zelo.

§ 3º A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido para promoção será apurada pela média aritmética dos resultados obtidos nas duas últimas avaliações anuais.

§ 4º No caso de disposição funcional, nomeação para cargo em comissão e designação para função gratificada, bem como o exercício de mandato sindical, em entidade de classe ou mandato eletivo, será dispensada a avaliação de competências individuais prevista neste artigo, mantendo-se as demais exigências previstas nesta Lei Complementar.

Seção II Das Demais Exigências para Promoção

Art. 49. Conforme a classe/nível, a promoção dos servidores integrantes das carreiras previstas nesta Lei Complementar, dar-se-á por meio da Aquisição da Estabilidade, da Capacitação, e da Titulação da seguinte forma:

I - a Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para o ingresso no nível II do respectivo cargo, e pode ocorrer com a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade;

II - a Promoção por Capacitação ocorrerá, nas carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais, para ingresso nos níveis III, IV, V, VII, VIII, IX e XI, do respectivo cargo, de maneira subsequente, após dois anos de efetivo exercício em cada nível, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecendo a conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

III - a promoção por Capacitação ocorrerá, na carreira de Delegado de Polícia, para ingresso nos níveis III, IV, V, VI, VII, IX e XI do respectivo cargo, de maneira subsequente, após dois anos de efetivo exercício em cada nível, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecendo a conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

IV - a promoção por Titulação ocorrerá para os níveis VI e X, nas carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais, após dois anos de efetivo exercício nos níveis anteriores e obedecendo:

a) para o nível VI do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais: Curso de Técnicas de Investigação Policial e Procedimentos Cartorários, fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

b) para o nível X do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais: Curso de Aperfeiçoamento Policial, fornecidos pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, e aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete).

V - a promoção por Titulação ocorrerá para os níveis VIII e X, na carreira de Delegado de Polícia, após dois anos de efetivo exercício nos níveis anteriores e obedecendo:

a) para o nível VIII do cargo de Delegado de Polícia: Curso de Planejamento e Gestão em Segurança Pública, em nível de pós-graduação fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública e aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

b) para o nível X do cargo de Delegado de Polícia: Curso Superior de Polícia, em nível de pós-graduação, fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança e aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete).

Art. 50. Os cursos de aperfeiçoamento profissional, necessários à promoção por Capacitação e Titulação, ofertados anualmente, deverão observar a complexidade das atribuições dos cargos e os níveis de responsabilidade de cada classe e/ou nível.

Parágrafo único. Caso a Escola Superior da Polícia Civil ou a Fundação de Apoio à Segurança Pública não forneçam os cursos necessários para fins de promoção por capacitação ou titulação, serão aceitos diplomas e certificados expedidos por outros estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos, observado o Plano de Capacitação e Titulação da Escola Superior de Polícia Civil, aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 51. Os certificados utilizados para fins da Promoção por Capacitação deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação e Titulação, a ser instituído por ato da Escola Superior da Polícia Civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis após a publicação desta Lei Complementar, e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento ulterior.

Art. 52. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o Conselho Superior da Polícia Civil determinar a realização de exame toxicológico em todos os servidores aptos.

§ 1º Em caso de resultado positivo no exame toxicológico em prova e contraprova, o servidor será inabilitado para o desenvolvimento na carreira, devendo habilitar-se somente para o próximo concurso de promoção, sem prejuízo da sanção administrativa cabível.

§ 2º A recusa por parte do servidor em realizar o exame toxicológico equivalerá ao

resultado positivo em prova e contraprova, inabilitando-o para o desenvolvimento na carreira.

§ 3º A inabilitação decorrente de resultado positivo do exame toxicológico para o desenvolvimento na carreira em dois processos de promoção seguidos ensejará no seu encaminhamento à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS, a fim de que seja avaliada a condição do servidor continuar exercendo a função policial.

§ 4º O Conselho da Polícia Civil regulamentará a forma de realização dos exames toxicológicos, definindo os prazos para a sua realização, os tipos de exames e as substâncias a serem detectadas.

Art. 53. A titulação utilizada como requisito para a investidura do cargo não poderá ser utilizada para fins de promoção.

Art. 54. Não poderá ser restringida a participação do policial civil em cursos imprescindíveis para a promoção quando estiver em disponibilidade remunerada, mandato em sindicato ou entidade de classe, ou no exercício de mandato eletivo.

Art. 55. É garantida a promoção Post-mortem, para classe/nível ou nível imediatamente superior, quando o servidor policial civil falecer no exercício ou em decorrência da atividade policial, mediante a análise do Conselho Superior da Polícia Civil, dispensados os demais requisitos presentes nesta Lei Complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a cumulação do benefício quando se verificar o desenvolvimento profissional decorrente de honraria percebida pela mesma circunstância fática.

Art. 56. As promoções previstas nesta Lei Complementar somente poderão ocorrer após comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas após a publicação do ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo em Diário Oficial do Estado, sendo os efeitos financeiros e funcionais devidos a partir desta data.

Seção III Do Processo de Promoção

Art. 57. Compete ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil determinar, no primeiro dia útil dos meses de maio e outubro de cada ano, a instauração do processo de promoção.

Parágrafo único. A atribuição do Conselho Superior da Polícia Civil se encerra com a elaboração da lista de aptos e encaminhamento da minuta de decreto governamental, justificativa e parecer de mérito ao Chefe do Poder Executivo, observado o trâmite regulamentar para análise técnica pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 58. O processo de promoção se inicia com a habilitação dos servidores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei Complementar, seguindo o seguinte procedimento:

I - a comprovação do requisito de tempo efetivo de exercício no nível dar-se-á pelos registros funcionais oficiais do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Civil;

II - a verificação da habilitação dos requisitos para promoção dar-se-á através da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP, a qual será constituída por ato do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 59. Os procedimentos administrativos para os processos de promoção serão regulamentados por ato do Conselho Superior da Polícia Civil.

Seção IV Da Vedação à Promoção

Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção:

I - registre seis ou mais faltas não abonadas nos últimos doze meses;

II - responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade e que sejam puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão;

III - responda à ação de improbidade administrativa, inquérito policial ou ação penal, cujos fatos se revistam de excepcional gravidade;

IV - tenha sido denunciado ou figure como réu em ação penal pela prática de fatos que se revistam de excepcional gravidade, vedada a exclusão nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo;

V - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de advertência;

VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão;

VII - tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada.

§ 1º As normas regulamentares constarão em ato do Conselho Superior da Polícia Civil, em especial, no que diz respeito ao direito de recurso no processo de promoção.

§ 2º As vedações de participação no processo de promoção não representarão óbice para a realização dos cursos necessários para habilitação no processo, assim como na hipótese de existência de procedimentos administrativos e criminais com acordo

de não persecução homologado ou, ainda, de termo de ajustamento de conduta formalizado pelo servidor.

Seção V Ressarcimento por Preterição

Art. 61. Será garantido o ressarcimento por preterição ao policial civil que tenha sido excluído indevidamente do processo de promoção, bem como aquele que tiver sido excluído e posteriormente venha a ser absolvido, tenha o procedimento arquivado, ou tenha reconhecida prescrição da pretensão punitiva no procedimento ou processo que resultou na exclusão, inclusive nos casos de acolhimento de pleito revisional disciplinar ou de revisão criminal.

§ 1º O ressarcimento por preterição deverá abranger todas as promoções a que teria direito o servidor se inexistisse o impedimento previsto nesta Lei Complementar, preenchidos os demais requisitos, devendo ser considerado promovido o servidor nas mesmas datas dos atos que implementaram as promoções aos demais servidores, abrangendo a retificação de todos os assentos funcionais.

§ 2º Deferido o pedido de ressarcimento, as devidas retificações funcionais deverão ser realizadas até o início da abertura do processo de promoção subsequente ao ato de reconhecimento.

§ 3º O pedido de ressarcimento decairá em um ano, contado do trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa que absolver, determinar arquivamento, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva ou acolher pleito revisional disciplinar ou da revisão criminal do policial civil, o que ocorrer por último.

§ 4º É vedado o reconhecimento do direito ao ressarcimento por preterição pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória da pena.

§ 5º A concessão prevista no caput deste artigo somente poderá ocorrer após comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, e somente serão devidas após a publicação do ato de concessão.

CAPÍTULO XII DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 62. A lotação é o ato administrativo que consiste na designação de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil para exercício de suas funções em unidades policiais.

Parágrafo único. Os Policiais Civis terão lotação no Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná - DPC.

Art. 63. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa.

Art. 64. Ocorrerá a remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, independentemente do interesse da Administração;

III - a pedido, a critério da Administração.

§ 1º A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, dar-se-á para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Paraná, que for deslocado no interesse da Administração, bem como por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, dependente, tutelado ou curatelado que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 2º As modalidades e procedimentos para a remoção serão regulamentados por ato do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 3º A remoção será efetivada por ato fundamentado da autoridade competente.

§ 4º A remoção dos Delegados de Polícia somente se dará por ato fundamentado da autoridade competente, observada a aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Polícia Civil, considerando sempre o interesse público.

§ 5º É defesa a remoção do policial civil para acompanhamento do cônjuge ou companheiro quando se tratar da primeira designação do servidor policial ou do familiar.

§ 6º Nas remoções a pedido, na forma regulamentada pelo Conselho Superior da Polícia Civil, deverá ser considerado o direito constitucional de proteção à entidade familiar.

§ 7º É defesa a remoção por interesse da Administração quando se tratar de policial civil gestante ou lactante, até o sexto mês após o retorno da licença maternidade, ou quando se tratar de servidor cujo dependente, com até 24 (vinte e quatro) anos, seja portador de deficiência ou outra neuroatipicidade na qual a remoção interfira no processo natural de aprendizagem, conforme laudo médico devidamente apresentado pelo servidor acostado à sua ficha funcional.

§ 8º A remoção deverá ser precedida de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para que haja imediato pagamento da respectiva indenização, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção Única Da Ajuda de Custo por Remoção

Art. 65. Será concedida ajuda de custo por remoção para a compensação das despesas do policial civil que, em virtude de remoção, por interesse da Administração Pública ou a pedido, mude de domicílio para exercer as suas atribuições em caráter permanente em outro município.

§ 1º A ajuda de custo por remoção compreende as despesas do policial civil e de sua

família com combustível ou passagem e do transporte de bagagens e de bens pessoais no valor de uma remuneração mensal ao qual o servidor percebia por ocasião do ato administrativo, sendo dispensada a apresentação de comprovante de gastos.

§ 2º O pagamento será devido após a apresentação, via protocolo, de comprovantes que demonstrem a efetiva mudança de residência para a sede do município para o qual foi designado.

§ 3º A ajuda de custo por remoção será paga uma única vez a cada intervalo mínimo de dois anos, salvo nos casos de remoção por interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificada a necessidade pelo Delegado-Geral, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A ajuda de custo por remoção não será paga no caso de remoção quando for requerido pelo servidor e autorizado pelo Conselho Superior da Polícia Civil que este permaneça residindo na origem.

§ 5º Na remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, a ajuda de custo por remoção será paga ao policial civil apenas após comprovação de que o cônjuge ou companheiro não recebeu verba com a mesma natureza ou finalidade, independentemente do nome ou designação dada, por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a que este estiver vinculado.

§ 6º O policial civil ficará obrigado a restituir integralmente a ajuda de custo por remoção recebida, no prazo de dez dias úteis, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede, ou ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

Art. 66. A ajuda de custo por remoção não será paga ao servidor policial recém-admitido, nomeado para ter exercício em local diferente daquele que reside.

CAPÍTULO XIII DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 67. O policial civil efetivo poderá se afastar, além das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública, independentemente do ente, ainda que em estágio probatório.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não será remunerado.

§ 2º O afastamento não perdurará por tempo superior a seis meses contínuos e só poderá ser novamente concedido depois de decorridos dois anos do término do anterior.

§ 3º A regulamentação do afastamento previsto no caput deste artigo ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. O exercício concomitante da função policial, pela sua natureza, é incompatível com o exercício de mandato eletivo, exceto no caso de mandato em legislativo municipal, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 69. O Delegado-Geral da Polícia Civil poderá conceder dispensa do serviço até o limite máximo de oito dias corridos, em circunstâncias excepcionais, quando se imponha ao servidor policial um período de descanso necessário após o desempenho de tarefas árduas.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentado, o chefe da unidade poderá conceder até o limite máximo de três dias corridos de dispensa ao serviço, mediante anotação no assentamento individual do servidor.

§ 2º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará a concessão da dispensa do serviço, bem como estabelecerá dispensas obrigatórias para os casos de situação de exposição à estresse decorrente de confronto policial.

Seção I

Da Licença Remunerada para Participação em Cursos

Art. 70. Sem prejuízo da licença capacitação prevista na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, será concedido afastamento remunerado ao policial civil estável, no interesse e a critério da Administração Pública, para participar de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, bem como seminário, programa, congresso, palestra, elaboração de tese ou dissertação, estágio técnico supervisionado ou outra atividade de estudo, no país ou no exterior, realizado fora da sede de sua lotação, que vise melhor aproveitamento no seu cargo.

§ 1º É competente o Conselho Superior da Polícia Civil para conceder o afastamento previsto neste artigo, salvo quando a atividade for realizada no exterior, ocasião em que o requerimento será remetido pelo órgão colegiado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O período de afastamento do policial civil não poderá exceder a seis meses, excetuando-se os casos de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em que o afastamento poderá se estender até dois anos, a critério exclusivo da autoridade concedente.

§ 3º Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do servidor, ou em outra de fácil acesso, poderá ser concedido horário especial de trabalho pelo tempo necessário à frequência regular ao curso.

§ 4º Será deferido o afastamento somente por uma única vez para a realização de um curso de especialização, um de mestrado, um de doutorado e um de pós-doutorado, observado o período de regular duração de cada um deles.

§ 5º Em se tratando de curso em localidade diversa da sua lotação ou no exterior, os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 6º No mesmo caso do § 5º deste artigo, os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 7º Os policiais civis que obtiverem a licença remunerada prevista neste artigo deverão, após o seu retorno, permanecer no exercício de suas funções por um período correspondente ao dobro do afastamento, bem como poderão ser convocados pela Escola Superior da Polícia Civil para ministrar aulas, cursos ou palestras para disseminação do aprendizado, incidindo a recusa na obrigatoriedade de indenizar o erário no valor das remunerações pagas durante o período de capacitação.

§ 8º Caso o policial civil não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo, salvo se comprovada força maior ou caso fortuito, aferido em procedimento administrativo com contraditório.

§ 9º Ficam dispensadas as formalidades previstas neste artigo quando o afastamento em território nacional for por prazo igual ou inferior a trinta dias, bem como nos casos de eventos promovidos, por qualquer período, pelo Governo do Estado do Paraná, ocasião em que a concessão será decidida pelo Delegado-Geral.

Seção II Do Servidor Policial Estudante

Art. 71. O policial civil que for estudante em cursos de formação até o grau universitário, incluídos os de pós-graduação, desde que ministrados na localidade da lotação, terá horários especiais de trabalho que possibilitem a frequência ao curso, condicionados à possibilidade e à realização das necessárias compensações a perfazerem a carga horária normal de trabalho.

§ 1º Será deferido horário especial somente por uma vez para a realização de um curso técnico, um de graduação, um de especialização, um de mestrado, um de doutorado e um de pós-doutorado, observado o período de regular duração de cada um deles.

§ 2º É vedado ao policial civil com horário especial a compensação de horas ou indenização por ocasião do cumprimento da carga horária em horários diferenciados.

§ 3º O Conselho Superior da Polícia Civil definirá a competência para deliberação acerca dos pedidos de horários especiais.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 72. As prerrogativas do servidor policial são irrenunciáveis, inerentes ao respectivo cargo e destinam-se a assegurar o desempenho de suas funções.

§ 1º São direitos e prerrogativas comuns aos Policiais Civis:

I - estabilidade, após a confirmação no cargo, na forma da lei;

II - irredutibilidade de subsídio;

III - acesso livre, inclusive armado, em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Estado;

IV - acesso livre, inclusive armado, em locais privados e órgão públicos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil;

V - atuação sem revelar sua condição de policial, quando no interesse do serviço;

VI - posse e uso da insígnia e da carteira de identificação funcional, com fê pública, válida em todo o território nacional, inclusive como documento de identidade civil;

VII - prioridade de atendimento em entidades privadas e órgãos públicos quando em serviço;

VIII - comunicação imediata de sua prisão ao seu chefe imediato e ao representante de sua categoria profissional;

IX - presença de representante do Departamento da Polícia Civil, quando preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial civil mais próxima do local do fato;

X - alocação, quando privado de liberdade, em cela especial de Estado-Maior;

XI - assistência médica-ambulatorial e hospitalar, em todo o Estado do Paraná, inclusive aos seus dependentes e pensionistas;

XII - porte de armas, mesmo quando na inatividade;

XIII - direito de petição;

XIV - horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha dependente com deficiência, em caso de comprovada necessidade;

XV - auxílio médico-hospitalar consistente na assistência médica contínua, normal e especializada, bem como farmacológica, quando ferido ou acidentado em serviço, em decorrência dele ou de sua condição como policial civil, bem como nos casos de doença profissional, mediante o ressarcimento de despesas não cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde do Estado do Paraná e imprescindíveis para sua plena recuperação;

XVI - auxílio-doença, auxílio e ressarcimento funeral, nos termos da Lei nº 6.174, de 1970;

XVII - indenização por morte ou invalidez permanente, parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.268, de 2003;

XVIII - assistência e tratamento psicológico e psiquiátrico;

XIX - quando afastado para desempenho de mandato eletivo em sindicato ou associação de classe, o direito de promoção na carreira e retorno à lotação de origem, conforme disposto no § 2º do art. 37 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 2º São prerrogativas inerentes ao cargo de Delegado de Polícia:

I - condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

II - autonomia jurídica no desempenho de suas atribuições e na tomada de decisão, vedada a punição em decorrência de divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, salvo comprovada má-fé;

III - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-jurídico-profissional, salvo quando o entendimento contrariar texto expreso de lei, súmula vinculante ou tese pacificada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, com repercussão geral reconhecida;

IV - recebimento do mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogados;

V - remoção, nos casos de necessidade do serviço, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Polícia Civil;

VI - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições, respeitada a legislação de cada órgão ou categoria requisitados;

VII - acesso a perícias, informações, documentos, dados e diligências necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - acesso a documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional, respeitada a hierarquia administrativa.

§ 3º São prerrogativas do Agente de Polícia Judiciária:

I - requisitar, em cumprimento de determinação do Delegado de Polícia, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições, respeitada a legislação de cada órgão ou categoria requisitados;

II - ao cumprir determinação do Delegado de Polícia, elaborar expedientes requisitando informações, documentos, dados e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 4º As garantias e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar não excluem as que sejam estabelecidas em outros instrumentos legais.

CAPÍTULO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL

Art. 73. Aplicam-se aos servidores Policiais Cíveis as normas gerais previstas na Lei nº 6.174, de 1970, no que se refere ao tempo de serviço, além das disposições específicas deste Capítulo.

Art. 74. Será considerado, para todos os fins, como exercício de função estritamente policial, o servidor policial civil que exercer o cargo:

I - em qualquer função no organograma da Secretaria de Segurança Pública;

II - de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra força policial, no país ou no exterior;

III - de instrutor ou aluno de estabelecimentos oficiais federais ou estaduais de ensino e, particularmente, os de interesse para a Polícia Civil, na forma regulamentada pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 1º São considerados também no exercício de função estritamente policial civil os policiais civis colocados à disposição de outra instituição policial.

§ 2º São considerados no exercício da função de natureza estritamente policial ou de interesse policial, os servidores policiais civis colocados à disposição do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, para exercerem cargos ou funções considerados de interesse policial civil, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 3º São ainda considerados no exercício de função estritamente de natureza policial civil ou de interesse policial civil, os servidores policiais nomeados ou designados para exercer cargo/função:

I - nos órgãos de assessoramento e apoio direto ao Governador do Estado;

II - em Secretaria de Estado, no Paraná, ou Ministério no Governo Federal;

III - como Secretários Municipais em atividades relacionadas à segurança pública;

IV - nos órgãos da justiça, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas;

V - nos órgãos de regime especial que desempenhem atividades de apoio à segurança pública;

VI - nas fundações que desempenhem atividades de apoio à segurança pública ou autarquias no Estado do Paraná.

Art. 75. Ao servidor policial civil, dirigente sindical ou representante de entidade de classe, afastado legalmente do cargo, é reconhecido o período de afastamento como exercício de função estritamente policial.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os cargos das carreiras policiais civis de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia efetivos, vagos e ocupados, pertencentes ao Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC ficam transformados no cargo de Agente de Polícia Judiciária.

Art. 77. A carreira de Agente de Polícia Judiciária absorverá os direitos, deveres, prerrogativas e atribuições das atuais carreiras de Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia.

Art. 78. Os atuais servidores ativos, aposentados e geradores de pensão integrantes do Quadro Próprio da Polícia Civil serão enquadrados na forma prevista no Anexo IV desta Lei Complementar, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

§ 1º Para garantir que os aposentados, os quais receberão a nova designação da carreira, e geradores de pensão tenham seus direitos previdenciários integralmente observados, proceder-se-á o enquadramento do servidor aposentado ou do gerador da pensão pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 2º Se do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar resultar retorno do Delegado de Polícia, em atividade, para classe policial inferior, será ele alocado no nível inicial da classe que integrava no dia imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, salvo quando estiver em estágio probatório ou na inatividade.

§ 3º O policial civil, em estágio probatório na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, será enquadrado no nível inicial da carreira correspondente, restando afastada a regra prevista no § 2º deste artigo, garantida a irredutibilidade de subsídio.

§ 4º Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um pedágio do dobro do tempo necessário para a próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade, porém, sendo-lhes vedado concorrer à promoção para o nível subsequente caso não sejam aprovados.

§ 5º Se do reenquadramento resultar na alocação de servidor ativo, já aprovado em estágio probatório até a data da publicação desta Lei Complementar, no nível inicial, será reenquadrado no nível imediatamente subsequente, mediante requerimento do policial civil.

Art. 79. Caso o novo valor percebido pelo servidor ativo, aposentado e gerador de pensão enquadrado seja inferior à atual remuneração acrescida da revisão geral anual concedida, no ano de 2023, no índice de 5,79% aos demais servidores do Poder Executivo, este fará jus à parcela complementar correspondente à diferença remuneratória como completivo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, a qual poderá ser integralmente absorvida pelo subsídio em razão de promoção na carreira.

Parágrafo único. A parcela complementar prevista neste artigo estará sujeita a reajuste e revisão geral anual.

Art. 80. O enquadramento dos servidores ativos será realizado mediante ato conjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 1º O enquadramento do aposentado ou gerador de pensão será realizado pela ParanaPrevidência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O cálculo do subsídio, dos proventos da aposentadoria e pensão deve observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 3º A contagem de tempo de efetivo exercício no nível, para fins de promoção, em decorrência do enquadramento, iniciar-se-á a partir da data de vigência desta Lei Complementar, salvo quando em estágio probatório.

Art. 81. Os valores dos subsídios dos policiais civis disciplinadas nesta Lei Complementar respectivamente para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 são:

I - da carreira de Delegado de Polícia, aqueles previstos nas Tabelas do Anexo II desta Lei Complementar;

II - da carreira de Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial, aqueles previstos nas Tabelas do Anexo III desta Lei Complementar;

III - da carreira em extinção de Agente de Operações Policiais, aqueles previstos nas Tabelas do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos anos de 2023 a 2026, os valores de subsídio constante das Tabelas dos Anexos II e III desta Lei Complementar serão implementados no dia 1º de agosto dos respectivos anos.

Art. 82. Os efeitos desta Lei Complementar restarão condicionados à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Como medidas compensatórias e mitigatórias do impacto financeiros, estabelece-se:

I - o Departamento de Polícia Civil instituirá núcleo para atuação em crimes que atentem contra a Fazenda Pública, em especial os tributários, adotando-se a política de responsabilização e recuperação de ativos;

II - a suspensão do direito à percepção de bônus pecuniário previsto na Lei nº 14.171, de 5 de novembro de 2003, até 31 de dezembro de 2026;

III - a suspensão de promoções até 31 de dezembro de 2026, exceto a decorrente de aquisição de estabilidade, bem como a participação em processo de promoção uma única vez ao ano para Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais ativos que não contemplem qualquer vedação à promoção, observado o seguinte critério:

a) no ano de 2024 e 2025, o policial civil, que estiver nas referências II a V, e tiver

ingressado em carreira policial no Estado do Paraná até a data prevista no Anexo VI desta Lei Complementar, ficando dispensado o requisito temporal de interstício mínimo de efetivo exercício no nível e reduzido na metade o quantitativo de avaliação de desempenho necessário para evolução na carreira, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, em especial os constantes dos seus incisos I e III do art. 47;

b) no ano de 2026, o policial civil, que estiver nas referências III a VI, e tiver ingressado em carreira policial no Estado do Paraná até a data prevista no Anexo VI desta Lei Complementar, ficando dispensado o requisito temporal de interstício mínimo de efetivo exercício no nível e reduzido na metade o quantitativo de avaliação de desempenho necessário para evolução na carreira, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, em especial os constantes dos seus incisos I e III do art. 47;

c) nos anos de 2024 a 2026, o policial civil que possuir ou completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção, ficando dispensado o requisito temporal de interstício mínimo de efetivo exercício no nível e reduzido na metade o quantitativo de avaliação de desempenho necessário para evolução na carreira, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, em especial os constantes dos seus incisos I e III do art. 47.

§ 2º Na tabela remuneratória que entrará em vigor em 1º de agosto de 2023, constante desta Lei Complementar, já se encontra incorporado o índice restante da revisão geral anual prevista na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, bem como o previsto para o ano de 2023.

§ 3º Somente a partir do exercício de 2027, o subsídio dos servidores policiais civis será objeto de revisão geral anual concedida aos demais servidores estaduais.

§ 4º A excepcionalização da promoção mencionada no inciso III do § 1º deste artigo somente ocorrerá uma única vez a cada ano para o policial civil da carreira de Agente de Polícia Judiciária, Agente de Operações Policiais e Papiloscopista, ainda que preenchidos mais de um critério previsto nas alíneas 'a' a 'c'.

§ 5º Os policiais civis que, na data de publicação desta Lei, se encontrem em estágio probatório e possuam mais de cinco anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná e, por consequência, já se encontrem em referência diferente da inicial, deverá ser observada, excepcionalmente, a regra geral de enquadramento constante do Anexo IV desta Lei Complementar, garantida, por ocasião da promoção por estabilidade, a ascensão ao nível imediatamente superior.

Art. 83. O Agente de Polícia Judiciária, Agente de Operações Policiais e Papiloscopista que, até 31 de dezembro de 2027, completarem 25 (vinte e cinco) anos de atividade policial no Estado do Paraná, terão o interstício reduzido pela metade nas promoções ocorridas a partir de 2027 e até o fim do ano de 2033, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 84. São aplicáveis aos servidores do QPPC as disposições da Lei nº 6.174, de 1970, respeitadas as normas especiais aplicáveis aos Policiais Civis.

Art. 85. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos para fiel execução desta Lei Complementar, ouvidos previamente o Departamento da Polícia Civil, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 86. O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da vigência desta Lei Complementar, a distribuição dos cargos policiais civis previstos nesta Lei Complementar, no âmbito das unidades do Departamento de Polícia Civil.

Art. 87. Atendido o interesse público, observada a especificidade das atribuições da instituição policial civil, admitir-se-á a prestação de serviço voluntário, na forma da legislação específica, sendo vedada, em qualquer caso, a atuação na atividade-fim de Polícia Judiciária.

Art. 88. Lei ordinária poderá dispor sobre verbas e valores dos subsídios dos servidores policiais civis.

Art. 89. Extingue, a vagar, a carreira de Agentes em Operações Policiais.

Art. 90. O afastamento do servidor policial civil para órgãos ou instituições não integrantes do Poder Executivo, mediante disposição funcional, depende de anuência do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 91. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 92. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 93. Revoga:

I - os arts. 8º a 193 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

II - a Lei Complementar nº 96, de 12 de setembro de 2002;

III - a Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012;

IV - o art. 2º da Lei nº 20.996, de 30 de março de 2022.

Palácio do Governo, em 21 de julho de 2023.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.481.273-0

78250/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

 Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

ANEXO I - ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS

CARREIRA	CLASSE		NÚMERO DE CARGOS
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª	NIV. XI	780
		NIV. X	
	2ª	NIV. IX	
		NIV. VIII	
	3ª	NIV. VII	
		NIV. VI	
	4ª	NIV. V	
		NIV. IV	
		NIV. III	
		NIV. II	
		NIV. I	
AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	CLASSE ÚNICA	NIV. XI	5.795
		NIV. X	
		NIV. IX	
		NIV. VIII	
		NIV. VII	
		NIV. VI	
		NIV. V	
		NIV. IV	
		NIV. III	
		NIV. II	
		NIV. I	
PAPILOSCOPISTA POLICIAL	CLASSE ÚNICA	NIV. XI	500
		NIV. X	
		NIV. IX	
		NIV. VIII	
		NIV. VII	
		NIV. VI	
		NIV. V	
		NIV. IV	
		NIV. III	
		NIV. II	
		NIV. I	
AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS	CLASSE ÚNICA	NIV. XI	230
		NIV. X	
		NIV. IX	
		NIV. VIII	
		NIV. VII	
		NIV. VI	
		NIV. V	
		NIV. IV	
		NIV. III	
		NIV. II	
		NIV. I	

ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA

CARREIRA PROFISSIONAL	CLASSE		AGOSTO 2023	AGOSTO 2024	AGOSTO 2025	AGOSTO 2026
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª CLASSE	NIV. XI	R\$ 32.769,97	R\$ 35.552,23	R\$ 38.570,72	R\$ 41.845,48
		NIV. X	R\$ 31.567,44	R\$ 33.867,39	R\$ 36.760,50	R\$ 39.900,75
	2ª CLASSE	NIV. IX	R\$ 30.367,04	R\$ 32.742,21	R\$ 35.303,15	R\$ 38.064,40
		NIV. VIII	R\$ 29.165,58	R\$ 31.366,24	R\$ 33.732,94	R\$ 36.278,22
	3ª CLASSE	NIV. VII	R\$ 27.964,17	R\$ 30.018,85	R\$ 32.224,50	R\$ 34.592,22
		NIV. VI	R\$ 26.762,70	R\$ 28.693,94	R\$ 30.764,55	R\$ 32.984,58
	4ª CLASSE	NIV. V	R\$ 25.561,26	R\$ 27.390,67	R\$ 29.351,01	R\$ 31.451,65
		NIV. IV	R\$ 24.359,79	R\$ 26.108,04	R\$ 27.981,77	R\$ 29.989,96
		NIV. III	R\$ 23.215,55	R\$ 24.886,02	R\$ 26.676,69	R\$ 28.596,20
		NIV. II	R\$ 22.125,80	R\$ 23.725,33	R\$ 25.440,49	R\$ 27.279,64
		NIV. I	R\$ 21.087,93	R\$ 22.612,42	R\$ 24.247,12	R\$ 26.000,00

ANEXO III - TABELA DE SUBSÍDIO DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, PAPILOSCOPISTAS E AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E PAPILOSCOPISTA POLICIAL					
CLASSE ÚNICA	NÍVEL	AGOSTO DE 2023	AGOSTO DE 2024	AGOSTO DE 2025	AGOSTO DE 2026
	XI	R\$ 13.106,56	R\$ 15.577,16	R\$ 18.513,49	R\$ 22.003,31
	X	R\$ 12.525,52	R\$ 14.640,71	R\$ 17.113,10	R\$ 20.003,00
	IX	R\$ 12.055,07	R\$ 13.622,15	R\$ 15.392,94	R\$ 17.393,92
	VIII	R\$ 11.258,22	R\$ 12.608,05	R\$ 14.119,73	R\$ 15.812,65
	VII	R\$ 10.782,40	R\$ 11.692,64	R\$ 12.679,72	R\$ 13.750,13
	VI	R\$ 10.201,36	R\$ 10.916,33	R\$ 11.681,41	R\$ 12.500,12
	V	R\$ 9.531,24	R\$ 10.106,64	R\$ 10.716,78	R\$ 11.363,75
	IV	R\$ 8.955,58	R\$ 9.392,30	R\$ 9.850,32	R\$ 10.330,68
	III	R\$ 8.614,87	R\$ 8.866,34	R\$ 9.125,16	R\$ 9.391,53
	II	R\$ 7.950,13	R\$ 8.141,37	R\$ 8.337,20	R\$ 8.537,75
	I	R\$ 7.228,60	R\$ 7.517,74	R\$ 7.818,45	R\$ 8.131,19

AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS					
	NÍVEL	AGOSTO DE 2023	AGOSTO DE 2024	AGOSTO DE 2025	AGOSTO DE 2026
	XI	R\$ 10.052,44	R\$ 10.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.500,00
	X	R\$ 9.359,56	R\$ 9.854,71	R\$ 10.376,07	R\$ 10.925,00
	IX	R\$ 9.051,40	R\$ 9.473,80	R\$ 9.915,91	R\$ 10.378,65
	VIII	R\$ 8.743,26	R\$ 9.100,64	R\$ 9.472,62	R\$ 9.859,81

CLASSE ÚNICA	VII	R\$ 8.249,24	R\$ 8.606,11	R\$ 8.978,41	R\$ 9.366,82
	VI	R\$ 7.971,64	R\$ 8.269,33	R\$ 8.578,14	R\$ 8.898,48
	V	R\$ 7.416,40	R\$ 7.747,15	R\$ 8.092,65	R\$ 8.453,56
	IV	R\$ 7.167,33	R\$ 7.444,33	R\$ 7.732,05	R\$ 8.030,88
	III	R\$ 6.691,28	R\$ 6.990,39	R\$ 7.302,88	R\$ 7.591,23
	II	R\$ 6.215,22	R\$ 6.604,17	R\$ 7.017,46	R\$ 7.229,74
	I	R\$ 5.739,15	R\$ 6.098,31	R\$ 6.479,95	R\$ 6.885,47

ANEXO IV - TABELA DE REENQUADRAMENTO

DELEGADOS DE POLÍCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8
1ª CLASSE	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. X	NIV. XI	NIV. XI	NIV. XI
2ª CLASSE	NIV. IV	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. X	NIV. XI	NIV. XI
3ª CLASSE	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. X
4ª CLASSE	NIV. I	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX

INVESTIGADOR DE POLÍCIA											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. IX	NIV. X	NIV. XI	NIV. XI
2ª CLASSE	NIV. III	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. X
3ª CLASSE	NIV. II	NIV. III	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. VIII
4ª CLASSE	NIV. II	NIV. II	NIV. III	NIV. IV	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VII	NIV. VIII
5ª CLASSE	NIV. I	NIV. II	NIV. II	NIV. III	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII

ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. IX	NIV. X	NIV. XI	NIV. XI
2ª CLASSE	NIV. III	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. X
3ª CLASSE	NIV. II	NIV. III	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. VIII
4ª CLASSE	NIV. II	NIV. II	NIV. III	NIV. IV	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VII	NIV. VIII

AGENTE DE OPERAÇÕES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	NIV. IV	NIV. V	NIV. VI	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. IX	NIV. X	NIV. XI	NIV. XI
2ª CLASSE	NIV. III	NIV. III	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VIII	NIV. VIII	NIV. IX	NIV. X
3ª CLASSE	NIV. II	NIV. II	NIV. III	NIV. IV	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VII	NIV. VIII
4ª CLASSE	NIV. I	NIV. II	NIV. II	NIV. III	NIV. IV	NIV. IV	NIV. V	NIV. V	NIV. VI	NIV. VII	NIV. VII

ANEXO V - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Chefia das atividades de polícia judiciária do Estado e de apuração de infrações penais, exceto as militares. Realizar procedimentos de interesse

policial civil e de segurança pública, através do planejamento, programação, organização, direção, coordenação e controle das atividades de polícia judiciária, da apuração de infrações penais e de polícia administrativa. Lançamento tributário, nos tributos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais. Exercer o poder de polícia judiciária e administrativa, presidindo inquéritos policiais e chefiando unidades, divisões e subdivisões policiais. Atuar, quando convocado, no Conselho Superior da Polícia Civil e na representação do Departamento de Polícia Civil Dirigir e coordenar as atividades de repressão às infrações penais. Administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar atividades de interesse da segurança pública, bem como recursos humanos, financeiros, transporte, planejamento, comunicação, ouvidoria, entre outros necessários para o funcionamento da unidade policial, do Departamento de Polícia Civil e da Secretaria correspondente. Planejar, coordenar e dirigir as atividades policiais e de segurança na área de atuação da Delegacia, objetivando a detecção de focos de criminalidade para adoção das providências repressivas penais de sua alçada. Assegurar o cumprimento das normas regulamentares no que tange a procedimentos processuais, prazos, documentos, registros, livros e arquivos, da unidade policial. Promover entendimentos com organismos públicos e privados, entidades representativas da comunidade, sociais, econômicas, religiosas, filantrópicas, assistenciais e outras sediadas na área de atuação da Delegacia, com vistas ao desenvolvimento, programação ou coordenação de esforços tendentes à execução da ordem, paz e tranquilidade comunitárias. Realizar a avaliação periódica de seus subordinados. Representar por medidas cautelares e demais providências judiciais necessárias para o deslinde das investigações. Manter atualizados os levantamentos sobre a incidência criminal na área de atuação da Delegacia, promovendo a coleta, o arquivamento e a difusão, às unidades instrumentais e de assessoramento, utilizáveis para o planejamento de ações e operações específicas. Despachar registros de ocorrências, petições, requerimentos, determinando as providências cabíveis, zelando pelo cumprimento e conclusão das medidas determinadas ou solicitadas. Comunicar à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as reclamações sobre atos cometidos pelas autoridades policiais, seus agentes e auxiliares sob suas ordens. Cumprir e fazer cumprir as escalas de serviço e convocações extraordinárias. Pilotar aeronaves e embarcações, inclusive não tripuladas, de acordo com a habilitação específica. Colaborar com informações à assessoria responsável pela divulgação de informações à sociedade. Preencher relatórios. Elaborar a escala de serviço das equipes, grupos ou plantões das autoridades policiais, seus agentes e auxiliares, para os turnos regulamentares. Resolver motivadamente pela instauração ou não de inquéritos, através de despachos fundamentados, bem como elaboração de termos circunstanciados e boletins de ocorrência circunstanciados, representando, se for o caso, pelas medidas cautelares previstas em lei.

Nomear peritos e escrivães *ad hoc*, tomando-lhes o compromisso legal, de acordo com a legislação em vigor. Dirigir e orientar, quando as circunstâncias investigatórias exigirem, as diligências externas com agentes e auxiliares da autoridade policial, na elucidação de crimes ou contravenções. Solicitar o apoio quando necessário. Prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário. Determinar a movimentação protocolar da correspondência, autos e outros papéis recebidos e expedidos pela unidade policial. Manter atualizados os registros patrimoniais dos bens e documentos que se encontram sob sua responsabilidade. Proceder vistorias nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil, nos limites da legislação vigente. Coordenar, gerir e atuar em atividade de inteligência e corregedoria. Colaborar e prestar apoio a outros órgãos de acordo com convênios, acordos, congêneres ou por força de lei. Exercer todas as atribuições de autoridade policial que lhe são conferidas pela legislação processual, regulamentar e administrativa vigentes. Fiscalizar, supletivamente, na área territorial de sua circunscrição, o pagamento e recolhimento de tributos. Zelar pela conservação das instalações externas e internas da unidade policial. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Execução das atividades de polícia administrativa, a coleta e análise de dados e informações, a produção de conhecimentos e relatórios essenciais à investigação criminal, a execução das operações policiais, a implementação das medidas de segurança orgânica, bem como a expedição de certidões com fé pública, a execução e supervisão dos trabalhos cartorários, além de outras atribuições definidas em regulamento. Exercer o poder de polícia judiciária e administrativa. Cumprir ordens superiores. Proceder a qualquer serviço de natureza policial ou de segurança, estando sujeito a chamado a qualquer hora. Comunicar a autoridade policial a que está subordinado acerca de fatos graves, potencialmente lesivos ou que demandem investigação, bem como todas as informações imprescindíveis para a atividade de polícia judiciária. Elaborar relatórios, boletins de ocorrência, cumprir mandados, ordens de serviço, realizar diligências e todos os demais atos materiais e formais para o desenvolvimento dos atos investigativos. Expedir e entregar ofícios, cartas, mandados e demais documentos inerentes a investigações criminais ou procedimento administrativo. Atuar em procedimentos cautelares, inclusive interceptação telefônica, ouvindo alvos monitorados, realizando transcrições e escrevendo relatórios específicos. Realizar investigação de situações criminosas, coletando informações, materializando-as em documentos, informes, entre outros. Atuar em serviço de inteligência policial. Prender e conduzir pessoas que estejam em situação de flagrante delito ou que se encontrem com mandado de prisão expedido pelo Juízo competente. Monitorar prazos de prisão temporária quando o preso se encontrar detido em unidade de polícia judiciária. Realizar o transporte, condução, guarda e escolta de pessoas privadas de liberdade até a entrega para a Polícia Penal ou congênere. Atuar em regime de plantão e sobreaviso para realização de atividades inerentes à polícia judiciária,

rondas, guarda e vigilância de unidades policiais e de segurança de pessoas. Realizar a coleta de identificação datiloscópica por ocasião da autuação em flagrante. Zelar pela integridade física e moral de pessoas detidas, presas ou que estejam sob a responsabilidade da Polícia Civil. Adotar as medidas necessárias quando tomar conhecimento de situação inerente à atividade policial, ainda que estranho às atribuições da unidade que se encontra vinculado. Manter-se vigilante e permanecer no posto ou missão de acordo com as instruções recebidas. Cooperar com outras autoridades e instituições. Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial. Conservar o patrimônio público e atuar na segurança da unidade policial. Participar de policiamento velado e ostensivo em vias públicas. Exercer as atividades típicas de corregedoria, ouvidoria, entre outras que se encontrem diretamente relacionadas ao Departamento de Polícia Civil e Secretaria correspondente. Apoiar outros integrantes da segurança pública. Portar armas e equipamentos, operando-os de acordo com as normas regulamentares. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correcional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Chefiar a superintendência, seções, grupos e equipes de plantão, atuando no serviço administrativo necessário para o funcionamento da unidade policial. Atualizar-se acerca de dados estatísticos necessários para atividade. Atuar na investigação de vida pregressa de pessoas, suspeitos e candidatos a concurso público quando houver previsão editalícia neste sentido. Guardar sigilo. Inspeccionar, zelar e conduzir viaturas. Agir com sobriedade em serviço e fora dele. Atuar com urbanidade, cortesia, serenidade, utilizando-se o uso progressivo da força em situações em que haja necessidade. Cumprir as normas regulamentares relacionadas a deveres e disciplina. Atender as convocações com agilidade. Desempenhar missões e outras atividades correlatas. Cumprir obrigações administrativas necessárias para o funcionamento do Departamento de Polícia Civil, na própria unidade ou em outros órgãos, inclusive mediante a gestão e fiscalização de contratos, atesto de notas, entre outros. Pilotar aeronaves e embarcações, inclusive não tripuladas, de acordo com a habilitação específica. Cumprir e fazer cumprir as ordens, despachos ou determinações emanadas do Delegado de Polícia titular da unidade policial ou da que preside o procedimento investigatório. Dirigir e fiscalizar os trabalhos cartorários, da Corregedoria, Delegacias Especializadas, Distritos Policiais e demais Delegacias de Polícia. Lavrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica processual, sob a orientação do Delegado de Polícia. Fiscalizar a continuidade dos processos ou inquéritos distribuídos. Receber, guardar e zelar pelos bens apreendidos coletados durante as investigações ou apresentados durante a lavratura de procedimentos. Expedir e fornecer certidões. Proceder todos os termos de natureza processual, bem como autos de prisão em flagrante, apreensão, depósito, acareação, reconhecimento, qualificação, interrogatório, colheita de material gráfico, termos de declaração, fiança, compromisso, representação, expedir mandados de intimação e demais autos e termos processuais. Zelar pela fiança entregue em dinheiro, realizando o depósito de acordo com as normativas vigentes. Subscrever os termos de recebimento, juntada,

conclusão, remessa, vista, abertura de volume e encerramento de volume. Auxiliar às correições procedidas, prestando as informações solicitadas. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do Cartório e outros adotados oficialmente. Providenciar o recolhimento do depósito, taxas, preço público, custas, multas e de outros valores, elaborando, inclusive, as informações para facilitação de sua cobrança pela autoridade competente. Comunicar o Delegado de Polícia acerca da movimentação de inquéritos policiais. Extrair cópias de documentos, bem como escaneá-los. Acautelar objetos e valores. Zelar pelos bens apreendidos e encaminhá-los à autoridade competente quando for o caso. Elaborar auto de constatação de droga, prestabilidade de arma de fogo, entre outros. Encaminhar vítimas para exames de corpo de delito, bem como acompanhar testemunhas. Expedir ofícios para realização de exames periciais, assentamentos, profissionais, laudos e demais peças para instrução de inquérito ou processo, de acordo com o que for determinado pela Autoridade Policial. Participar de atos de inquirição vítimas, testemunhas, informantes, suspeitos e investigados de forma presencial ou por videoconferência. Realizar a entrega do cartório, quando removido, de acordo com os procedimentos regulamentares. Participar de grupos de trabalho, missões e operações policiais. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras atividades correlatas.

PAPILOSCOPISTA POLICIAL

Exercício das atividades no âmbito da identificação humana, relacionadas com as investigações criminais e operações policiais, especificamente nas áreas da papiloscopia e necropapiloscopia e a elaboração de laudos de análise papiloscópica, além de outras definidas em regulamento. Gerir a coleta de impressões das linhas papilares das extremidades digitais das mãos de pessoas nos postos e seções de identificação. Coletar impressões datiloscópicas de vítimas, suspeitos, testemunhas e cadáveres quando necessário à investigação. Tomar as impressões digitais palmares e plantares quando necessário para qualquer trabalho técnico policial. Tomar as impressões digitais de pessoas presas ou detidas, qualquer que seja o motivo, por determinação de autoridade competente. Controlar em prontuários apropriados o registro geral, as passagens criminais e o respectivo qualificativo das pessoas identificadas. Detectar pontos característico necessários para a atividade de papiloscopista, inclusive contagem de linhas, análise de anomalias e montagem de individuais mediante classificação e codificação. Proceder classificação, comparação, pesquisas, identificação e confrontos. Emitir parecer técnico e laudos de identificação e confrontos. Atuar em mutirões, grupos de trabalho, operações, missões e prestar assistência. Comparecer a locais de crime e acidentes para identificação dos envolvidos, coletando fragmentos de impressões disponíveis. Organizar e controlar todos os serviços pertencentes ao monodatilar. Preparar, examinar, arquivar e manter atualizadas as fichas datiloscópicas. Efetuar levantamento de fragmentos em locais de crime. Organizar e manter atualizados álbuns de fotografias, bem como outros sistemas inerentes à atividade policial. Realizar análises datiloscópicas e necrodatiloscópicas. Proceder com trabalhos fotográficos. Realizar atividades

administrativas de assessoramento no Instituto de Identificação. Atuar em inteligência policial. Elaborar relatórios, boletins de ocorrência, cumprir mandados, ordens de serviço, realizar diligências e todos os demais atos materiais e formais para o desenvolvimento dos atos investigativos relacionados a sua área de atuação. Adotar as medidas necessárias quando tomar conhecimento de situação inerente à atividade policial, ainda que estranho às atribuições da unidade que se encontra vinculado. Manter-se vigilante e permanecer no posto ou missão de acordo com as instruções recebidas. Cooperar com outras autoridades e instituições. Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial. Conservar o patrimônio público e atuar na segurança da unidade policial. Exercer as atividades típicas de corregedoria. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correccional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras atividades correlatas. Perícia em reconhecimento facial.

AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS

Proceder a qualquer serviço de natureza policial ou de segurança. Auxiliar na execução de qualquer serviço de natureza policial ou de segurança. Examinar as condições dos equipamentos de comunicação. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Transmitir as mensagens de interesse policial. Manter a incolumidade do local de trabalho. Preservar o sigilo da informação. Manter o sistema de telecomunicações em funcionamento. Proceder a execução de serviços e reparos. Zelar pela guarda e funcionamento de equipamentos, inclusive de reserva. Assegurar a implantação e cumprimento das instruções e normas técnicas relacionadas aos equipamentos. Desempenhar outras atividades afins.

ANEXO VI – QUADRO DE ANO DE INGRESSO PARA PROMOÇÃO NOS ANOS DE 2024, 2025 E 2026

NÍVEL	ANO DE INGRESSO EM CARREIRA POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ		
	PROMOÇÕES EM 2024	PROMOÇÕES EM 2025	PROMOÇÕES EM 2026
VI			Até 31/12/2011
V	Até 31/12/2011	Até 31/12/2010	
IV	Até 31/12/2013	Até 31/12/2012	
III	Até 31/12/2015	Até 31/12/2014	Até 31/12/2013
II	Até 31/12/2017	Até 31/12/2016	

DECRETO Nº 2.881

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.526.413-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 984.925,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2022.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78289/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001264

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2881

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	44905100	147	01	L	984.925,00	23001895
TOTAL						984.925,00	
TOTAL						984.925,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001264

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 2881

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO					
782	São José dos Pinhais					
00000015	Construir Terminal Afonso Pena em São José dos Pinhais	147	01	L	984.925,00	23001895
					TOTAL	984.925,00
					TOTAL	984.925,00

78290/2023

DECRETO Nº 2.882

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.711.927-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 69.556,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 260 – Receitas de Alienações de Bens.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78292/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2882

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905200	260	95	L	69.556,00	23001873
TOTAL						69.556,00	
TOTAL						69.556,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 2882

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE				
2218011104 00 02	Outras Alienações de Outros Bens Móveis	260	95	69.556,00	23001873
TOTAL				69.556,00	
TOTAL				69.556,00	

78297/2023

DECRETO Nº 2.883

Torna sem efeito a transferência do cargo com o respectivo titular FERNANDO AUGUSTO ZAMONER CAMARGO, da Casa Militar para a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.664.823-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a transferência do cargo com o respectivo titular FERNANDO AUGUSTO ZAMONER CAMARGO, RG nº 6.807.968-3, da Casa Militar para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 2.850, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
78304/2023

DECRETO Nº 2.884

Nomeia GABRIEL ROSA DA SILVA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.772.179-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL ROSA DA SILVA, RG nº 8.712.702-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Comunicação, ficando exonerado, a partir de 05 de julho de 2023, ALBARI ROSA DA SILVA, RG nº 3.497.073-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

78303/2023

DECRETO Nº 2.885

Homologa situação de emergência no Município de Guaratuba, em face da ocorrência de Tempestade Local / Convectiva – Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que

culminaram no desastre ocorrido no Município de Guaratuba, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consubstanciado no protocolo nº 20.786.408-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 25.009, de 20 de julho de 2023, exarado pelo Prefeito de Guaratuba, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local / Convectiva – Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

78306/2023

DECRETO Nº 2.886

Altera dispositivos do Decreto nº 11.754, de 20 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 10.766, de 12 de abril de 2022, bem como o contido no protocolo nº 20.755.134-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.754, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O prazo para a formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 11 de agosto de 2022 e como termo final o dia 31 de outubro de 2023, no limite do horário oficial até as 18 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78309/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 341

Designa RAFAEL RATTMANN FRAGOSO para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor RAFAEL RATTMANN FRAGOSO, RG nº 5.814.352-9, nomeado pelo Decreto nº 52, de 04 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL e transferido para a Casa Civil pelo Decreto nº 930, de 14 de março de 2023, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

78499/2023

RESOLUÇÃO nº 342

Designa LUIZ ROBERTO COSTA para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado nº 20.772.832-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor LUIZ ROBERTO COSTA, RG nº 3.449.328-6, nomeado pelo Decreto nº 100, de 10 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

78502/2023

RESOLUÇÃO nº 343

Designa RAQUEL CESAR DALLASTRA RINK para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e revoga a Resolução nº 255, de 02 de junho de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora RAQUEL CESAR DALLASTRA RINK, RG nº 2266901-SC, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer, a partir do dia 17 de julho de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, efetivada pela Resolução nº 255, de 02 de junho de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

78503/2023

RESOLUÇÃO nº 344

Designa ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROMAR para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROMAR, RG nº 09.149.414-6/RJ, nomeada pelo Decreto nº 2.622, de 27 de junho de 2023, no Instituto Água e Terra – IAT, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

78504/2023

PORTARIA nº 23

Designa ALGACIR MARCELO TALAMINI para responder interinamente pelas atribuições do cargo de chefe do Centro de Redações de Atos Oficiais – CRA.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALGACIR MARCELO TALAMINI, RG nº 4.909.936-3, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de chefe do Centro de Redações de Atos Oficiais – CRA, enquanto perdurar as férias do titular da função, o servidor MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE, RG nº 7.875.709-4, a partir do dia 24 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de julho de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

78507/2023



DETRAN**PORTARIA N.º 1036/2023-DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1º - **PRORROGAR**, por um período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Artigo 12, parágrafo único do Decreto n.º 5.792/2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de número 20.377.361-7, referente à Portaria n.º 495/2023-DP, que foi instaurado contra a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ERA LTDA ME - (NOVA ERA LTDA – Nome Fantasia), pessoa jurídica com o CNPJ n.º 82.595.406/0001-29, credenciada para operar no Município de Ponta Grossa/Paraná;

Artigo 2º - A prorrogação do prazo é necessária para a obtenção de provas importantes que visam garantir a regularidade do processo administrativo;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 18 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

76715/2023

PORTARIA N.º 1.000/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento n.º 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 20.441.253-7, RESOLVE:

ALTERAR

Artigo 1º. O quadro societário da empresa CLÍNICA MÉDICA TRANSMED LTDA - ME, com CNPJ n.º 23.324.487/0001-63, retira-se o sócio Wagner José Pereira e Carlos Vinícius Barbosa, ingressando Vanessa Pereira Simões.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente

77393/2023

PORTARIA N.º 989/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo

147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento n.º 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 20.225.202-8, RESOLVE:

ALTERAR

Artigo 1º. O quadro societário da empresa CLÍNICA MÉDICA & PSICOLOGIA MAXTRAN LTDA, com CNPJ n.º 30.179.142/0001-29, retira-se a sócia Paula Ferreira Ribeiro, permanecendo Mauren Denise Zilli, ingressando Eloá do Amaral Harada.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente

77390/2023

PORTARIA N.º 999/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que

instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento n.º 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 19.972.435-5, RESOLVE:

ALTERAR

Artigo 1º. O endereço da AMANDA CAMILE MARTINS VENANCIO LTDA com CNPJ 12.816.085/0001-60, passa a constar como Rua Guilherme Sacks, n.º 631, Bairro Centro – Bandeirantes/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente

77392/2023

Procuradoria Geral do Estado**Resolução n.º 137/2023-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado vinculados a Coordenadoria de Recursos – CRR, possibilitar ao assessor cadastrado no PROJUDI, proceder à juntada nos autos da peça processual previamente assinada e indicada pelas planilhas de gestão de triagem.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26/1985, na Lei Estadual n.º 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Decreto n.º 3.203/2015, e nas razões contidas no protocolo n.º 20.733.791-9

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os Procuradores do Estado vinculados à Coordenadoria de Recursos – CRR a delegar a assessor cadastrado no PROJUDI o protocolo de petições de ciência sem renúncia de prazos, contrarrazões de recurso e embargos de declaração, todos previamente assinados pelo Procurador-triador.

Art. 2º O cumprimento de intimações intermediado por assessor cadastrado no PROJUDI deve ocorrer na forma das indicações destacadas pelo Procurador-triador nas planilhas de gestão de processos das equipes de triagem do respectivo grupo de trabalho da Coordenadoria de Recursos – CRR.

Parágrafo único. Nos processos judiciais atendidos pelos Procuradores-triadores, eventual protocolo de peça processual intermediado por assessor cadastrado no PROJUDI deverá ser objeto de lançamento da sigla “PIA – Peticionamento Intermediado por Assessor” no SIPRO, acompanhado do lançamento da tramitação referente ao ato processual praticado, para efeito de relatórios gerenciais da PGE”.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

77293/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEDEST Nº 01/2023

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro

de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo inciso I, do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.974/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR HUGO FUCCI, RG n.º 9.406.560-6, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, em substituição a titular do cargo LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, RG n.º 15.864.139-9, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 20.455.999-6.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Sustentável em exercício
77399/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 03/2023

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções, Empregos Públicos e Gratificação.

O DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. XVI, alíneas a, b e c da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 27, inc. XVI, alíneas a, b e c da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 e no art. 272 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a apresentação da Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções, Empregos Públicos e Gratificação, constante no Anexo I desta Portaria, à Unidade de Recursos Humanos da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. São consideradas gratificações, para fins de disposto no caput, aquelas de qualquer natureza, exceto encargos especiais previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 3.828, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º. A Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções, Empregos Públicos e Gratificação deverá ser preenchida e assinada eletronicamente, por meio do sistema e-protocolo, pelos servidores públicos civis e militares lotados na Controladoria-Geral do Estado.

§1º. A atualização anual de que trata o caput deverá ser encaminhada pelo servidor, à chefia imediata, até o dia 31 de março do ano em curso.

§2º. Excepcionalmente, a entrega da Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções, Empregos Públicos e Gratificação, referente ao exercício de 2022, deverá ser realizada até 30 de agosto de 2023.

§3º. Caberá à chefia imediata de cada setor, ou a quem delegar, reunir, organizar e encaminhar as declarações assinadas à Unidade de Recursos Humanos, por meio de protocolo digital.

Art. 3º. A guarda das referidas declarações, bem como das respectivas atualizações anuais, serão de responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais e das informações que constam na Declaração prevista no caput do art. 1º desta Portaria deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023

IVO FERREIRA NETO

Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado

77446/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP nº 2.326/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, assim como nos termos da determinação exarada em fl. 227 do eProtocolo nº 20.117.753-7 e considerando;

- O disposto no Art. 5, inciso LV, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei Federal nº 9.784, de 21 de junho de 1999, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

- O disposto no Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, assim como no Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020;

- A nomeação de estrangeiro, na Secretaria de Estado da Fazenda, por ato eivado de ilegalidade, por violação das disposições contidas nos artigos 4º, 7º e 22, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor da servidora BASSIMA ALI YOUSSEF, portadora da Cédula de Identidade nº 6.354.854-5-PR, para apurar os indícios de prática de fato irregular de sua autoria, qual seja, possibilitar o provimento de cargo em comissão de cidadão estrangeiro em detrimento da legislação paranaense.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP:

SERVIDOR	RG N.º
Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira	4.821.258-1-PR
Marta Cristina Guizelini	8.233.545-5- PR
Silvana Lima Carvalho	13.582.869-6-PR

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora Marta Cristina Guizelini.

Art. 4º A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do PAD, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço na repartição, durante o curso das diligências e a elaboração do relatório.

Art. 5º A Comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a comissão deverá apresentar relatório, nos termos do art. 181 e ss da Lei nº 20.656/2021.

Art. 7º O PAD deverá ser iniciado dentro do prazo de cinco dias a contar da publicação desta Resolução e concluído em 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, a contar da data de seu início.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Curitiba, 19 de julho de 2023

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício

77174/2023

Resolução SEAP nº. 1458

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS FERREIRA, RG 5.789.362-1, Cabo, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea “b” do art. 170 e alínea “a” do art. 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 20.128.243-8.

Curitiba, 05 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77346/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2334 18/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207392600	LUCIANO FRANCIS MALANOWSKI	54523807	1	SESP	

76755/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1709 19/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 161 DE 04/01/2023 O NOME DE MARLI VOGEL

R.G. 42235970 LF - 92

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1639 DE 22/05/2019 O NOME DE CLAUDIA APARECIDA FABRINI BORGATTI

R.G. 46697383 LF - 96

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4650 DE 28/08/2007 O NOME DE DAIENE DE CASSIA SOUZA DA COSTA

R.G. 44815478 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7092 DE 15/07/2021 O NOME DE IVONILDE FRANCISCA DE SOUZA BEGA

R.G. 40649026 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8231 DE 18/11/2016 O NOME DE ROSANE DELESIA VESCOVI

R.G. 46548078 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14661 DE 03/08/2005 O NOME DE VILMA BRASILIANO XAVIER DE OLIVEIRA

R.G. 100123479 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15851 DE 24/09/2018 O NOME DE IEDA MARIA GOMES DA COSTA ZELENSKI

R.G. 32216960 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1710 19/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1642 DE 22/05/2019 O NOME DE CLAUDIA APARECIDA FABRINI BORGATTI

R.G. 46697383 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6808 DE 16/03/2000 O NOME DE VANDA DE FATIMA PALOMBIT

R.G. 53642071 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10393 DE 16/01/2001 O NOME DE MARIA EUNICE GORZONI KARAKIDA

R.G. 42197815 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12457 DE 04/10/2017 O NOME DE EDSON JOSE VEIGA SILVA

R.G. 34204179 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14690 DE 18/10/2001 O NOME DE IRINEU JOSE LASCOSK

R.G. 37293903 LF - 3

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1711 19/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10334 DE 30/11/2004 O NOME DE ROQUE GONCALES MOREIRA COSTA

R.G. 44171473 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14330 DE 11/07/2005 O NOME DE TANIA REGINA MONTANHA TOLEDO SCOPARO

R.G. 79119709 LF - 1

76748/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1724 19/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6931 DE 21/05/2021 O NOME DE DEBORA CRISTINA GROSKO

R.G. 47705681 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1725 19/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 980 DE 05/04/2023 O NOME DE ANA CLAUDIA COSSINI

R.G. 66966160 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19794 DE 11/05/2006 O NOME DE SANDRA REGINA COUTINHO DE REZENDE

R.G. 42572179 LF - 1

77087/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 121/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificação da Progressão por Antiguidade de servidor ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 20.683.660-1 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0017033-86.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Felipe Donvito Greco, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
ADAPAR	Felipe Donvito Greco	133170278	1	FDA	C	DE	PARA	28/06/2016
						2	3	

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

77372/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 122/2023

Retificar a linha funcional (LF) do servidor João Carlos da Silva no enquadramento na Lei nº 21.108/2022.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação as carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, e, considerando o contido no protocolo nº 20.663.274-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, o enquadramento do servidor ativo de provimento efetivo da carreira do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR. Estabelecido pela Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedido pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 18/2023 de 05 de abril de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.397 de 12 de abril de 2023 e retificado pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 70/2023 de 30 de maio de 2023, publicado no diário oficial, edição nº 11.439 de 15 de junho de 2023, conforme segue:

NOME	RG	ID	DE						PARA					
			QUADRO	CARGO	LF	CLASSE	REF	REMUNERAÇÃO TOTAL	CARGO	LF	CLASSE	REF	SUBSÍDIO	ABONO
JOAO CARLOS DA SILVA	47837383	436883	IAPAR	Auxiliar em C&T	52	A	5	5.037,54	Profissional Auxiliar	52	PO1	7	4.936,21	101,33

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

77435/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 45/2023 – LOTEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei nº 20.945 de 20 de dezembro de 2021, resolve:

APROVAR

Art. 1º O Plano de Trabalho Anual do Agente de Transparência, da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO) da Loteria do Estado do Paraná (Lotepar), pertinentes às atividades que serão executadas no âmbito da pasta, no exercício de 2023.

Art. 2º. A íntegra dos referidos planos está disponível para consulta no portal institucional da LOTEPAR, no endereço: <https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/Pagina/Planejamento-Ouvidoria>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

77173/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as normas para trânsito de equídeo no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa 45, de 15 de junho de 2004, Portaria Mapa nº 593, de 30 de junho de 2023, na qual altera a Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Para movimentação de equídeo é obrigatório a apresentação de laudo laboratorial negativo para Anemia Infeciosa Equina (AIE).

§1º - Para movimentação de equídeo em território paranaense, a validade do

exame de Anemia Infecciosa Equina é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da coleta da amostra de sangue.

§2º - Para equídeo com destino a outro estado da federação, a validade do exame laboratorial negativo de AIE é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da coleta da amostra de sangue.

§3º - Para equídeo do estado do Paraná que transitar em outro estado da federação, a validade do exame laboratorial negativo de AIE é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da coleta da amostra de sangue.

§4º - Para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA de equídeo é obrigatório a apresentação do exame negativo de AIE, exceto para o abate quando a carga for lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial da origem.

§5º - Equídeo em trânsito, com idade inferior a 06 (seis) meses, está isento da apresentação do exame de AIE, desde que acompanhado da mãe com exame negativo válido.

§6º - Equídeo em trânsito para atendimento veterinário é dispensado da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente a propriedade de origem com destino do animal ao hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno à propriedade de origem.

§7º - É condição para a participação de equídeo em evento agropecuário a apresentação de exame negativo para AIE, válido durante todo o período do evento.

§8º - No campo destinado a observações da GTA deve constar o nome do laboratório, o número e a data do laudo laboratorial negativo para Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Art. 2º. Para movimentação de equídeo é dispensado o laudo laboratorial negativo para Mormo.

§1º - É facultado ao organizador de evento exigir o exame de mormo para entrada de equídeo no recinto, sendo de responsabilidade do produtor ou responsável o atendimento aos requisitos estabelecidos.

§2º - Para o trânsito interestadual de equídeo, compete ao interessado verificar e atender as exigências sanitárias da Unidade Federativa de destino.

Art. 3º. Para ingresso em evento agropecuário no Estado do Paraná, é condição a apresentação de vacinação contra influenza equina, comprovada por atestado ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário, com validade de 1 (um) ano e suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

§1º No atestado ou carteira de vacinação devem constar no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data da vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote, número da partida e assinatura do médico veterinário.

§2º Fica dispensado da vacinação o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que esteja acompanhado da mãe com atestado de vacinação ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário.

§3º A validade a que se refere o caput deste artigo é considerada para equídeo a partir da última dose na primo-vacinação ou dose de reforço em animal adulto.

Art. 4º. É condição para o ingresso de equídeo no Paraná, mesmo quando conduzido a pé, a GTA e o exame negativo de AIE.

Art. 5º. Ficam revogadas a Portaria nº 183, de 25 de junho de 2018, a Portaria nº 322, de 17 de outubro de 2019 e a Portaria nº 108, de 15 de maio de 2014.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação e implementação dos programas de autocontrole em estabelecimentos de produtos origem animal, registrados na Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no exercício da competência do art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de Abril de 2012, e em conformidade aos artigos 2º, 3º, incisos I, IV, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2011, e considerando a realização da prévia inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal a que se referem a Lei Federal nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de Março de 2006, e a Lei Estadual nº 10.799, de 24 de Maio de 1994, e o disposto na Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná da Adapar desenvolverem e implementarem programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

Art. 2º Entende-se por **Programas de Autocontrole** os procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Higiene - BPH, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC ou a programas equivalentes, reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A implantação e implementação dos Programas de Autocontrole é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro na Adapar e não necessitam de prévia aprovação oficial da ADAPAR para sua elaboração e implementação.

Parágrafo único. O responsável legal pelo estabelecimento deve garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa agropecuária.

Art. 4º Os procedimentos de controle descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável legal do estabelecimento e pelo Responsável Técnico.

§ 1º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no programa o item revisado, data da revisão e o número da versão.

§ 2º Os Programas de Autocontrole da empresa, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

Art. 5º Os programas de autocontrole, em atendimento ao art 8º, § 2º, da lei nº 14.515/2022, conterão:

I - registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final;

II - previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor;

III - descrição dos procedimentos de autocorreção.

Art. 6º Os programas de autocontrole serão definidos pelo estabelecimento e deverão atender, no mínimo, aos Elementos de Controle – EC, relacionados a seguir, e caberá à Adapar a verificação oficial do cumprimento do descrito no programa de autocontrole da empresa:

- a) EC 1-Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- b) EC 2-Água de Abastecimento;
- c) EC 3-Control de Integrado de Pragas;
- d) EC 4-Higiene Industrial e Operacional;
- e) EC 5-Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
- f) EC 6-Procedimentos Sanitários Operacionais –PSOs;
- g) EC 7-Control de Matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), Ingredientes e Material de Embalagem;
- h) EC 8-Control de Temperaturas;
- i) EC 9-Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle-APPCC;
- j) EC 10-Análises Laboratoriais;
- k) EC 11-Control de Formulação de Produtos e Combate à Fraude;
- l) EC 12-Rastreabilidade e Recolhimento;
- m) EC 13-Respaldo de Conformidade do Produto;
- n) EC 14-Bem-EstarAnimal;
- o) EC 15-Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER);

Art. 7º O EC 13 - Respaldo de Conformidade do Produto será normatizado em normas complementares.

Art. 8º No Programa de Autocontrole, para cada elemento constante no art. 6º, os itens devem estar descritos e deverão abordar:

§ 1º Descrição de todos os procedimentos operacionais padrão adotados pelo estabelecimento;

§ 2º Frequência e os registros de monitoramento das operações e os responsáveis por sua execução;

§ 3º Ações corretivas adotadas frente as não conformidades contemplando o

destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos.

Art. 9º Registrado na Adapar, o estabelecimento tem o prazo de 6 meses, contados da liberação do registro, para implementação integral de todos os elementos do seu programa de autocontrole.

Art. 10. Os estabelecimentos com registro na Adapar têm o prazo de 6 meses, data da publicação da presente Portaria, para adequar os elementos de controle conforme art.6º.

Art. 11. O não cumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nº 243, de 17 de novembro de 2014, e nº 188, de 04 de agosto de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

77136/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
PROTOCOLO: 20.720.005-0

DOCUMENTO: 7º TACA n.º 0615/2020 – GMS.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CA-CEMBRA-ANTUÉRPIA.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Licitação Pública Nacional n.º 0002/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obras de construção da Delegacia Cidadã Padrão II – com área de 1.290,35 m², sito à Rua Santa Catarina, 580, Araucária, Paraná.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Administrativo.

PRAZOS: 20 de janeiro de 2024.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: O cronograma físico financeiro permanece inalterado.

DATA: 19 de julho de 2023.

MARCIO JULIANO MARCOLINO

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

77430/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 134/2023 – SETI, DE 19 DE JULHO DE 2023

Súmula: Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Música Popular - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora por LEANDRO ERNESTO MAIA, Doutor em Música pela *Bath Spa University*/Reino Unido e Professor do Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolo, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 19.686.503-9, de 04/11/2022, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.

§ 2º O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Jamil Abdanur Júnior

SECRETÁRIO DE ESTADO

EM EXERCÍCIO

77114/2023

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2832 - 18/07/2023 - PEDRO DE MELLO - (RADE) - RG 0043025554/PR Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Jornalismo da Coordenadoria de Comunicação Social, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/07/2023. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2833 - 18/07/2023 - EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV - (CC) - RG 0082832742/PR - Dispensar do cargo de Spalla da Casa de Cultura, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 19/05/2023.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2539 - 30/06/2023 - JULHO ZAMARIAM - (CCH) - RG 88306791 - Alterar, a partir de 02/07/2023, as condições do Contrato de Trabalho, passando de: até o retorno da professora Maria Renata da Cruz Duran ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2023, para: até 01/07/2024.

2540 - 30/06/2023 - ROZENILDA LUZ OLIVEIRA DE MATOS - (CECA) RG 61633189 - Alterar, a partir de 19/06/2023, as condições do Contrato de Trabalho, passando de: até o retorno da professora Maria Ruth Sartori da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2023, para: até 01/07/2023.

2541 - 30/06/2023 - MARIA FERNANDA ALVES TOMIOTTO - (CESA) RG 89742064/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Valdete de Oliveira Mrtvi ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024

2541 - 30/06/2023 - SIRLEI ROSE MARTOS - (CESA) - RG 46637240/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023

2541 - 30/06/2023 - SAMARA DA SILVA HEADLEY - (CESA) - RG 42050881/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Edson Antonio Miura ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/08/2023

2541 - 30/06/2023 - JULIANE REGINA BETTIN SANTANA - (CESA) - RG 80936028/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024

2541 - 30/06/2023 - TALITA RAVAGNÃ PIGA - (CESA) - RG 459777592/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Lisiane Freitas de Freitas ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/08/2023

2541 - 30/06/2023 - JAQUELINE DOS SANTOS FERRAREZI - (CESA) - RG 104027873/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2541 - 30/06/2023 - JACQUES HARUO FUKUSHIGUE CHIBA - (CESA) RG 106872392/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU

da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2541 - 30/06/2023 - GLAUCIENE IZALTINA TASSI - (CESA) - RG 101646700/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2541 - 30/06/2023 - THIAGO SPIRI FERREIRA - (CESA) - RG 30386882X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 24/01/2024
2541 - 30/06/2023 - MARIA FERNANDA ALVES TOMIOTTO - (CESA) RG 89742064/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Valdete de Oliveira Mrtvi ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.
2542 - 30/06/2023 - GISLAINE GABARDO - (CCA) - RG 97447640/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024
2542 - 30/06/2023 - LÍGIA ERPEN DALLA CORTE - (CCA) - RG 149463259/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 19/03/2024
2542 - 30/06/2023 - NERIANE HIJANO - (CCA) - RG 466427852/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2542 - 30/06/2023 - ANDRÉ SAMPAIO FERREIRA - (CCA) - RG 392064/AP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2542 - 30/06/2023 - FÁBIO SUANO DE SOUZA - (CCA) - RG 271726532/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2542 - 30/06/2023 - ANDRÉ SAMPAIO FERREIRA - (CCA) - RG 392064/AP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Inês Cristina de Batista Fonseca ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2542 - 30/06/2023 - RODRIGO YUDI PALHACI MARUBAYASHI - (CCA) RG 366809350/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/08/2023
2543 - 30/06/2023 - MARNÁ ELIANA SAKALEM - (CCB) - RG 285856868/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2543 - 30/06/2023 - MARNÁ ELIANA SAKALEM - (CCB) - RG 285856868/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2543 - 30/06/2023 - VINICIUS ANTONIO HIROAKI SATO - (CCB) - RG 84487724/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 10/02/2024
2544 - 30/06/2023 - RINALDO ZANATTO - (CTU) - RG 43696505/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2544 - 30/06/2023 - PRISCILA HENNING - (CTU) - RG 65386895/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2544 - 30/06/2023 - CAROLINE WALDHELM - (CTU) - RG 73994870/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 10/08/2023
2544 - 30/06/2023 - OLÍVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA - (CTU) RG 281812160/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Gilson Jacob Bergoc ao Departamento, desde que não ultrapasse 09/02/2024
2545 - 30/06/2023 - DENISE BATISTA PINTO - (CECA) - RG 94146020/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marta Dantas da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2546 - 30/06/2023 - TATIANA MOTTA TAVARES - (CCB) - RG 129138954/RJ - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 21/02/2024
2546 - 30/06/2023 - LYA CAROLINA DA SILVA MARIANO PEREIRA (CCB) - RG 89695996/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 12/10/2023
2546 - 30/06/2023 - MARCELA BLAGITZ FERRAZ DO NASCIMENTO (CCB) - RG 158801787/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2547 - 30/06/2023 - VINÍCIUS COLUSSI BASTOS - (CCB) - RG 137940906/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2547 - 30/06/2023 - TATIANA MOZER JOAQUIM - (CCB) - RG 433669974/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 08/02/2024
2547 - 30/06/2023 - KARINA LANE VIANEI RAMALHO DE SÁ FURLANETE - (CCB) - RG 89612560/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Patricia de Oliveira Rosa da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 22/09/2023
2548 - 30/06/2023 - FRANCIELY GROSE COLODI - (CCE) - RG 79308110/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023
2548 - 30/06/2023 - NICOLE CALDAS PAN - (CCE) - RG 89603552/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de

40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 31/01/2024
2548 - 30/06/2023 - JENNIFER MUNIK BEVILAQUA LANZIANI - (CCE) RG 93779355/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024
2548 - 30/06/2023 - CRISTIANI BALDO DA ROCHA - (CCE) - RG 547810672/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2548 - 30/06/2023 - JANAINA MANTOVAN - (CCE) - RG 476637685/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024
2549 - 30/06/2023 - JULIANA CARDOSO DOS SANTOS - (CECA) - RG 67878310/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 28/10/2023
2549 - 30/06/2023 - CARLA MARA HILÁRIO CARASSA - (CECA) - RG 151632750/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/04/2024
2549 - 30/06/2023 - CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS - (CECA) - RG 94521270/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2550 - 30/06/2023 - ANDRÉ LUIZ BUZZO MORI - (CCA) - RG 62802618/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 07/02/2024
2550 - 30/06/2023 - GISELLE APARECIDA NOBRE COSTA - (CCA) - RG MG-7123471/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024
2550 - 30/06/2023 - PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES - (CCA) - RG 93996879/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024
2551 - 30/06/2023 - NATÁLIA CARVALHO LEME - (CESA) - RG 450359876/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2551 - 30/06/2023 - ERIC FERREIRA DOS SANTOS - (CESA) - RG 123355229/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2552 - 30/06/2023 - MARIANA MOUAD - (CEFE) - RG 44226334-X/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2552 - 30/06/2023 - MARCELO VITOR DA COSTA - (CEFE) - RG 12971073/MT - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Antonio Carlos Dourado ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2552 - 30/06/2023 - MARCIO TEIXEIRA - (CEFE) - RG 31079772/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2552 - 30/06/2023 - BRUNO MARSON MALAGODI - (CEFE) - RG 149899200/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2553 - 30/06/2023 - RAQUELL DE CASTRO CHAVES ASFOR - (CCS) - RG 2002009034835/C - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2553 - 30/06/2023 - JANICE APARECIDA RAFAEL ARAKAWA - (CCS) RG 133280510/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 12/03/2024
2553 - 30/06/2023 - RENATA MICHELI MARTINEZ - (CCS) - RG 34126328X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2553 - 30/06/2023 - RENATA MICHELI MARTINEZ - (CCS) - RG 34126328X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2554 - 30/06/2023 - JAQUELINE COSTA CASTARDO DE PAULA - (CCB) RG 77758747/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024
2555 - 30/06/2023 - DANIELLE LAZARIN BIDÓIA - (CCB) - RG 83064129/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 17/10/2023
2556 - 30/06/2023 - MARIANA DE OLIVEIRA LOPES VIEIRA - (CCH) - RG 125232604/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 08/08/2023
2556 - 30/06/2023 - RODRIGO RICARDO MAYER - (CCH) - RG 82332162/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 12/10/2023
2556 - 30/06/2023 - ALEXSANDRO ELEOTÉRIO PEREIRA DE SOUZA (CCH) - RG 78104929/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2556 - 30/06/2023 - RODRIGO BISCHOFF BELLI - (CCH) - RG 92266630/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2556 - 30/06/2023 - ANGÉLICA LYRA DE ARAÚJO - (CCH) - RG 74050832/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Angela Maria de Sousa Lima ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2556 - 30/06/2023 - LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO (CCH) - RG 69042988/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023

até o retorno da professora Angela Maria de Sousa Lima ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2556 - 30/06/2023 - LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS - (CCH) - RG 127449937/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 08/02/2024
2557 - 30/06/2023 - RAFAELA DE LEMOS LEPRE - (CCS) - RG 94435544/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2557 - 30/06/2023 - WANDER EDUARDO SARDINHA - (CCS) - RG 13342733/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2557 - 30/06/2023 - PEDRO HENRIQUE SCHMIDT ALVES FERREIRA GALVÃO - (CCS) - RG 82301992/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2557 - 30/06/2023 - PAULO ROBERTO VILAÇA JÚNIOR - (CCS) - RG 149128697/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2557 - 30/06/2023 - PLINIO ANGELO BOIN FILHO - (CCS) - RG 305774645/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2557 - 30/06/2023 - GUILHERME DA SILVA SILVESTRE - (CCS) - RG 87729710/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 09/08/2023
2557 - 30/06/2023 - VINICIUS RIBEIRO MENEGAZZO - (CCS) - RG 78586290/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2557 - 30/06/2023 - ADRIANO TORRES ANTONUCCI - (CCS) - RG 540606/RO - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2557 - 30/06/2023 - MARCO AURÉLIO FORNAZIERI - (CCS) - RG 77839224/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2557 - 30/06/2023 - ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI - (CCS) - RG 91419459/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 10/08/2023
2558 - 30/06/2023 - GISELLE HEIMBECKER LAGES - (CCS) - RG 15849317/AM - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Alcindo Cerci Neto ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2558 - 30/06/2023 - HUGO RIBEIRO GARRIDO BROETTO BRISOLLA (CCS) - RG 460810674/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 25/08/2023
2558 - 30/06/2023 - CÁSSIO RAFAEL MOREIRA - (CCS) - RG 85992805/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2558 - 30/06/2023 - ISABELA MAYUMI NAKANISHI TAKAKI - (CCS) - RG 86744724/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 11/05/2024
2558 - 30/06/2023 - MARIA CAROLINE MARTINS DE ARAÚJO - (CCS) - RG 81051755/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2558 - 30/06/2023 - MARIANA ESPIGA MAIOLI - (CCS) - RG 72552334/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2558 - 30/06/2023 - CECÍLIA RESENDE BRUNOW BAZZO - (CCS) - RG 135428728/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2558 - 30/06/2023 - CLAUDIA NASCIMENTO MONTEMOR - (CCS) - RG 43794060/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2558 - 30/06/2023 - CIRO MASAMITSU CINAGAVA - (CCS) - RG 65399571/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2558 - 30/06/2023 - JAMILE DA COSTA RIECHI - (CCS) - RG 69493092/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2559 - 30/06/2023 - LUIZ GUILHERME CORSI TRAUTWEIN - (CCA) - RG 86922754/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 07/02/2024
2559 - 30/06/2023 - PRISCILLA FAJARDO VALENTE PEREIRA - (CCA) - RG 101739928/RJ - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2559 - 30/06/2023 - VITOR HUGO DOS SANTOS - (CCA) - RG 70432463/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 10/02/2024
2559 - 30/06/2023 - LÍDIA MITSUKO MATSUBARA - (CCA) - RG 585630100/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2559 - 30/06/2023 - FÁBIO MOROTTI - (CCA) - RG 95484310/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2560 - 30/06/2023 - GILBERTO FERNANDES JUNIOR - (CCE) - RG 467019691/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor

Pedro Paulo da Silva Ayrosa ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2561 - 30/06/2023 - CÂNDICE DA SILVA QUINCOSES - (CECA) - RG 638486415/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2561 - 30/06/2023 - MARLENE FERREIRA ROYER - (CECA) - RG 46899121/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 12/03/2024
2561 - 30/06/2023 - MARCIELLY CRISTINA MORESCO - (CECA) - RG 85387839/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Zilda Aparecida Freitas de Andrade ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2561 - 30/06/2023 - MARLENE FERREIRA ROYER - (CECA) - RG 46899121/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2561 - 30/06/2023 - EMERSON DOS SANTOS DIAS - (CECA) - RG 51418018/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 08/08/2023
2561 - 30/06/2023 - CÂNDICE DA SILVA QUINCOSES - (CECA) - RG 638486415/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023
2561 - 30/06/2023 - SUELLEN DO CARMO GUIMARÃES - (CECA) - RG 123897102/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 30/08/2023
2561 - 30/06/2023 - REINALDO CÉSAR ZANARDI - (CECA) - RG 45593576/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 12/10/2023
2561 - 30/06/2023 - LUCAS VIEIRA DE ARAUJO - (CECA) - RG 62312203/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024
2561 - 30/06/2023 - PRISCILA ROMERO SANCHES - (CECA) - RG 61788492/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024
2561 - 30/06/2023 - LAIS TAINÉ DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 88419871/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024
2561 - 30/06/2023 - FÁBIO ALVES SILVEIRA - (CECA) - RG 193816088/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 05/08/2023
2561 - 30/06/2023 - SUELLEN DO CARMO GUIMARÃES - (CECA) - RG 123897102/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Zilda Aparecida Freitas de Andrade ao Departamento, desde que não ultrapasse 12/03/2024
2562 - 30/06/2023 - ALANA DIAS DE OLIVEIRA - (CTU) - RG 477214150/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 10/05/2024
2562 - 30/06/2023 - JULIANA PRESTES RIBEIRO DE FARIA - (CTU) - RG 84878073/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 14/09/2023
2563 - 30/06/2023 - PAULA RODRIGUES NAPO - (CECA) - RG 146142400/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Cristiane Cordeiro Nascimento ao Departamento, desde que não ultrapasse 12/09/2023
2563 - 30/06/2023 - SEILA CIBELE SITTA PRETO - (CECA) - RG 64810847/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Camila Santos Doubek Lopes ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2563 - 30/06/2023 - ANTONIO LUCIO BARIZON FILHO - (CECA) - RG 71254011/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Ana Luisa Boavista Lustosa Cavalcante ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2563 - 30/06/2023 - SEILA CIBELE SITTA PRETO - (CECA) - RG 64810847/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 08/08/2023
2563 - 30/06/2023 - MARIA ANTÔNIA ROMÃO DA SILVA - (CECA) - RG 86939134/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/04/2024
2564 - 30/06/2023 - ANA PAULA RUIZ SILVEIRA LÊDO - (CESA) - RG 482321209/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 09/02/2024
2564 - 30/06/2023 - ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 233924607/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2564 - 30/06/2023 - PHILIPPE ANTÔNIO AZEDO MONTEIRO - (CESA) - RG 86743566/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Temis Chenso da Silva Rabelo Pedroso ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/02/2024
2565 - 30/06/2023 - ALINE REGINA DAS NEVES - (CESA) - RG 81594767/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Tânia Lobo Muniz ao Departamento, desde que não ultrapasse

01/07/2024
2565 - 30/06/2023 - RENATA MAYUMI SANOMYA PENHA - (CESA) - RG 87712923/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Miguel Belinati Piccirillo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2565 - 30/06/2023 - ANA FLÁVIA MORTATI VANZELLA - (CESA) - RG 109140961/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Miguel Belinati Piccirillo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2565 - 30/06/2023 - RENATA VIEIRA MEDA - (CESA) - RG 89786975/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Cesar Bessa ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2565 - 30/06/2023 - RENATA CALHEIROS ZARELLI - (CESA) - RG 81790280/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Mirelle Neme Buzalaf ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2565 - 30/06/2023 - FLÁVIO BENTO - (CESA) - RG 35856862/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 31/07/2022 até 02/08/2023
2565 - 30/06/2023 - FLÁVIO BENTO - (CESA) - RG 35856862/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2565 - 30/06/2023 - JULIANA CARVALHO PAVÃO - (CESA) - RG 497500024/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Sílvia Regina Tacla ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2566 - 30/06/2023 - LEONARDO APARECIDO SANTOS SILVA - (CESA) - RG 84377872/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2566 - 30/06/2023 - MAGNO ROGERIO GOMES - (CESA) - RG 97499926/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2566 - 30/06/2023 - RICARDO DA SILVA SOUZA - (CESA) - RG 104153860/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2566 - 30/06/2023 - JACQUES HENRIQUE DIAS - (CESA) - RG 100776022/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2566 - 30/06/2023 - DENIZE MIRIAN DA SILVA - (CESA) - RG 427749669/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023
2566 - 30/06/2023 - FABIANO PRADO PEDROSO - (CESA) - RG 87580407/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/02/2024
2567 - 30/06/2023 - THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA - (CECA) - RG 102808096/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2567 - 30/06/2023 - RAFAEL PÉTTA DAUD - (CECA) - RG 607330259/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024
2567 - 30/06/2023 - VIVIANE APARECIDA BERNARDES DE ARRUDA (CECA) - RG 91602849/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024
2567 - 30/06/2023 - THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO - (CECA) - RG 108663723/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024
2567 - 30/06/2023 - ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA FILHO - (CECA) - RG 92865657/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 22/03/2024
2567 - 30/06/2023 - NATÁLIA MORAES GOÊS - (CECA) - RG 103683807/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 24/02/2024
2567 - 30/06/2023 - CELIA REGINA VITALIANO - (CECA) - RG 32824323/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 09/02/2024
2567 - 30/06/2023 - NATÁLIA MORAES GOES - (CECA) - RG 103683807/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 15/09/2023
2567 - 30/06/2023 - VALÉRIA CAMILA BERCINI - (CECA) - RG 86869675/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/08/2023
2567 - 30/06/2023 - JULISE FRANCIELE DE CARVALHO FREIRE (CECA) - RG 92349101/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2567 - 30/06/2023 - MICHELLE POPENGA GERAÍM MONTEIRO - (CECA) - RG 87896714/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2567 - 30/06/2023 - TIAGO EURICO DE LACERDA - (CECA) - RG 132110778/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 45138
2567 - 30/06/2023 - SANDRA REGINA DAVANÇO - (CECA) - RG 77103640/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Edmilson Lenardão ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA - (CECA) - RG 102808096/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2567 - 30/06/2023 - SANDRA REGINA DAVANÇO - (CECA) - RG 77103640/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Sandra Regina de Oliveira Garcia ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/10/2023
2567 - 30/06/2023 - MARIANA COSTA DO NASCIMENTO - (CECA) - RG 88934229/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - JULIANA FERNANDES LANÇA - (CECA) - RG 362672039/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Sergio Henrique Gerelus ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - CLAUDINEY JOSÉ DE SOUSA - (CECA) - RG 61998527/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Gilmar Aparecido Altran ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - BRUNA PADILHA DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 86877040/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Soraia Chafic El Kfouri Salerno ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - MARI CLAIR MORO NASCIMENTO - (CECA) - RG 49787855/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Tania da Costa Fernandes ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/03/2024
2567 - 30/06/2023 - DAYENNE KAROLINE CHIMITI PELEGRINI - (CECA) - RG 90106929/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Sílvia Márcia Ferreira Meletti ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - RODRIGO ROSA DA SILVA - (CECA) - RG 159352277/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marta Regina Gimenez Favaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/04/2024
2567 - 30/06/2023 - RAFAEL PÉTTA DAUD - (CECA) - RG 607330259/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marta Regina Gimenez Favaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - CAMILA APARECIDA PIO - (CECA) - RG 104511023/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marleide Rodrigues da Silva Perrude ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - THAIS BENTO FARIA - (CECA) - RG 71074706/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Eliane Cleide da Silva Czernisz ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - JULIANA FERNANDES LANÇA - (CECA) - RG 362672039/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - ROZENILDA LUZ OLIVEIRA DE MATOS - (CECA) - RG 61633189/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - ANDRÉ DE SOUZA SANTOS - (CECA) - RG 103493340/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2567 - 30/06/2023 - DEIVID ALEX DOS SANTOS - (CECA) - RG 103468027/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Sílvia Márcia Ferreira Meletti ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2568 - 30/06/2023 - ALESSANDRA BEGGIATO PORTO - (CEFE) - RG 65391449/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 20/02/2024
2568 - 30/06/2023 - LAÍSLA CAMILA DA SILVA - (CEFE) - RG 124759110/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Patricia Chimin Perandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 23/02/2024
2568 - 30/06/2023 - FÁBIO LUIZ CHECHE PINA - (CEFE) - RG 309245564/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Leandro Ricardo Altimari ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024

2568 - 30/06/2023 - JOYCE CRISTINA CLARO MENOTI - (CEFE) - RG 479492979/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Leandro Ricardo Altimari ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2568 - 30/06/2023 - MARCELO VITOR DA COSTA - (CEFE) - RG 12971073/MT - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2568 - 30/06/2023 - MORGANA CLAUDIA DA SILVA - (CEFE) - RG 38220322/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2568 - 30/06/2023 - SILVANA CARDOSO DE SOUZA - (CEFE) - RG 82697136/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2568 - 30/06/2023 - CARLOS ALBERTO BUENO DOS REIS JÚNIOR (CEFE) - RG 72496574/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2569 - 30/06/2023 - JAKELINE BARBARA ALVES - (CCS) - RG 110967560/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2569 - 30/06/2023 - ANDRESSA MIDORI SAKAI RADIGHIERI - (CCS) RG 448866055/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024
2569 - 30/06/2023 - HELENIZE FERREIRA LIMA LEACHI - (CCS) - RG 73220866/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2569 - 30/06/2023 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 145577985/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2570 - 30/06/2023 - RAFAEL AUGUSTO PEDRIALI - (CTU) - RG 124943620/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2570 - 30/06/2023 - DANIEL STRUFALDI BATISTA - (CTU) - RG 81991138/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor José Fernando Mangili Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2571 - 30/06/2023 - FELINTO JUNIOR DA COSTA - (CCE) - RG 32734359/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2571 - 30/06/2023 - RODRIGO YUDI PALHACI MARUBAYASHI - (CCE) RG 366809350/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2571 - 30/06/2023 - GABRIEL DANILO SHIMIZU - (CCE) - RG 102899733/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2572 - 30/06/2023 - WALQUIRIA BATISTA DE ANDRADE - (CEFE) - RG 71560376/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2572 - 30/06/2023 - ROSANA SOHAILA TEIXEIRA MOREIRA - (CEFE) RG 58459763/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2573 - 30/06/2023 - YURI JOSÉ VÍCTOR MADALOSSO - (CCH) - RG 103022436/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024
2574 - 30/06/2023 - LUCAS GABRIEL DOS SANTOS - (CCE) - RG 104420290/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/04/2024
2574 - 30/06/2023 - RICARDO VIGNOTO FERNANDES - (CCE) - RG 139387945/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2574 - 30/06/2023 - FLAVIO FRANCHELLO - (CCE) - RG 98854274/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 20/03/2024
2574 - 30/06/2023 - EDUARDO INOCENTE JUSSIANI - (CCE) - RG 95537367/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 20/03/2024
2574 - 30/06/2023 - WILLYAN HENRIQUE PONTIM BERTOLINO - (CCE) RG 86290626/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 20/02/2024
2574 - 30/06/2023 - RENATO AKIO IKEOKA - (CCE) - RG 127618704/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 21/11/2023
2574 - 30/06/2023 - MARCUS VINÍCIUS MARTINEZ PIRATELO - (CCE) RG 92404463/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 12/09/2023
2574 - 30/06/2023 - RAFAEL MOLARI - (CCE) - RG 102061047/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2575 - 30/06/2023 - FERNANDA BORTOLO PESENTI TOFALINI - (CCS) RG 100317010/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Ana Claudia de Oliveira Violino ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024

2575 - 30/06/2023 - AMANDA MARIA DA SILVA CAVAGUCHI - (CCS) RG 99016221/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2575 - 30/06/2023 - JOSIANE MARQUES FELCAR PIAIE DE OLIVEIRA (CCS) - RG 51464370/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023
2575 - 30/06/2023 - GIANNA KELREN WALDRICH BISCA RECHE - (CCS) - RG 87880354/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2575 - 30/06/2023 - KARINA COUTO FURLANETTO - (CCS) - RG 82228799/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2576 - 30/06/2023 - MARCELO GONÇALVES - (CCE) - RG 82009183/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2576 - 30/06/2023 - JERRI AUGUSTO DA SILVA - (CCE) - RG 58535389/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2576 - 30/06/2023 - NATHÁLIA PRADO ROSOLÉM - (CCE) - RG 87195040/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024
2576 - 30/06/2023 - LEIA DE ANDRADE - (CCE) - RG 94448948/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 20/03/2024
2577 - 30/06/2023 - GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 352986967/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Angelo Spoladore ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2578 - 30/06/2023 - DEBORA FERNANDA DE ARAUJO SEBASTIANI BOLONHESI - (CCS) - RG 65066831/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2579 - 30/06/2023 - CAMILA REGINA BASSO - (CCB) - RG 86850184/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2580 - 30/06/2023 - RENATA CERQUEIRA BARBOSA - (CCH) - RG 46707923/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2580 - 30/06/2023 - PEDRO RAGUSA - (CCH) - RG 128735224/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023
2580 - 30/06/2023 - THIAGO GRANJA BELIEIRO - (CCH) - RG 422570990/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2580 - 30/06/2023 - LUANA PAGANO PERES MOLINA - (CCH) - RG 343939836/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2580 - 30/06/2023 - JULHO ZAMARIAM - (CCH) - RG 88306791/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2581 - 30/06/2023 - RAQUEL BICALHO DE CARVALHO BARRIOS (CCH) RG 88736346/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2581 - 30/06/2023 - ELISÂNGELA LORENA LIBERATTI - (CCH) - RG 82027246/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Liliam Kemmer Chimentão ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/02/2024
2581 - 30/06/2023 - CAROLINE RODOVALHO - (CCH) - RG 141677217/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Laura Taddei Brandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2581 - 30/06/2023 - RAQUEL ALVES MOTA - (CCH) - RG 8039923/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2581 - 30/06/2023 - LUÍS CLAUDIO FERREIRA SILVA NÃO VAI PRORROGAR - (CCH) - RG 78408669/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024
2581 - 30/06/2023 - ISADORA TEIXEIRA MORAES - (CCH) - RG 138985350/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/09/2023
2581 - 30/06/2023 - RAYANE ISADORA LENHARO - (CCH) - RG 105751370/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023
2581 - 30/06/2023 - VANESSA CRUZ MANTOANI - (CCH) - RG 103302633/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 14/05/2024
2581 - 30/06/2023 - THAÍSA CRISTINA ZANOPÉ - (CCH) - RG 93818288/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Viviane Aparecida Bagio Furtoso ao Departamento, desde que não ultrapasse 04/04/2024
2582 - 30/06/2023 - MARIA ILZA ZIRONDI - (CCH) - RG 44690420/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023

2582 - 30/06/2023 - MARIA ILZA ZIRONDI - (CCH) - RG 44690420/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2582 - 30/06/2023 - REBECA LOUZADA MACEDO - (CCH) - RG 148381658/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2582 - 30/06/2023 - CLAUDIA DE FARIA BARBETA - (CCH) - RG 42031607/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2582 - 30/06/2023 - CELCIANE ALVES VASCONCELOS - (CCH) - RG 56579303/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024
2582 - 30/06/2023 - GUSTAVO RAMOS DE SOUZA - (CCH) - RG 99988355/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2582 - 30/06/2023 - RENATO FORIN JUNIOR - (CCH) - RG 92402045/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2582 - 30/06/2023 - CÉLIA DIAS DOS SANTOS - (CCH) - RG 42498637/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023
2582 - 30/06/2023 - ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA - (CCH) - RG 71437523/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2583 - 30/06/2023 - TATIANA MARI SAITA - (CCE) - RG 104197450/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024
2583 - 30/06/2023 - ELIAS BORGES DA SILVA - (CCE) - RG 101069397/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Paulo Antonio Liboni ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2583 - 30/06/2023 - OSVALDO INAREJOS FILHO - (CCE) - RG 103441900/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2583 - 30/06/2023 - LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (CCE) RG 83932430/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2583 - 30/06/2023 - NILCÉIA REGINA FERREIRA DOMINONI - (CCE) RG 2125070/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2583 - 30/06/2023 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES - (CCE) - RG 95613420/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2583 - 30/06/2023 - MATHEUS HENRIQUE PIMENTA ZANON - (CCE) RG 98405976/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 07/02/2024
2583 - 30/06/2023 - THIAGO NAGAFUCHI - (CCE) - RG 72811305/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024
2583 - 30/06/2023 - JOÃO MANOEL SORIANO PITOT - (CCE) - RG 95604587/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023
2583 - 30/06/2023 - CAMILA LEÃO CARDOZO - (CCE) - RG 97921326/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 09/03/2024
2584 - 30/06/2023 - AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA - (CCS) - RG 85484699/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Hélon Leão Lino Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/02/2024
2585 - 30/06/2023 - ELIS LORENZETTI - (CCA) - RG 84276456/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2585 - 30/06/2023 - AMANDA LOPES HASUDA - (CCA) - RG 93069331/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2585 - 30/06/2023 - LUIZ DANIEL DE BARROS - (CCA) - RG 414920739/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 11/05/2024
2586 - 30/06/2023 - ELIANDRO REIS TAVARES - (CCB) - RG 156869554/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 08/02/2024
2587 - 30/06/2023 - ADRIANA AKEMI KIKUCHI CALZAVARA - (CECA) RG 70198614/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023
2587 - 30/06/2023 - ANA CAROLINA RIBEIRO - (CECA) - RG 72625471/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/08/2023
2587 - 30/06/2023 - RONALDO APARECIDO DE MATOS - (CECA) - RG 421594056/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024
2587 - 30/06/2023 - CAIO TIKARAISHI PIERANGELI - (CECA) - RG 388970170/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023

2588 - 30/06/2023 - THANISE PITELLI DE NEGRO - (CCS) - RG 81984603/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2588 - 30/06/2023 - MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY - (CCS) RG 80943865/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2588 - 30/06/2023 - SAYONARA RANGEL OLIVEIRA - (CCS) - RG 419904967/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2588 - 30/06/2023 - FLÁVIA TRONCON ROSA - (CCS) - RG 338033580/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2588 - 30/06/2023 - MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY - (CCS) RG 80943865/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024
2588 - 30/06/2023 - GUILHERME HENRIQUE DANTAS PALMA - (CCS) RG 484632978/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2588 - 30/06/2023 - PATRÍCIA FERNANDA FERREIRA PIRES - (CCS) - RG 91709457/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2589 - 30/06/2023 - MATEUS MENDONÇA VARGAS - (CCS) - RG 94389690/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2590 - 30/06/2023 - JULIANA BARACAT - (CCB) - RG 290870598/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2590 - 30/06/2023 - JULIANA BARACAT - (CCB) - RG 290870598/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024
2590 - 30/06/2023 - NATHÁLIA TAVARES BELLATO SPAGIARI - (CCB) RG 109133752/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 26/04/2024
2590 - 30/06/2023 - NATHÁLIA TAVARES BELLATO SPAGIARI - (CCB) RG 109133752/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2591 - 30/06/2023 - CASSIANA STERSA VERSOZA CARVALHAL - (CCB) RG 86764660/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Alex Eduardo Gallo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2591 - 30/06/2023 - LUCAS FRANCO CARMONA - (CCB) - RG 474439677/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2591 - 30/06/2023 - RAFAEL GUILLARDI ARMELIN - (CCB) - RG 437062417/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024
2591 - 30/06/2023 - LEANDRO HERKERT FAZZANO - (CCB) - RG 79509728/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023
2591 - 30/06/2023 - TAIMON PIRES MAIO - (CCB) - RG 7093813108/RS Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023
2592 - 30/06/2023 - ROBERTH MINIGUINE TAVANTI - (CCB) - RG 88161890/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024
2592 - 30/06/2023 - ANA CÉLI PAVÃO GUERCHMANN - (CCB) - RG 73594847/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024
2592 - 30/06/2023 - RAFAEL GUILLARDI ARMELIN - (CCB) - RG 437062417/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024
2593 - 30/06/2023 - THIAGO NOGUEIRA MARQUES CERVANTES - (CCE) RG 94353220/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 25/08/2023
2593 - 30/06/2023 - MARCELO ZAMPIERI - (CCE) - RG 215806086/SP Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023
2593 - 30/06/2023 - CARYNA JANUÁRIO CORRER FRANCHELLO - (CCE) RG 62283637/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023
2594 - 30/06/2023 - MARIANA HADDAD RODRIGUES - (CCS) - RG 577606189/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 14/03/2024
2594 - 30/06/2023 - RENNE RODRIGUES - (CCS) - RG 86883791/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/04/2024
2594 - 30/06/2023 - RENNE RODRIGUES - (CCS) - RG 86883791/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor AlbertoO Durán Gonzáles ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024
2595 - 30/06/2023 - LIANA LOPES BASSI - (CESA) - RG 30393210/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 05/08/2023
2595 - 30/06/2023 - SANDRA REGINA DE ABREU PIRES - (CESA) - RG 21724360-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2595 - 30/06/2023 - AFRÂNIA HEMANUELLY CASTANHO DUARTE (CESA) - RG 88262182/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2595 - 30/06/2023 - NAYARA ANDRÉ DAMIÃO - (CESA) - RG 105384360/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2595 - 30/06/2023 - HALINE FERNANDA CANELADA - (CESA) - RG 345313045/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024

2595 - 30/06/2023 - LOURIVAL SOUZA FELIX - (CESA) - RG 91182246/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023

2595 - 30/06/2023 - FABRÍCIO DA SILVA CAMPANUCCI - (CESA) - RG 80087527/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023

2595 - 30/06/2023 - POLLYANA LOPES DUTRA RIBEIRO - (CESA) - RG 230851214/RJ - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2596 - 30/06/2023 - RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO - (CCA) - RG 13827236/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 07/03/2024

2596 - 30/06/2023 - RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO - (CCA) - RG 13827236/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023

2596 - 30/06/2023 - GUILHERME AUGUSTO ASAI - (CCA) - RG 291873224/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024

2768 - 12/07/2023 - LETICIA MEDALHA RUFINO DOS SANTOS - (COPS) - RG 78414014/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 29/07/2023.

2769 - 12/07/2023 - KAWANA MIURA PEREIRA - (PROAF) - RG 101177246/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 30/07/2023.

2770 - 12/07/2023 - VANUZA DE JESUS MATOS DOS SANTOS - (SEBEC) - RG 380940486/SP - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 30/07/2023.

2771 - 12/07/2023 - CÉLIO DO AMARAL FILHO - (FAZESC) - RG 81177929/PR - Dispensar o cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo da Fazenda-Escola, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 20/06/2023.

2772 - 12/07/2023 - ADRIANA FELIX PESSOA - (HU) - RG 52962102/PR - Retificar a Portaria Nº 2260 de 20/06/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, e não como constou.

2773 - 12/07/2023 - EVERSON ANTONIO MORO CAZARIM - (PROPPG) - RG 0041530340/PR - Retificar a Portaria Nº 2265 de 20/06/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "06" para a Referência Salarial "08" da mesma Classe, e não como constou.

2774 - 12/07/2023 - EVERSON ANTONIO MORO CAZARIM - (PROPPG) - RG 0041530340/PR - Retificar a Portaria Nº 2289 de 20/06/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é a partir de 25/06/2023, e não como constou

2775 - 12/07/2023 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - (HU) - RG 61596119/PR - Retificar a Portaria Nº 2289 de 20/06/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é passando da Referência Salarial "11" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, e não como constou.

2776 - 12/07/2023 - ROBSON ROCKEMBACHER - (CCB) - RG 53484301/PR - Retificar a Portaria Nº 2658 de 04/07/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "14" para a Referência Salarial "16" da mesma Classe, e não como constou.

2777 - 12/07/2023 - SUELY MORAES BASTOS - (CCH) - RG 41713577/PR - Retificar a Portaria Nº 2289 de 20/06/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é a partir de 24/06/2023, e não como constou.

2778 - 12/07/2023 - ANDRE GIOVANI BRANCALÃO MALAGUIDO (CECA) - RG 0057424524/PR - Retificar a Portaria Nº 2643 de 04/07/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, e não como constou.

2779 - 12/07/2023 - TATIANE MARIELE PAGLIOTO - (HU) - RG 80707274/PR - Retificar a Portaria Nº 2643 de 04/07/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, e não como constou.

2781 - 13/07/2023 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 5024 de 08/11/2022, a qual declarou a contagem de tempo de Contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2782 - 13/07/2023 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Alterar as Portarias nº 2077 e nº 2078 de 25/05/2023, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº. 7.634 de 13 de julho de 1.982, para constar os períodos: 01/08/1989 a 19/10/1997; 01/06/1999 a 13/04/2003.

2595 - 30/06/2023 - AFRÂNIA HEMANUELLY CASTANHO DUARTE (CESA) - RG 88262182/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2595 - 30/06/2023 - NAYARA ANDRÉ DAMIÃO - (CESA) - RG 105384360/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2595 - 30/06/2023 - HALINE FERNANDA CANELADA - (CESA) - RG 345313045/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024

2595 - 30/06/2023 - LOURIVAL SOUZA FELIX - (CESA) - RG 91182246/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023

2595 - 30/06/2023 - FABRÍCIO DA SILVA CAMPANUCCI - (CESA) - RG 80087527/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023

2595 - 30/06/2023 - POLLYANA LOPES DUTRA RIBEIRO - (CESA) - RG 230851214/RJ - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024

2596 - 30/06/2023 - RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO - (CCA) - RG 13827236/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 07/03/2024

2596 - 30/06/2023 - RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO - (CCA) - RG 13827236/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023

2596 - 30/06/2023 - GUILHERME AUGUSTO ASAI - (CCA) - RG 291873224/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 h /sem, a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024

2768 - 12/07/2023 - LETICIA MEDALHA RUFINO DOS SANTOS - (COPS) - RG 78414014/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 29/07/2023.

2769 - 12/07/2023 - KAWANA MIURA PEREIRA - (PROAF) - RG 101177246/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 30/07/2023.

2770 - 12/07/2023 - VANUZA DE JESUS MATOS DOS SANTOS - (SEBEC) - RG 380940486/SP - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigos 18, 19 e 20 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, a partir de 30/07/2023.

2771 - 12/07/2023 - CÉLIO DO AMARAL FILHO - (FAZESC) - RG 81177929/PR - Dispensar o cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo da Fazenda-Escola, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 20/06/2023.

2772 - 12/07/2023 - ADRIANA FELIX PESSOA - (HU) - RG 52962102/PR - Retificar a Portaria Nº 2260 de 20/06/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, e não como constou.

2773 - 12/07/2023 - EVERSON ANTONIO MORO CAZARIM - (PROPPG) - RG 0041530340/PR - Retificar a Portaria Nº 2265 de 20/06/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "06" para a Referência Salarial "08" da mesma Classe, e não como constou.

2774 - 12/07/2023 - EVERSON ANTONIO MORO CAZARIM - (PROPPG) - RG 0041530340/PR - Retificar a Portaria Nº 2289 de 20/06/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é a partir de 25/06/2023, e não como constou

2775 - 12/07/2023 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - (HU) - RG 61596119/PR - Retificar a Portaria Nº 2289 de 20/06/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é passando da Referência Salarial "11" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, e não como constou.

2776 - 12/07/2023 - ROBSON ROCKEMBACHER - (CCB) - RG 53484301/PR - Retificar a Portaria Nº 2658 de 04/07/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "14" para a Referência Salarial "16" da mesma Classe, e não como constou.

2777 - 12/07/2023 - SUELY MORAES BASTOS - (CCH) - RG 41713577/PR - Retificar a Portaria Nº 2289 de 20/06/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é a partir de 24/06/2023, e não como constou.

2778 - 12/07/2023 - ANDRE GIOVANI BRANCALÃO MALAGUIDO (CECA) - RG 0057424524/PR - Retificar a Portaria Nº 2643 de 04/07/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe, e não como constou.

2779 - 12/07/2023 - TATIANE MARIELE PAGLIOTO - (HU) - RG 80707274/PR - Retificar a Portaria Nº 2643 de 04/07/2023, referente a progressão por capacitação, para constar que é passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, e não como constou.

2781 - 13/07/2023 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 5024 de 08/11/2022, a qual declarou a contagem de tempo de Contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2782 - 13/07/2023 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Alterar as Portarias nº 2077 e nº 2078 de 25/05/2023, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº. 7.634 de 13 de julho de 1.982, para constar os períodos: 01/08/1989 a 19/10/1997; 01/06/1999 a 13/04/2003.

2784 - 14/07/2023 - JULIANA MARTINS DOS SANTOS - (HU) - RG 0002017255/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 06/12/1993 a 21/10/1994
2785 - 14/07/2023 - ALEXANDRE SALVATORE PIPINO - (CCS) - RG 95743218/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2786 - 14/07/2023 - CÉZAR EUMANN MESAS - (CCS) - RG 54929072/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2787 - 14/07/2023 - SUZANA MARIA MENEZES GUARIENTE - (CCS) - RG 94516072/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2788 - 14/07/2023 - CECILIA LUIZ PEREIRA STABILE - (CCS) - RG 128801073/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2789 - 14/07/2023 - RAQUEL INACIO PRADO - (CCS) - RG 68723035/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2792 - 17/07/2023 - MARCOS RICARDO GOMES - (HU) - RG 69286275/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/06/1982 a 30/06/1984; 01/08/1984 a 29/06/1985; 14/05/1986 a 30/11/1986; 23/02/1987 a 18/06/1990; 01/09/1990 a 30/11/1990; 01/01/1991 a 31/01/1991; 01/10/1991 a 30/04/1993.
2793 - 17/07/2023 - MARIA IVONE VIEIRA CAETANO - (HU) - RG 0046954807/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 03 anos 02 meses 11 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 18/11/2003 a 12/11/2019.
2794 - 17/07/2023 - JOSE FERNANDO GODOY - (HU) - RG 43551876/PR - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.396 de 28/04/2022 e a Portaria nº 1.367 de 05/04/2023, nas quais declararam a conversão de período especial em tempo comum, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
2795 - 17/07/2023 - FABIANA APARECIDA DO CARMO AMARAL DE SOUZA - (COU) - RG 128782885/PR - Estabelecer que passe a cumprir sua jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 11/07/2023 a 04/07/2024.
2796 - 17/07/2023 - ORLANDO ANDERSON BELLEZI - (HU) - RG 19605302/PR - Alterar a Portaria 764 de 14/03/2022 que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 09 anos 10 meses 09 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, períodos: 20/03/1995 a 28/04/1995; 29/04/1995 a 05/03/1997; 06/03/1997 a 07/10/2014; 08/10/2014 a 12/11/2019.
2801 - 17/07/2023 - JOSE FERNANDO GODOY - (HU) - RG 43551876/PR - Retificar a Portaria Nº 2636 de 04/07/2023, referente a progressão por antiguidade, para constar que é passando da Referência Salarial "14" para a Referência Salarial "15" da mesma Classe, e não como constou.
2802 - 17/07/2023 - JEFFERSON GONÇALVES BUSONI - (HU) - RG 94712530/PR - Retificar a Portaria Nº 0434 de 02/02/2023, referente a progressão por antiguidade, para constar que é passando da Classe II, Referência Salarial "06" para a Referência Salarial "07" da mesma Classe, e não como constou.
2803 - 17/07/2023 - EDSON CORREIA DA SILVA - (HU) - RG 0035163913/PR - Alterar a Portaria nº 3080 de 15/09/2021 que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 09 anos 10 meses 13 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 10/03/1995 a 12/11/2019.
2804 - 17/07/2023 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 31/01/2000 a 23/08/2020, nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0066452-60.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.
2805 - 17/07/2023 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria da ex-servidora, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 03 anos 11 meses 15 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 31/01/2000 a

2784 - 14/07/2023 - JULIANA MARTINS DOS SANTOS - (HU) - RG 0002017255/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 06/12/1993 a 21/10/1994
2785 - 14/07/2023 - ALEXANDRE SALVATORE PIPINO - (CCS) - RG 95743218/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2786 - 14/07/2023 - CÉZAR EUMANN MESAS - (CCS) - RG 54929072/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2787 - 14/07/2023 - SUZANA MARIA MENEZES GUARIENTE - (CCS) - RG 94516072/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2788 - 14/07/2023 - CECILIA LUIZ PEREIRA STABILE - (CCS) - RG 128801073/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2789 - 14/07/2023 - RAQUEL INACIO PRADO - (CCS) - RG 68723035/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2792 - 17/07/2023 - MARCOS RICARDO GOMES - (HU) - RG 69286275/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/06/1982 a 30/06/1984; 01/08/1984 a 29/06/1985; 14/05/1986 a 30/11/1986; 23/02/1987 a 18/06/1990; 01/09/1990 a 30/11/1990; 01/01/1991 a 31/01/1991; 01/10/1991 a 30/04/1993.
2793 - 17/07/2023 - MARIA IVONE VIEIRA CAETANO - (HU) - RG 0046954807/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 03 anos 02 meses 11 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 18/11/2003 a 12/11/2019.
2794 - 17/07/2023 - JOSE FERNANDO GODOY - (HU) - RG 43551876/PR - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.396 de 28/04/2022 e a Portaria nº 1.367 de 05/04/2023, nas quais declararam a conversão de período especial em tempo comum, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
2795 - 17/07/2023 - FABIANA APARECIDA DO CARMO AMARAL DE SOUZA - (COU) - RG 128782885/PR - Estabelecer que passe a cumprir sua jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 11/07/2023 a 04/07/2024.
2796 - 17/07/2023 - ORLANDO ANDERSON BELLEZI - (HU) - RG 19605302/PR - Alterar a Portaria 764 de 14/03/2022 que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 09 anos 10 meses 09 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, períodos: 20/03/1995 a 28/04/1995; 29/04/1995 a 05/03/1997; 06/03/1997 a 07/10/2014; 08/10/2014 a 12/11/2019.
2801 - 17/07/2023 - JOSE FERNANDO GODOY - (HU) - RG 43551876/PR - Retificar a Portaria Nº 2636 de 04/07/2023, referente a progressão por antiguidade, para constar que é passando da Referência Salarial "14" para a Referência Salarial "15" da mesma Classe, e não como constou.
2802 - 17/07/2023 - JEFFERSON GONÇALVES BUSONI - (HU) - RG 94712530/PR - Retificar a Portaria Nº 0434 de 02/02/2023, referente a progressão por antiguidade, para constar que é passando da Classe II, Referência Salarial "06" para a Referência Salarial "07" da mesma Classe, e não como constou.
2803 - 17/07/2023 - EDSON CORREIA DA SILVA - (HU) - RG 0035163913/PR - Alterar a Portaria nº 3080 de 15/09/2021 que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 09 anos 10 meses 13 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 10/03/1995 a 12/11/2019.
2804 - 17/07/2023 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 31/01/2000 a 23/08/2020, nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0066452-60.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.
2805 - 17/07/2023 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria da ex-servidora, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 03 anos 11 meses 15 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 31/01/2000 a

12/11/2019.
2806 - 17/07/2023 - ADELMIR SCHAUSTZ - (PCU) - RG 66473236/PR Retificar a Portaria Nº 0720 de 27/02/2023, referente a progressão por avaliação de desempenho, para constar que é passando, Referência Salarial "13" para a Referência Salarial "14" da mesma Classe, e não como constou.
2807 - 17/07/2023 - MUCIO AURELIO FIRMINO LOBATO - (CC) - RG 5838219/MG - Excluir da Portaria Nº 0395 de 30/01/2023.
2808 - 17/07/2023 - OZEIAS RODRIGUES RIBEIRO - (PCU) - RG 35202986/PR - Excluir da Portaria Nº 0395 de 30/01/2023.
2809 - 17/07/2023 - ANDRE TOMAZINI GOMES DE SÁ - (COU) - RG 32064639/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0059210-50.2020.8.16.0014, que converte o período especial de 28/11/2012 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.40 para conversão, totalizando 2 anos 9 meses e 14 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
2810 - 17/07/2023 - ANDRE TOMAZINI GOMES DE SÁ - (COU) - RG 32064639/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 28/11/2012 a 12/11/2019, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0059210-50.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR.
2812 - 18/07/2023 - JULIANA MARTINS DOS SANTOS - (HU) - RG 0002017255/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 3083 de 15/09/2021, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
2813 - 18/07/2023 - TALITHA OLIVEIRA GERMINIANO - (CCE) - RG 104933874/PR - Determinar a lotação, classificada em 3º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QUÍMICA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 2229 de 26/05/2023, no Centro de Ciências Exatas, em regime de 40 horas semanais, a partir de 21/07/2023.
2814 - 18/07/2023 - ANA CECÍLIA NOVAES DE OLIVEIRA ROLDAN (CCS) - RG 678595161/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2815 - 18/07/2023 - KARINA KELLER MARQUES DA COSTA FLAIBAN (CCA) - RG 65327015/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C
2816 - 18/07/2023 - JULIANO REIS SIQUEIRA - (CECA) - RG 131168101/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C
2817 - 18/07/2023 - CLAUDIO PEREIRA DE SAMPAIO - (CECA) - RG 44967049/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD C para AD D
2818 - 18/07/2023 - FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR - (CTU) - RG 77472770/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A
2819 - 18/07/2023 - ADALBERTO PIRES CARDIA - (PCU) - RG 0002253990/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe.
2820 - 18/07/2023 - AIRTON DIVINO GONCALVES - (HU) - RG 44318679/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
2821 - 18/07/2023 - ALEXSANDER MARTINS - (EAAJ) - RG 94632781/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 30/07/2023.
2822 - 18/07/2023 - DEISE MARISA GOYA - (SEBEC) - RG 0042002534/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe.
2823 - 18/07/2023 - FLAVIA GABRIEL GUEDES - (HU) - RG 89745900/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe.
2824 - 18/07/2023 - LAIZELAINE APARECIDA TOMELERI MANSO - (HU) RG 52137837/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2825 - 18/07/2023 - LUÍS WAGNER FIGUEIREDO COSTA - (CC) - RG 132914290/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe.
2826 - 18/07/2023 - MARCIA DE FÁTIMA BUENO DA SILVA - (HU) - RG 110063288/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
2827 - 18/07/2023 - MARIA LUCIA SOARES - (HU) - RG 32586910/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.
2828 - 18/07/2023 - VERA LUCIA AMORIM DE LIMA - (HU) - RG 0052257484/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe.
2830 - 18/07/2023 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 005532419/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 06/07/2023 a 08/07/2023. Estabelecer que a referida docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.
2831 - 18/07/2023 - FLAVIO LINCOLN NAZIMA - (HU) - RG 53448321/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari

Pró-Reitor de Recursos anos

PORTARIA 2829 18 JUL 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.408/2023, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2023;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022 de 10/06/2023; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0122870	Ailton Santana Gomes	84109770/PR	1M 07	1M 08	HU/DE
0114096	Aparecida Goncalves Tozzo	004257927/0/PR	1O 14	1O 15	HU/DE
0313100	Carmelita Nunes dos Santos	50510794/PR	1O 11	1O 12	HU/DE
0705228	Grazielle Barbosa de Oliveira	103566886/PR	2M 05	2M 06	HU/DE
0905059	Irina Petrova Ratcheva	008283273/4/PR	1S 14	1S 15	CC
1014064	Joao Henrique Ribeiro Marçal	005168206/8/PR	1M 12	1M 13	HU/DE
1014633	Juraci Pereira Andrade de Azevedo	004173783/2/PR	1O 13	1O 14	HU/DE
1213838	Ligia Mara Pereira da Silva	35586407/PR	1M 03	1M 04	HU/DE
1330454	Marilda Aparecida de Souza	70587670/PR	1O 11	1O 12	HU/DE
1502996	Orlando Américo de Oliveira	000193381/5/PR	1M 12	1M 13	HV
1604911	Patricia Milena dos Santos	50630781/PR	2M 10	2M 11	HU/DE
1808826	Rosemary Segovia de Campos	004698612/1/PR	1M 05	1M 06	HV
2203849	Valéria Costa Evangelista da Silva	004211818/4/PR	1S 14	1S 15	HU/DE

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari

Pró-Reitor de Recursos anos

2825 - 18/07/2023 - LUÍS WAGNER FIGUEIREDO COSTA - (CC) - RG 132914290/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por

capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2826 - 18/07/2023 - MARCIA DE FÁTIMA BUENO DA SILVA - (HU) - RG 110063288/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2827 - 18/07/2023 - MARIA LUCIA SOARES - (HU) - RG 32586910/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2828 - 18/07/2023 - VERA LUCIA AMORIM DE LIMA - (HU) - RG 0052257484/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe.

2830 - 18/07/2023 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 0055532419/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 06/07/2023 a 08/07/2023. Estabelecer que a referida docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

2831 - 18/07/2023 - FLAVIO LINCOLN NAZIMA - (HU) - RG 53448321/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2829 18 JUL 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.408/2023, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2023;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022 de 10/06/2023;

RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0122870	Ailton Santana Gomes	84109770/PR	1M 07	1M 08	HU/DE
0114096	Aparecida Gonçalves Tozzo	004257927/0/PR	1O 14	1O 15	HU/DE
0313100	Carmelita Nunes dos Santos	50510794/PR	1O 11	1O 12	HU/DE
0705228	Grazielle Barbosa de Oliveira	103566886/PR	2M 05	2M 06	HU/DE
0905059	Irina Petrova Ratcheva	008283273/4/PR	1S 14	1S 15	CC
1014064	Joao Henrique Ribeiro Marçal	005168206/8/PR	1M 12	1M 13	HU/DE
1014633	Juraci Pereira Andrade de Azevedo	004173783/2/PR	1O 13	1O 14	HU/DE
1213838	Ligia Mara Pereira da Silva	35586407/PR	1M 03	1M 04	HU/DE
1330454	Marilda Aparecida de Souza	70587670/PR	1O 11	1O 12	HU/DE
1502996	Orlando Américo de Oliveira	000193381/5/PR	1M 12	1M 13	HV
1604911	Patricia Milena dos Santos	50630781/PR	2M 10	2M 11	HU/DE
1808826	Rosemary Segovia de Campos	004698612/1/PR	1M 05	1M 06	HV
2203849	Valéria Costa Evangelista da Silva	004211818/4/PR	1S 14	1S 15	HU/DE

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

77375/2023

UEM

PORTARIA Nº 553/2023-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;

considerando o protocolo nº 19.071.626-0;

considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 067/2021-DCO, Resolução 052/2022-DCO e Resolução 058/2023-DCO;

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, o servidor ARTHUR GUALBERTO BACELAR DA CRUZ URPIA - RG 08.352.751-67/BA em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 13/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 19 de julho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 554/2023-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;

considerando o protocolo nº 19.069.995-1;

considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 011/2021-DES e Portaria 003/2022-DES;

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, o servidor WILLIAN LUIS DE OLIVEIRA - RG 43.113.224-0/SP em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 13/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

77522/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.549 - 13/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000065128-9) - Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.244, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Janaine Kronbauer dos Santos	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

77110/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.536 – 12/07/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº 23.000041906-5) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Gilce Aparecida Antunes	11/08/2023 a 10/02/2024
Rosana do Rosario dos Santos	16/08/2023 a 15/02/2024
Sônia Cristina Agostinho	14/08/2023 a 13/02/2024
PORTARIA R. Nº 2023.537 – 12/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000042665-7) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Igor Ferreira dos Santos	13/08/2023 a 12/02/2024
Leticia Mayra Adriano Delbone	02/08/2023 a 01/02/2024
PORTARIA R. Nº 2023.538 – 12/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000057596-5) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.116., seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Bianca Dornelles Melo	09/08/2023 a 08/08/2024
PORTARIA R. Nº 2023.539 – 12/07/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº 23.000042659-2) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Claudia Terluk Mendes	01/09/2023 a 29/02/2024
Vanessa Konhoski	01/09/2023 a 29/02/2024
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Alessandra Moreira da Silva	21/08/2023 a 20/02/2024
Carolina Dias Mendes	25/08/2023 a 24/02/2024
Chariene Fatima Lovato	25/08/2023 a 24/02/2024
Dayane Suelen Silva Marçal Ciola	01/09/2023 a 29/02/2024
Eliane da Luz Ribeiro Pires	14/08/2023 a 13/02/2024
Fernanda dos Santos Fernandes	24/08/2023 a 23/02/2024
Guilherme Vinicius das Neves	28/08/2023 a 27/02/2024
Iza Maria Sidoski	18/08/2023 a 17/02/2024
Jefferson Schroeder	25/08/2023 a 24/02/2024
Jenifer Weilhiane Correia da Luz	28/08/2023 a 27/02/2024
Larissa Aparecida Simões	14/08/2023 a 13/02/2024
Liclele Pedrozo da Silva	01/09/2023 a 29/02/2024
Lucia Mara Machado Barbosa	28/08/2023 a 27/02/2024
Lucimar da Aparecida Pereira dos Santos	24/08/2023 a 23/02/2024
Maria de Lourdes Cordeiro	17/08/2023 a 16/02/2024
Maricelma de Souza Nowakowski	24/08/2023 a 23/02/2024
Misael Laurentino da Silva	01/09/2023 a 29/02/2024
Silvana Marques Marins	28/08/2023 a 27/02/2024
Silvia Regina Gaia Levandoski	22/08/2023 a 21/02/2024
Sirlene da Luz do Prado de Paula	27/08/2023 a 26/02/2024

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

77505/2023

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-40-Serviço Social-Cargo Administrativo: Ineiva Terezinha Kreutz - coordenadora do Curso de Serviço Social - 10 horas; Insuficiência de cargo docente considerando o PPP do curso: exoneração da prof. Naraiana Inez Nora em 06/10/2017 - 20 horas; Docentes com horas de Ensino na Pós-graduação Stricto Sensu - Eugênia Aparecida Cesconeto (4h) e Rosana Mirales (4h) - 8 horas; Insuficiência de cargo docente considerando o PPP do curso: 2 horas. A necessidade de suprir o centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

77470/2023

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 064/2023-GRE, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022, para docentes da Unioeste.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 20.779.497-0 de 20 de julho de 2023. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03 (três) vagas a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022 para docentes da Unioeste, conforme segue:

C A M P U S D E C A S C A V E L

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS

VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-20-Enfermagem em Saúde Coletiva-Considerando o Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar 108/2005: Insuficiência de cargo/docente – Aposentadoria da docente Terezinha Alves Dias – 20 horas; suprir a necessidade do respectivo centro.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA**VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA**

01-20-Contabilidade Geral-Insuficiência de cargo: aposentadoria do professor José Roberto Domingues da Silva em 12/08/2011; suprir a necessidade do respectivo centro.

C A M P U S D E F R A N C I S C O B E L T R ã O

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS

VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-40-Anatomia Humana-Insuficiência de cargo/docente, considerando o PPP dos cursos de Medicina e Nutrição; 32 horas; Credenciamento das docentes Aedra Carla Bufalo Kawassaki e Gisele Arruda ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde – Mestrado; 8 horas; Suprir a necessidade do centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

77472/2023

PORTARIA Nº 2339/2023-GRE, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora VERONICE SLUSARSKI SANTANA, RG nº 6.371.796-7, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2340/2023-GRE, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora JOSSIANA WILKE FALLER, RG nº 6.774.279-6, RT-40, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

77467/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL**PORTARIA Nº 038/2023 - DGC**

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 12/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 12/2023, tendo como objeto a Contratação de serviços para Retirada, desmontagem e montagem de motobomba do poço artesiano para orçamento.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Edite Pinheiro dos Santos, RG nº 4.946.639-0.

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 063/2023-GRE, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2021, para docentes da Unioeste.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 20.777.992-0, de 19 de julho de 2023. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

77270/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 039/2023 - DGC

DATA: 20 de julho de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 11/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 11/2023, tendo como objeto a Manutenção de bomba dosadora da marca PROMINENT modelo GAMA X A, que está cadastrada no Laboratório de Saneamento Ambiental (patrimônio 310002033033).

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Simone Damasceno Gomes, RG nº 8.561.038-4.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

77257/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 114/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023 – nomeado no Decreto nº 0021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

TERMO DE FOMENTO Nº 102/2022	PROTOCOLO: 18.502.406-7
	PROJETO RECRIAR – FAMÍLIA E ADOÇÃO
	CNPJ Nº 01.959.894/0001-04
TERMO DE FOMENTO Nº 137/2022	PROTOCOLO: 18.961.287-7
	ONG MINHA VIDA MUDOU
	CNPJ Nº 18.193.925/0001-61
TERMO DE FOMENTO Nº 162/2022	PROTOCOLO: 19.021.034-0
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ
	CNPJ Nº 76.610.591/0001-80
TERMO DE FOMENTO Nº 163/2022	PROTOCOLO: 19.021.154-1
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ
	CNPJ Nº 76.610.591/0001-80
TERMO DE FOMENTO Nº 070/2022	PROTOCOLO: 18.604.734-6
	COMUNIDADE CRISTÃ REVIVER EM CAMPO MAGRO
	CNPJ Nº 34.276.639/0001-16
TERMO DE FOMENTO Nº 111/2022	PROTOCOLO: 18.535.475-0
	INSTITUTO SCHNORR
	CNPJ Nº 09.522.982/0001-56
GESTORA	Leocadia Aparecida de Siqueira Levandoski
	CPF Nº 882.***-**-49

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 078/2023 – SEDEF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

77511/2023

RESOLUÇÃO Nº 117/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023 nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

TERMO DE FOMENTO Nº 066/2022	PROTOCOLO: 18.952.078-6
	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA
	CNPJ Nº 02.765.097/0001-59
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021	PROTOCOLO: 16.576.094-8
	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
	CNPJ Nº 76.659.820/0001-51

TERMO DE FOMENTO Nº 099/2022	PROTOCOLO: 18.695.600-1
	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
	CNPJ Nº 76.659.820/0001-51
TERMO DE FOMENTO Nº 038/2021	PROTOCOLO: 18.287.841-3
	IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA
	CNPJ Nº 75.148.874/0001-90
TERMO DE FOMENTO Nº 028/2021	PROTOCOLO: 18.356.610-5
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PINHAIS
	CNPJ Nº 08.611.136/0001-40
TERMO DE FOMENTO Nº 112/2022	PROTOCOLO: 18.961.494-2
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PINHAIS
	CNPJ Nº 08.611.136/0001-40
TERMO DE FOMENTO Nº 067/2022	PROTOCOLO: 18.921.103-1
	CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO
	CNPJ Nº 81.394.991/0001-36
GESTORA	Leocadia Aparecida de Siqueira Levandoski
	CPF nº 882. ***-***-49

Art. 2º Fica Revogada a Resolução nº 79/2023 – SEDEF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

77506/2023

RESOLUÇÃO Nº 113/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora Maiara de Almeida Abreu, RG nº 44.813.478-0 para responder como Chefe de Coordenação, em substituição a servidora Monica Pimentel de Souza Lobo, RG nº 6.052.113-1, por motivo das férias da titular, no período de 10/07/2023 à 08/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir do dia 10/07/2023.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
77463/2023

RESOLUÇÃO Nº 115/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora Paula Cristina Calsavara, RG nº 7.097.797-4, para responder como Chefe da Coordenação de Políticas Públicas de Assistência Social, em substituição a servidora Renata Mareziuzek dos Santos, RG nº 7.969.646-3, por motivo das férias da titular, no período de 18/07/2023 à 16/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir do dia 18/07/2023.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
77473/2023

RESOLUÇÃO Nº 116/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora Thayna Carolina da Silva, RG nº 13.144.818-0 para responder pelo Núcleo de Comunicação Social, em substituição a servidora Juliane da Silva, RG nº 8.722.712-0, por motivo das férias da titular, no período de 10/07/2023 à 08/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir do dia 10/07/2023.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
77483/2023



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**DESPACHO**

"ERRATA.

ERRATA da publicação da Resolução CERH nº 122, de 19 de junho de 2023, publicada em 28 de junho de 2023, na edição nº 11448 do Diário Oficial do Estado, em razão de erro material de digitação.

Onde se lê Resolução CERH nº 122, de 19 de junho de 2023 leia-se Resolução CERH nº 022, de 19 de junho de 2023".

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício
Presidente do CERH em exercício
Resolução SEDEST nº. 14/2023

77226/2023

DESPACHO

"ERRATA.

ERRATA da publicação da Resolução CERH nº 123, de 21 de junho de 2023, publicada em 28 de junho de 2023, na edição nº 11445 do Diário Oficial do Estado, em razão de erro material de digitação.

Onde se lê Resolução CERH nº 123, de 21 de junho de 2023 leia-se Resolução CERH nº 023, de 21 de junho de 2023".

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício
Presidente do CERH em exercício
Resolução SEDEST nº. 14/2023

77225/2023

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 031/2023

Súmula: Designa Sheila Jannuzzi de Lima, para atuar como Agente de Controle Interno.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974 de 16 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora **Sheila Jannuzzi de Lima**, portadora do R.G. nº 8.524.561-9, para atuar como Agente de Controle Interno desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, junto à Controladoria Geral do Estado - CGE, em cumprimento à Resolução nº 009/2014-CGE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 011, de 23 de março de 2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

77228/2023

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 032/2023

Súmula: Designação de servidor para a função de Agente de Transparência e Agente de Ouvidoria.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974 de 16 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora **Aline Matsushita**, portadora do R.G. nº 9.318.057-7, para exercer a função de Agente de Transparência e a função de Agente de Ouvidoria, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 019, de 26 de maio de 2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

77230/2023

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 017/2023

Súmula: Constitui Comissão para a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do artigo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974 de 16 de agosto de 2022 e considerando:

I. O Decreto nº 8.426, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II. O Decreto 4.167, de 20 de janeiro de 2009, que determina a constituição de Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão para a implantação e supervisão da separação dos resíduos sólidos recicláveis (Coleta Seletiva Solidária) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nominados:

I. VICTOR HUGO FUCCI, R.G. nº 9.406.560-7;

II. BRANDON HARRISON GUERBER TELLES, R.G. nº 13.455.143-7;

III. DENISE GODOI SANCHES, R.G. nº 6.029.025-3;

V. GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, R.G. nº 3.356.476-7.

Art. 3º. As atribuições da Comissão serão, dentre outras, as atribuições descritas no art. 4º do Decreto Estadual nº 8.426/2017, a saber:

I - criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas deste Decreto;

II - articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização;

III - solicitar ao titular do órgão ou entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do presente Decreto;

IV - promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

V - recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis;

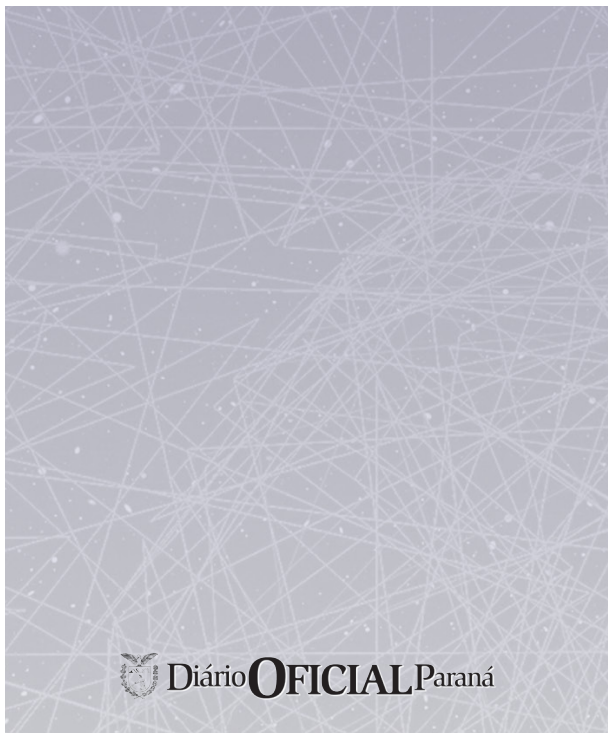
VI - indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEMA nº 031, de 14 de novembro de 2017.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício

77227/2023



IAT

Portaria nº 24908/2023/OP-GOUT. Prot. 19.707.280-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ 04.656.883/0003-05. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.136,67 N 297.236,27 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 12:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Dois Vizinhos.
77193/2023

Portaria nº 24903/2023/OD-GOUT. Prot. 19.598.723-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) GERALDO RIBEIRO - CPF/CNPJ 561.655.109-06. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.131.501,58 N 293.874,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 11:35 horas/dia 31 dias/mês. Município Verê.
77199/2023

Portaria nº 24905/2023/OD-GOUT. Prot. 19.356.434-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) NINA DOBRJINSKY KANDAUROFF - CPF/CNPJ 288.114.158-70. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.477.094,00 N 478.137,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alvorada do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 11317/2022/OP-GOUT.
77198/2023

Portaria nº 24902/2023/OP-GOUT. Prot. 19.123.339-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) HAPLOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 09.491.698/0001-60. Pirapó. Coordenadas UTM 7.407.202,54 N 411.399,44 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sarandi. Esta portaria revoga a portaria nº 752/2006-DRH.
77197/2023

Portaria nº 24900/2023/OD-GOUT. Prot. 19.032.195-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Bruno Fiorese Vansetto - CPF/CNPJ 067.745.359-09. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.128.511,39 N 257.257,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ampère. Esta portaria revoga a portaria nº 3404/2019.
77195/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOORO RENNER NUTRICAÇÃO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300766 com validade até 19/07/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia BR 163 - Km 283,8, s/n no município de Marechal Cândido Rondon/PR.
77150/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANE K KWASNIEWSKI ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300716 com validade até 18/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na LINHA IGUAÇU, DISTRITO DE SANTANA, 96 no município de Cruz Machado/PR.
77146/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALMOR DUTRA DE CAMPOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300772 com validade até 18/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada no LOTE RURAL NÚMERO 73 DA GLEBA NÚMERO 09, DISTRITO DE DOM ARMANDO, S/N no município de Missal/PR.
77151/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T N PEREIRA - TESTES E ANALISES TÉCNICAS - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300815 com validade até 19/07/2029, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Avenida Abélio Benatti, 4260 no município de Londrina/PR.
77157/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUSTUS & GONÇALVES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 300824 com validade até 19/07/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada no lote rural, 07 no município de Imbaú/PR.
77158/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO FOSSA CIDADE ALTA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 300808 com validade até 19/07/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Padre Antônio, 244 no município de Apucarana/PR.
77156/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JACOB LEONARDO VOORSLUYS, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 300782 com validade até 19/07/2029, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na RUA AURORA, 0 no município de Carambei/PR.
77152/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, a Licença de Instalação - LI nº 299545 com validade até 19/07/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Gabriel Esperidião, sn no município de Paranavaí/PR.
77142/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 300827 com validade até 19/07/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Nicarágua, s/n no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.
77160/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a Licença de Operação - LO nº 300745 com validade até 19/07/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida Maringá, 1415 no município de Londrina/PR.
77147/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A.I. DE MORAIS COMÉRCIO DE APARAS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 300850 com validade até 19/07/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua da Colonização, 2204 no município de Cascavel/PR.
77161/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ISAIAS DALLA VECCHIA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300795 com validade até 19/07/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Linha Altaneira, S/N no município de Flor da Serra do Sul/PR.
77154/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. M. DE ARAUJO ENGENHARIA LTDA., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300801 com validade até 19/07/2033, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Alberto Lesniowski, sn no município de Araucária/PR.
77155/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE CASCALHOE SAIBRO, a Licença Prévia - LP nº 43647 com validade até 19/07/2025, para Exploração a ser implantada na Endereço:FAZENDA RODA VIVA II, S/N Bairro: Cep:86840000 Município:Faxinal no município de Faxinal/PR.
77214/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300758 com validade até 19/07/2024, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Oswaldo Aranha, 100 no município de Londrina/PR.
77148/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TORNICA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300763-R2 com validade até 19/07/2028, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Clea Casella Vendrami, 199 no município de Ponta Grossa/PR.
77149/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I9 ENGENHARIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300303-R3 com validade até 19/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RUA PEDRO CAMBIO CORTIANO, 1022 no município de Quatro Barras/PR.
77144/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ SOCIEDADE SIMPLES LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 299699-R2 com validade até 19/07/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Luiz Spigolon, 1808 no município de Paranavaí/PR.

77143/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300825-R2 com validade até 19/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Doutor Vital Brasil, 1107 no município de Araucária/PR.

77159/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUCINEI HILLMANN ROHLING, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300794-R1 com validade até 19/07/2028, para Agropecuária - Aquicultura instalada na LOTE RURAL, 03.A-3 no município de Nova Santa Rosa/PR.

77153/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILLIAM NARDI CORREIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300651-R1 com validade até 19/07/2027, para Agropecuária - Aquicultura instalada na FAZENDA CENTRAL - REM LOTES Nº 19-X-5, 19-X-4, 19-X-3-A, 19-X-3-B, S/N no município de Terra Rica/PR.

77145/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 1072023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 145136, **DEONIR MOLON/545.***.609-00**, Protocolo 188602002, Município PATO BRANCO; AIA 131335, **DIRCEU PINTO FERREIRA/203.***.089-49**, Protocolo 183719157, Município SÃO JOÃO DO IVAÍ; AIA 125613, **PEDRO CAMPOS DA SILVA/370.***.559-04**, Protocolo 160482443, Município GUARANIQUÊ; AIA 139334, **FRANCISCO MENDES LUIZ/232.***.969-87**, Protocolo 168435886, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 127907, **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/76.920.***/0001-92**, Protocolo 168254083, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 139339, **LUIZ CARLOS CASTRO/959.***.588-68**, Protocolo 168432291, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 143782, **GLADEMIR STEIN CIA LTDA/12.665.***/0001-88**, Protocolo 183347942, Município MARMELEIRO; AIA 141045, **GILSON ZANDOMENIGUI/005.***.879-33**, Protocolo 174327688, Município SERRANÓPOLIS; AIA 131220, **INCOA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA/76.065.***/0006-55**, Protocolo 181832223, Município CRUZEIRO DO OESTE; AIA 137050, **VANDERLEI MINGOTI/007.***.209-69**, Protocolo 163015919, Município PALMAS; AIA 139487, **LUIZ ADRIANO KARPINSKI/021.***.889-54**, Protocolo 169033188, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 125739, **FILTROI QUÍMICA REFINADORA DE ÓLEO LTDA/80.326.***/0001-27**, Protocolo 168053339, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 137791, **JOÃO JUARES PEREIRA DE ANDRADE/039.***.259-82**, Protocolo 165033825, Município FLORESTA; AIA 142005, **MAURICIO DIAS GABARDI/622.***.759-00**, Protocolo 177820105, Município ASTORGA; AIA 139913, **OSMANIL PONTES CARMO/077.***.649-45**, Protocolo 169720070, Município GUARAPUAVA; AIA 128367, **ROQUE PAIXÃO/563.***.939-34**, Protocolo 174677492, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 142168, **LEONERIO EDGAR BACK/215.***.859-20**, Protocolo 178396811, Município IRETAMA; AIA 127552, **MASIL COM LOCAÇÃO FERRAMENTAS LTDA ME/08.623.***/0001-00**, Protocolo 180001514, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 141184, **ALEXANDRE KNOPCKE/254.***.689-68**, Protocolo 177963143, Município RIO NEGRO; AIA 142655, **LUIZ ANTONIO ZIEMMER/232.***.459-49**, Protocolo 180089969, Município LAPA; AIA 142705, **SERGIO TRESSINO/100.***.769-87**, Protocolo 180238913, Município MANGUEIRINHA; AIA 142169, **JOÃO VOLTOLINI/236.***.869-00**, Protocolo 178425005, Município SÃO MANOEL DO PARANÁ; AIA 142706, **SERGIO TRESSINO/100.***.769-87**, Protocolo 180238972, Município MANGUEIRINHA; AIA 130126, **REGINALDO ALVES DE CARVALHO/031.***.109-41**, Protocolo 179071258, Município SÃO CARLOS DO IVAÍ; AIA 142907, **JOSE SUBTIL MACHADO/483.***.489-91**, Protocolo 180767223, Município SANTA TEREZA DO OESTE; AIA 139008, **LUIS CARLOS SAMPAIO/029.***.659-89**, Protocolo 168175612, Município JAGUARIAIVA; AIA 135617, **EDY JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA/982.***.119-15**, Protocolo 158294818, Município PONTA GROSSA; AIA 148379, **FERREIRA GIORI E GARCIA LTDA/42.834.***/0001-75**, Protocolo 201619440, Município CIANORTE; AIA 148378, **FERREIRA GIORI E GARCIA LTDA/42.834.***/0001-75**, Protocolo 201619009, Município CIANORTE; AIA 148383, **FERREIRA GIORI E GARCIA**

LTDA/42.834.*/0001-75**, Protocolo 201619793, Município CIANORTE; AIA 136279, **GREGÓRIO EDUARDO STEMPOSKI/985.***.809-34**, Protocolo 160657413, Município PINHÃO; AIA 145072, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES/084.***.488-08**, Protocolo 188361161, Município UBIRATÁ; AIA 141480, **CONSTRUTORA LAGUILLO LTDA - EPP/11.653.***/0001-27**, Protocolo 175888187, Município CIANORTE; AIA 136743, **JOÃO NILTON DE MORAES/471.***.989-04**, Protocolo 161688827, Município MARINGÁ; AIA 137728, **EWALDO BONOMETTO/825.***.309-87**, Protocolo 166747970, Município CANDÓI.

77269/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 339, DE 20 DE JULHO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto nos artigos 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamenta o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando o artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e
- Considerando o contido nos protocolos nº 18.337.763-9, 16.806.060-2 e apensos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT para o levantamento, análise documental e verificação preliminar mediante relatório, como medida administrativa de gestão, visando reunir informações e elementos necessários para a apuração de fatos relacionados ao extravio de processos físicos, conforme o contido nos protocolos nº 18.337.763-9, 16.806.060-2 e apensos, em benefício de investigação futura.

José Adailton Caetano – RG nº 6.376.635-6
Juliana Raserá – RG nº 8.050.511-6

Art. 2º. Fica Estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 332, de 14 de julho de 2023

77330/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 1082023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 119598, **JOMADE MADEIRAS LTDA/08.644.***/000-89**, Protocolo 157747037, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 117324, **PEDRO MEDEIRA/769.***.739-04**, Protocolo 146428258, Município PATO BRANCO; AIA 119854, **NATAIR DOS SANTOS/016.***.529-75**, Protocolo 149948473, Município GUARATUBA; AIA 122171, **RODRIGO FABIO MUNDO/022.***.359-28**, Protocolo 154827919, Município GUARATUBA; AIA 84375, **JOSIAS TEIXEIRA RIBEIRO/065.***.639-01**, Protocolo 71712800, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 94664, **LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT/057.***.799-61**, Protocolo 73340403, Município TAPEJARA DO OESTE; AIA 119752, **SAMUEL JOSE DE MELO/185.***.458-51**, Protocolo 151497942, Município BALSA NOVA; AIA 115583, **SALVADOR DE OLIVEIRA/873.***.019-34**, Protocolo 140789305, Município LAPA; AIA 119290, **MARINALDO KLOSTERMANN/911.***.719-72**, Protocolo 149053182, Município RIO NEGRO; AIA 110298, **MARINALDO KLOSTERMANN/911.***.719-72**, Protocolo 149052887, Município RIO NEGRO; AIA 122164, **OLIVIO ANTUNES DA COSTA/427.***.579-15**, Protocolo 154572201, Município GUARATUBA; AIA 92601, **ANTONIO CECCON PEREIRA/393.***.969-20**, Protocolo 75833881, Município BOCAITUBA DO SUL; AIA 92602, **MARIA BERNADETE CORADIN PERINE/857.***.749-72**, Protocolo 75833890, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 88468, **DANIEL VITOR MARIANO ALVARES/039.***.999-62**, Protocolo 97781435, Município MARINGÁ; AIA 115554, **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/76.105.***/0001-39**, Protocolo 142111535, Município QUATRO BARRAS; AIA 116088, **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/76.105.***/0001-39**, Protocolo 142111195, Município QUATRO BARRAS; AIA 116089, **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/76.105.***/0001-39**, Protocolo 142111268, Município QUATRO BARRAS; AIA 116090, **MUNICÍPIO**

DE QUATRO BARRAS/76.105.*0001-39**, Protocolo 142111322, Município QUATRO BARRAS; AIA 115551, **LORENO BERNARDO TOLARDO/574.***529-87**, Protocolo 142111640, Município QUATRO BARRAS; AIA 115553, **LORENO BERNARDO TOLARDO/574.***529-87**, Protocolo 142111748, Município QUATRO BARRAS; AIA 115555, **LORENO BERNARDO TOLARDO/574.***529-87**, Protocolo 142111837, Município QUATRO BARRAS; AIA 115556, **LORENO BERNARDO TOLARDO/574.***529-87**, Protocolo 142111926, Município QUATRO BARRAS.

77321/2023

EDITAL TC Nº 023/2023

O Instituto Água e Terra – IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Bruno Portela Brasileiro	Quatro Barras	149425	20.594.321-8
Carlos Cesar Carneiro	Piraí do Sul	146988	19.617.190-8
Cilson Bessa Sampaio	Campo Magro	125062	18.818.723-4
Cleber Linberger Moura	Curitiba	142014	17.783.522-6
Gabriel Guimarães	Palmeira	124166	16.808.727-6
Gilmar Camargo de Assis	Campina Grande do Sul	143649	18.294.084-4
Gilmar Camargo de Assis	Campina Grande do Sul	143650	18.294.134-4
Gilmar Camargo de Assis	Campina Grande do Sul	143648	18.294.048-8
Hermes Richther	Rio Negro	118992	14.879.028-0
João Verschoor	TIBAGI	125953	16.121.428-0
João Verschoor	TIBAGI	125954	16.121.556-2
Kananda Maria Lorrana da Silva	Marilândia do Sul	146549	19.463.176-6
Marcio Banruque Ferreira	Nova Tebas	124963	15.472.983-6
Nestor Kenear	Boa Ventura de São Roque	121381	16.288.629-0
Ney Roberto Pasqualotto	Ponta Grossa	140430	17.344.887-2
Osawaldo Koizerascki	Lapa	145429	18.995.279-1
Ramiro Ogando Vanzeli	Japira	146953	19.604.291-1
Renato Borges	Palmeira	147578	19.849.107-1
Richard Van Wilpe Hoffmann	Ipiranga	146452	19.436.176-9
Safras Gerais Comércio e Corretagem Cereais - EIRELI	Ponta Grossa	140821	17.344.953-4
Sérgio Leandro Kluczowski	Castro	147256	19.739.546-0
Waldy Pereira Pontes	Piraquara	147605	19.853.187-1
Waldy Pereira Pontes	Piraquara	147604	19.853.190-1
Waldy Pereira Pontes	Piraquara	147603	19.853.195-2

77322/2023

EDITAL TC Nº 025/2023 - Conversão

O Instituto Água e Terra – IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 143675/2021-SID 18.388.081-0/JOSÉ ARIELSON DONATO - CPF/CNPJ: 033.596.279-38 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146091/2022-SID 19.270.724-2/ANDERSON ANTONIO BARBIERI - CPF/CNPJ: 015.458.469-01 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 145624/2022-SID 19.071.480-2/ALEIXO MAIOLI FILHO - CPF/CNPJ: 571.189.309-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 146861/2022-SID 19.580.085-5/ARLINDO MASSIERO - CPF/CNPJ: 153.767.029-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 130877/2022-SID 19.566.790-0/AH S INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELLI - CPF/CNPJ: 00.064.368/0003-85 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 145680/2022-SID 19.098.296-3/JONAS BATISTA MORO - CPF/CNPJ: 023.138.309-69 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 132760/2022-SID 19.601.907-3/JULIO CESAR DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 016.874.589-52 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 131662/2022-SID 19.255.628-7/VERA LUCIA DA COSTA DESSUNTI - CPF/CNPJ: 366.636.709-22 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 132891/2022-SID 19.342.443-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - CPF/CNPJ: 01.612.552/0001-13 - Aplicação: Programa

Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 124030/2019-SID 16.052.915-6/ROYAL GARDEN RESIDENCE MARIALVA LTDA - CPF/CNPJ: 16.780.573/0001-15 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 16.746.405-0;

77324/2023

EDITAL TC Nº 024/2023 - Conversão

O Instituto Água e Terra – IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 131360/2021-SID 18.379.241-5/MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - CPF/CNPJ: 80.059.264/0001-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 146473/2022-SID 19.448.579-4/LUIZ RENATO DE ARAUJO CAMARGO - CPF/CNPJ: 768.547.959-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 133706/2022-SID 19.554.868-4/LEONEL BURDA - CPF/CNPJ: 029.188.849-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.352-2;

AIA 133576/2022-SID 19.870.348-6/DORVALINO MAZIEIRO - CPF/CNPJ: 367.872.569-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 147303/2022-SID 19.729.993-2/VANDERLEI ANUNCIACÃO DOURADO - CPF/CNPJ: 022.025.329-35 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 147520/2022-SID 19.820.289-4/VINÍCIUS FERNANDES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 119.296.829-80 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 51227/2006-SID 09.135.956-1/GEBON SORVETES LTDA - CPF/CNPJ: 02.103.847/0001-27 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 117615/2016-SID 14.368.970-0/ARTHUR TEIXEIRA DO VALE - CPF/CNPJ: 167.163.889-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 117616/2016-SID 14.368.898-4/ARTHUR TEIXEIRA DO VALE - CPF/CNPJ: 167.163.889-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 105044/2021-SID 17.957.608-2/COCELA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CPF/CNPJ: 76.487.651/0001-10 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 105046/2021-SID 17.892.353-5/JUCINIR TEREZINHA CORDEIRO FRAGOSO - CPF/CNPJ: 040.321.059-36 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 146229/2022-SID 19.331.257-8/ARIEL MEREDYK - CPF/CNPJ: 086.659.069-24 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 146228/2022-SID 19.331.257-8/ARIEL MEREDYK - CPF/CNPJ: 086.659.069-24 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 131647/2023-SID 19.952.317-1/WM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - CPF/CNPJ: 00.200.573/0001-69 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 143676/2021-SID 18.388.092-6/JOSÉ ARIELSON DONATO - CPF/CNPJ: 033.596.279-38 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 72141/2008-SID 7.204.952-7/MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - CPF/CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 144021/2021-SID 18.390.283-0/MAIKE HIOSHE YATSUGAFU - CPF/CNPJ: 094.094.799-40 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 129980/2021-SID 18.038.275-5/MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - CPF/CNPJ: 75.741.348/0001-39 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 146089/2022-SID 19.270.679-3/ANDERSON ANTONIO BARBIERI - CPF/CNPJ: 015.458.469-01 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 146090/2022-SID 19.270.724-1/ANDERSON ANTONIO BARBIERI - CPF/CNPJ: 015.458.469-01 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

77323/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 340, DE 20 DE JULHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.537.581-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para o desempenho das atividades de fiscalização, os servidores relacionados no Anexo Único da presente Portaria, o qual pode ser consultado diretamente no site do IAT, conforme link:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-07/Anexo_Port_340_2023.pdf

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Portarias IAT nº 264/2022 e nº 351/2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 332, de 14 de julho de 2023

ANEXO ÚNICO**SEDE CENTRAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALTIVIR REICHEL	4249219-1	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
AMAURI SIMÃO PAMPUCH	2200777-7	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
ARION FERREIRA DOS SANTOS	3908924-6	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO	1241185-5	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
DICLÉCIO FALCADE	679265-0	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	3207381-6	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
EDINEI DAS CHAGAS LIMA	1673495-0	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
GIL FRANCISCO PIERKARZ	1155125-4	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
IZAIA ALVES PEREIRA	3065150-2	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
JOSÉ ANTONIO PIZANI	1392463-5	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
JUVENAL SENA RIBEIRO	1554698-0	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
KÁTIA SIEDLECKI	1265491-0	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
LUCIANO CORDEIRO DE LOYOLA	1318388-0	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
LUCIO VELOSO	8795381-5	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
MARCOS AUGUSTO AMORIM VEIGA	1122272-2	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
MARCOS AURELIO KONOPKA	3095719-9	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
MARCOS VÍTOR FABRO DIAS	15249207-3	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
OSCAR SALAZAR JR.	1614349-9	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
ROBERTO E. DOS ANJOS SANTIAGO	1832852-6	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
RIURY HINSCHING	9903868-9	Diretoria de Gestão Territorial - DIGET
ALCIONE PACHECO	940843-6	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR

EDUARDO DE BIAGI SILOS	3514806-0	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR
FAUSTINO LAURO CORSO	890652-1	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR
GUMERCINDO NOGUEIRA DE BRITO	5405386-0	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR
HYZIR BACOVIS JUNIOR	1455962-0	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR
LEONILDO TIBURCIO MACHADO	1129982-2	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR
RUI DA SILVA	3133962-6	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR
ALVARO CESAR DE GÓES	1821200-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
ARNALDO DUMONT PIRES	31500710	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
AROLD FRENZEL JUNIOR	1446330-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
CHRISTINE DA FONSECA XAVIER	3702302-7	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
CLAUDIO D'OLIVEIRA	1218778-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
EDMAR DE SOUZA	4101368-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
ERICO KENJI CONDO	2101380-3	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
FERNANDO SCHOLL BETTEGA	1840394-3	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
GERALDO FELISBINO DA SILVA	1981804-7	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
GEROLINO VICENTE SALES	1136100-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
GERSON LUIZ MASTECK	3385532-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
GILMAR PAIVA LIMA	4001471-3	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
IVO CZELUSNIAK GOOD	3880267-4	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES	1150794-8	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JEAN CARLOS HELFERICH	4278012-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	7836475-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JOSÉ ADAILTON CAETANO	6376635-6	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO

JOSÉ CARLOS LEME	3558591-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JOSE VOLNEI BISOGNIN	6395115-3	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JOSE WILSON CARVALHO	3302048-1	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JUAREZ ANTONIO RESSAI BASKOSKI	3452788-1	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JULIO ALBERTO HABITZREUTER JR	1153775-8	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
JURACY ARAÚJO COELHO	1901662-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
LUIZ AUGUSTO DIEDRICHS	2054372-8	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	4434447-5	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO

MARCOS PUPPI GLASER	3059057-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
MARGIT HAUER	3304043-1	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA	1981350-9	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
NATASHA CECILIA HESSEL DE GOES	8996149-1	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
NELSON BUDEL	1261059-9	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
OSNERI ROQUE ANDREOLI	1971753-4	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
OTÁVIO ALVES CABRAL JUNIOR	5140038-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
PAULO DIOMAR DE OLIVEIRA KEIL	3064667-4	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
PAULO HENRIQUE MASTECK	3393328-2	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
PEDRO FERREIRA	3972455-3	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
ROBERT GORDON HICKSON	3495051-2	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
ROSSANA BALDANZI	1383797-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
RUBENS ROBERTO SABADIN	1685994-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
SALVADOR PEREIRA DA SILVA	2160147-0	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
SANDOR SOHN	735863-6	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
SIVALDO CAMARGO DA SILVA	4685350-4	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
TADEU CAPRIOTTI	1002267-3	Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO
AMANDA SCHEFFER BELTRAMIN	8.197.199-4	Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN
ANDRÉ FIALHO EITERER	16.439.908	Diretoria do Patrimônio Natural -

		DIPAN
CESAR AUGUSTO KOCZICKI	3374454-4	Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN
MAURO DE MOURA BRITTO	4525590-5	Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN
MAURO SCHARNIK	3685750-1	Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN
ROBERTA SCHEIDT GIBERTONI	9.064.189-1	Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE FRANCISCO BELTRÃO – ERBEL

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO	4102693-6	ERBEL
HENRIQUE MARCOS NOGUEIRA	3064164-7	ERBEL
JÉSSICA TAISA ZANETTI	4.958.318	ERBEL
LEUNIR GOTtert	4862296-8	ERBEL
MARCOS ANTONIO BROCARDI JÚNIOR	11.095.373-9	ERBEL
MARIO AUGUSTO DASSOLER	33.180.020	ERBEL
SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ	4175762-0	ERBEL
SILVAN MARCHESAN	6.351.424-1	ERBEL
TAIS CRISTINA DE COSTA	10165297-1	ERBEL
ZELLIO CASA	3158939-8	ERBEL

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE CASCAVEL – ERCAS

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALINE FERNANDA HEBERLE	12568257-0	ERCAS
FORTUNATO LOLE ORBEN	4015731-0	ERCAS
LAILA KAROLINE FERREIRA	10.373.119-4	ERCAS
SUANY MARIA GOMES PINHEIRO	2127275168	ERCAS
VICTOR HUGO GUEDES SILVA	3.027.825-2	ERCAS

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE CURITIBA – ERCBA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANSELMO SILVEIRA LOURES	4.370.754-0	ERCBA
CAROLINE JORDÃO	10177005-2	ERCBA
FABIOLA DY FATIMA DOS SANTOS	9473926-8	ERCBA
GUILHERME DO COUTO CAGNINI	8711079-6	ERCBA
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	532238876-X	ERCBA
JUARES PILAR MAIA	3532290-6	ERCBA
JUAREZ ANTÔNIO DE WITTE	3146974-0	ERCBA
LINDIOMAR DE L. PEREIRA	4364795-4	ERCBA

MARINA RAMPIM GOMES	10830330-1	ERCBA
PAULO KURZLOP	3210810-5	ERCBA

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE CIANORTE – ERCIA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALDEMIR GAZOLLA	4414953-2	ERCIA
CAROLINA PEREIRA FRANCISCO	12717717-1	ERCIA
CÉSAR JUNIOR MAIA	6388245-3	ERCIA
ELEUTERIO LANGOWSKI	1154107-0	ERCIA
LÉIA DANCIGER DE MAGALHÃES	3299393-1	ERCIA
RUBENS DE CARVALHO FABRIN	3138508-3	ERCIA
THIAGO SILVA SOUZA	10242748-3	ERCIA

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE CAMPO MOURÃO – ERCMO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	4.173.898-7	ERCMO
CARLOS ALBERTO SCHICOSKI	3024920-8	ERCMO
DANIELA BORGES GIAROLA	8992263-1	ERCMO
IZABELLI YUMI FUKURO	12830631-5	ERCMO
JOÃO BENEDITO DO CARMO	4.354.957-0	ERCMO
JOÃO PAULO VIEIRA	7362801-6	ERCMO
KATHLEEN MARIANE DA SILVA	13765283-8	ERCMO
MATEUS RODRIGUES GOZER	9219892-8	ERCMO
MAXUEL CIRILO DE OLIVEIRA	3275152-0	ERCMO
NIVALDO ANTONIO NOVACK	2235831-6	ERCMO
OSCAR DE CARVALHO	4264095-6	ERCMO
RICARDO DE JESUS C. DOS SANTOS	2240389-3	ERCMO
VANDENIR CAITANO DA SILVA	4352930-7	ERCMO

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ERCOP

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
BRUNA DE LIMA FÁVARO	8869273-0	ERCOP
CICERO APARECIDO FONSECA	4381840-6	ERCOP
CLAUDIONOR GALEGO	3915632-6	ERCOP
GIMERSON WEIGERT SUBTIL	9853964-6	ERCOP
IRINEIA GUISSO	3106374-4	ERCOP
ISIS CAROLINE BELLÉ DE OLIVEIRA	9896745-1	ERCOP
JOAO SEVILHA GARCIA	4203673-0	ERCOP
REGINALDO ALVES DA SILVA	3915631-8	ERCOP

WANDERLEY DE PAULA BRAIANO	827926-8	ERCOP
----------------------------	----------	-------

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE FOZ DO IGUAÇU – ERFOZ

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANDRESSA TRES	9.330.084-0	ERFOZ
CARLOS ANTONIO PITTOM	2005651-7	ERFOZ
HAMILTON MARIANO	6421057-2	ERFOZ
JEFERSON LUIZ LIRA	3973132-0	ERFOZ
JOAO CUSTODIO SILVA DE OLIVEIRA	6424465-5	ERFOZ
MARGARETE SILVANY MULLER	3936941-9	ERFOZ
MAX KLEBER LAURENTINO DANTAS	113.755.950-4	ERFOZ

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE GUARAPUAVA – ERGUA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS HUL DE ALMEIDA	4353331-2	ERGUA
FLAVIO AUGUSTO SANSANA	12802332-1	ERGUA
GABRIELA GERALDE	41004121-X	ERGUA
JOEL PITATI JUNIOR	10419598-9	ERGUA
LAUREN SOARES SILVA	17856267	ERGUA
LOUISE AMANDA KUHL	8442699-7	ERGUA
MARCO ANTONIO SILVA	69877460	ERGUA
NICEU CEZAR DE OLIVEIRA	906023-5	ERGUA
NILEIA MATTIOLA	8686946-2	ERGUA
SAONARA DO ROCIO PORTO	3974802-9	ERGUA

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE IRATI – ERIRA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
JOSE PEREIRA PADILHA	4088194-8	ERIRA
MARCIA AMELIA OLIVEIRA ZARPELLON	3514786-1	ERIRA
OSMAR JOSE STANSKI	3654634-4	ERIRA
MARCO ANTONIO BENTO	4719741	ERIRA
MARIANE VIVIURKA FERNANDES	110309139	ERIRA
MARÍLIA DE OLIVEIRA CAMARGO	453946446	ERIRA
NATHALY LES CHAPIESKI	11103017-0	ERIRA

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE IVAIPORÃ – ERIVA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	3345484-8	ERIVA
EVERTON CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	10626917-5	ERIVA
GLÁUCIA CRISTINA FELDHAUS	13358974-0	ERIVA

HELISON DANIEL PRACZUN	9977757-5	ERIVA
JAMILTON VITORIO DIAS	6388010-8	ERIVA
MARCOS MENDES DE ARAUJO	4930631-8	ERIVA
MAURILIO VILLA	6388002-7	ERIVA
ROGELIO LOLE ORBEN	6388006-0	ERIVA
SELMA TROYNER DE ARRUDA HEZEL	3214550-7	ERIVA
VALDINEI RODRIGUES DA SILVA	3486051-3	ERIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE JACAREZINHO – ERJAC

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
DEVANIL JOSE BONNI	3672642-3	ERJAC
JAIME MILLEK DOS SANTOS	5820835-3	ERJAC
JORGE RONEI LAURENTINO	4390958-4	ERJAC
MARCOS ANTONIO PINTO	4667367-0	ERJAC
MARIA APARECIDA DA SILVA	6328483-1	ERJAC
MATHEUS FELIPE PALMIERI	10570491-7	ERJAC
ROBSON BACHA FIGUEIREDO	4937066-0	ERJAC
ROSA MARIA GONZAGA BACCON	1484369-8	ERJAC

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PARANAGUÁ – ERLIT

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS EDUARDO DA SILVA	4067343-1	ERLIT
CELIA CRISTINA LIMA ROCHA	3195023-6	ERLIT
JOSIANE BITENCOURT DA CONCEICAO	4372156-9	ERLIT
LEANDRO DUARTE DOS SANTOS	7856565-9	ERLIT
LIRIA BECKEMKAMP	6407226-9	ERLIT
LUISA SERENATO	9845458-6	ERLIT
MARCELO ZANICOSKI MOSCARDI	93789717	ERLIT
RAPHAEL BANDEIRA REZENDE	302273-7	ERLIT
ROSANGELA MARIA COSTA FREGA	4266006-0	ERLIT
SERGIO AUGUSTO DA SILVA	3473711-8	ERLIT

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE LONDRINA – ERLON

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
DANIEL OCHIRO NAKAMA	14219678-6	ERLON
DARCY LUIZ DA SILVA	3711535-5	ERLON
ELITON BEMBEM	1465022-9	ERLON
HENRIQUE SCREMIN	10486948-3	ERLON
JOÃO APARECIDO DA SILVA	3867928-7	ERLON

JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS	4272226-0	ERLON
JUSSIANE BARBOSA	4173723-9	ERLON
LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL	12367834-6	ERLON
LETICIA BARBOSA ESTEFANO DOS SANTOS	10714880-9	ERLON
MARCELO VARGAS QUERINO	6617791-2	ERLON
MATHEUS DE OLIVEIRA PERES	48771811-2	ERLON
MILTON LUIZ DA SILVA	5128633-2	ERLON
OFELIA CRISTINA VISINTIN	1207267-8	ERLON
OSVALDO APARECIDO DE SOUZA	1714649-1	ERLON
RAQUEL FILA VICENTE	3493982-9	ERLON
ROBERTO DIEGO MATOS	10876021-4	ERLON
SIMONE BIRKHEUR DOS SANTOS	8441466-2	ERLON

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE MARINGÁ – ERMAG

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANDRE FELIPE PEREIRA DE MATOS	10406974-6	ERMAG
ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO	3618618-6	ERMAG
CLOVIS DA SILVA LOPES	4405455-8	ERMAG
GILBERTO SENTINELO	2024864-5	ERMAG
HELVERTON LUIS CORINO	6399284-4	ERMAG
HERITON RUI DE FREITAS	3865478-0	ERMAG
JULIANE DAMETTO	7404426-3	ERMAG
MARIA ANTONIA BARROS FREIRE SILVA	2049683-5	ERMAG
MARIA MERCEDES NARDINE	3108689-2	ERMAG
NOEL POSSIDONIO DA SILVA	5265575-7	ERMAG
PAULO JOSE PARAZZI DE ANDRADE	3917403-0	ERMAG
PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO	3932386-9	ERMAG
SEBASTIAO DOS SANTOS	1907932-5	ERMAG

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PATO BRANCO – ERPAB

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANDRESA FERNANDA DILL	12.904.664-3	ERPAB
CAROLINE BACELAR HAUSCHILD	13.917.340-6	ERPAB
LEOMAR GUILHERME WOYANN	10.906.653-48	ERPAB
WILFRIED SCHWARZ	3611026-0	ERPAB
WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO	1.975.948-2	ERPAB

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PONTA GROSSA – ERPGR

FUNÇÃOÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
DÉBORA CHRISTINA MOREIRA	8767364-2	ERPGO
EDEMILSON LUIZ QUADROS	3546470-0	ERPGO
EMANUELE RANKOSKI	12946119-5	ERPGO
JOSIAS PACHECO ROSAS	80226241	ERPGO
JUAREZ ANTONIO RESSAI BASKOSKI	3.452.788-1	ERPGO
LIANA SAYUMI H. DE BITENCOURT	8979650-4	ERPGO
MANOEL ARCEÑO PASSOS	6380840-7	ERPGO
MARCIA GASPAR	3091681-6	ERPGO
MARCO ANTONIO ZANIN VIEIRA	6417945-4	ERPGO
MARCOS MAURÍCIO KINCHESKI	4344485-9	ERPGO
MICHEL ZDEBSKI	12356576-2	ERPGO
WILLEM MARIO NETTO MATOS	12935818-1	ERPGO

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE PITANGA – ERPIT

FUNÇÃOÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANDRE BARBOSA CORDEIRO	3176118-2	ERPIIT
ELMIRO GENERO	2123217-3	ERPIIT
JOÃO PAULO DE FREITAS	1376230-0	ERPIIT
LUIS AUGUSTO SCHWEIG	8554666-0	ERPIIT
MARCOS ZESCHOTKO	3302149-6	ERPIIT
SERGIO STACHIO	4389212-6	ERPIIT

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PARANAVAI – ERPVI

FUNÇÃOÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS TERTO	6437974-7	ERPMVI
DAVID GOBOR	2017168-5	ERPMVI
DEIVID LINCOLN RECHE	91352745	ERPMVI
DELCIDES GONÇALVES	4117971-6	ERPMVI
DORACI RAMOS DE OLIVEIRA	3375068-4	ERPMVI
JOSE NELSON CAMPANHA	4668627-6	ERPMVI
MARIANA DE OLIVEIRA CAMARGO	453946148	ERPMVI
MATEUS SIMÕES MAGALHÃES	9.841.189-5	ERPMVI
MOACIR CRESPI	3884338-9	ERPMVI
OLAVO BILAC COSTA	4354812-3	ERPMVI
PAULO SERGIO CAMPANHA	77153808	ERPMVI
ROBERTO BARBOSA	43735578	ERPMVI
WALDIR JOSÉ DOS SANTOS	18915090	ERPMVI

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE TOLEDO – ERTOL

FUNÇÃOÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ADIR AIRTON PARIZOTTO	3037366-9	ERTOL
ANA CECÍLIA PANCOTTI BRUM DE AVELLAR	16.828.051	ERTOL
ANGELO AUGUSTO DE ASSIS	3829.868-2	ERTOL
EDUARDO BELIM SALVINI	9560655-5	ERTOL
ISAMARA GODOI	7063.395-7	ERTOL
IVETE TEREZINHA MENTGES	4196.608-4	ERTOL
JOSÉ FERNANDO BERTUOL	1783049	ERTOL
LORIVO LIMBERGER	4278.870-8	ERTOL
LUIZ CARLOS APARECIDO VICENTINI	3372.716-0	ERTOL
NORCI NODARI	3177549-3	ERTOL
PATRÍCIA TREVISANI JUCHEN	9.320.349-6	ERTOL
SILVANA ROCHEMBACK	8.534.146-4	ERTOL
SILVIO BENDER	4184.922-3	ERTOL
TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO	4444.344-9	ERTOL

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE UMUARAMA – ERUMU

FUNÇÃOÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CIDNEI APARECIDO DA SILVA	5.139.260-4	ERUMU
FÁBIO GOMES ASSIS JÚNIOR	43.484.395-5	ERUMU
FRANCISCO SERGIO DE BRITO	5.097.112-0	ERUMU
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	3.080.179-2	ERUMU
JENIFER MARTINS FERREIRA DA SILVA	12.854.268-0	ERUMU
JOSE CARLOS BERNARDO	3.704.083-5	ERUMU
LEANDRO FERRARI DUTRA	9.753.975-8	ERUMU
LUIS LIDERCIO MANDUCA	1.894.611-4	ERUMU
MARA REGINA DE LIMA BARRERO	3.866.564-2	ERUMU
PAULO MORESCA LEITE BASTOS	9.359.409-6	ERUMU
VILSON SIMPLICIO DOS SANTOS	4.349.744-8	ERUMU

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – ERUVI

FUNÇÃOÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS CHICUTO	1650692-3	ERUVI
ARAMIS KONART	1487990-0	ERUVI
GABRIELA FERNANDA SOUZA	5097240-5	ERUVI
LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	14162921-2	ERUVI
NELSON CLETO JUNIOR	2208226-4	ERUVI
RENATO ROBERTO HASSE	4355142-6	ERUVI
RENATO VICENTE LACHOVSKI	3187809-8	ERUVI
ROSANGELA MARIA KRETZER FRANCK	1901633-1	ERUVI

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 525/2023 GOUT. Prot. 16.842.679-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio da Divisa. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7193720N 391687E (22). Vazão máx. efluente 52,47 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 891,99 m³/h. Validade 02 (dois) anos. Município Cantagalo.

Portaria nº 526/2023 GOUT. Prot. 11.306.062-0. Outorgado Valdecir Alberto Lettrari. CPF/CNPJ 284.096.049-49. Manancial Rio Açu. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7306679N 197895E (22). Validade até 23/10/2025. Vazão outorgada 250,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1099/2015. Município Palotina

Portaria nº 527/2023 GOUT. Prot. 12.093.522-4. Outorgado Wilson Calgaro e Outro. CPF/CNPJ 467.153.129-15. Outro: Tarcisio Calgaro CPF: 628.150.599-91. Manancial Rio Aurora. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296909N 223627E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 23,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 528/2023 GOUT. Prot. 14.349.851-4. Outorgado João Carlos Rossato. CPF/CNPJ 212.307.579-53. Manancial Arroio Santa Fé. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7317817N 209091E (22). Validade até 18/03/2030. Vazão outorgada 130,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 511/2019 - DPCA. Município Palotina.

Portaria nº 529/2023 GOUT. Prot. 16.166.628-9. Outorgado Dirceu Bertipaglia Rodrigues. CPF/CNPJ 282.322.089-53. Manancial Córrego Roda de Carro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7292001N 272462E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 530/2023 GOUT. Prot. 15.160.851-5. Outorgado Valdir Meurer. CPF/CNPJ 427.733.509-87. Manancial Mina 2. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7270116N 276045E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Anahy.

Portaria nº 531/2023 GOUT. Prot. 13.850.323-2. Outorgado Nero Paganini. CPF/CNPJ 662.830.199-00. Manancial Córrego Provenil. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7265232N 248001E (22). Validade até 23/12/2025. Vazão outorgada 120,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 4659/2019 - DPCA. Município Tupassí.

Portaria nº 532/2023 GOUT. Prot. 17.340.462-0. Outorgado Lar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.752.293/0150-39. Manancial Poço 05. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7417246N 465788E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,60 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 533/2023 GOUT. Prot. 17.123.566-9. Outorgado Onelio Marcos Teston Gomes. CPF/CNPJ 044.092.659-97. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7380430N 423960E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Bom Sucesso.

Portaria nº 534/2023 GOUT. Prot. 17.102.909-0. Outorgado Irmãos Pagani Ltda. CPF/CNPJ 80.002.884/0001-52. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7381700N 338432E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 535/2023 GOUT. Prot. 17.572.749-3. Outorgado Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata. CPF/CNPJ 76.093.731/0082-56. Manancial Poço 06. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285522N 305633E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1408/2016 - DPCA. Município Ubitatã.

Portaria nº 536/2023 GOUT. Prot. 17.572.751-5. Outorgado Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata. CPF/CNPJ 76.093.731/0082-56. Manancial Poço 07. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7286020N 305793E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1407/2016 - DPCA. Município Ubitatã.

Portaria nº 537/2023 GOUT. Prot. 16.663.891-7. Outorgado Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. CPF/CNPJ 75.717.355/0003-67. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7372355N 308332E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Tapejara.

Parecer Negativo nº 51/2023 - GOUT, Protocolo 16.896.088-3. Indefere o pedido de outorga: Pastamec Comércio e Serviço Ltda. CNPJ/CPF: 76.489.525/0001-02. Manancial: Rio Chopim. Coordenadas UTM: 7.071.986N 423.703E, fuso 22. Município: Palmas. Motivo: Indisponibilidade Hídrica.

Parecer Negativo nº 52/2023 - GOUT, Protocolo 17.206.351-9. Indefere o pedido de outorga: Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF: 76.484.013/0001-45. Manancial: Arroio Antenorzinho - SIA 35. Coordenadas UTM: 7.193.588N 388.624E, fuso 22. Município: Cantagalo. Motivo: Indisponibilidade Hídrica.

Parecer Negativo nº 53/2023 - GOUT, Protocolo 15.676.251-2. Indefere o pedido de outorga Sérgio Warmling Júnior e Outro. CNPJ/CPF: 062.079.429-14. Outro: Sérgio Warmling - CPF: 0627.478.609-06. Manancial: Córrego Sem Nome. Coordenadas UTM: 7.316.360N 210.199E, fuso 22. Município: Palotina. Motivo: Indisponibilidade Hídrica.

Parecer Negativo nº 54/2023 - GOUT, Protocolo 15.676.251-2. Indefere o pedido de outorga Sérgio Warmling Júnior e Outro. CNPJ/CPF: 062.079.429-14. Outro: Sérgio Warmling - CPF: 0627.478.609-06. Manancial: Arroio Santa Fé. Coordenadas UTM: 7.616.329 209.683 E, fuso 22. Município: Palotina. Motivo: Indisponibilidade Hídrica.

Parecer Negativo nº 55/2023 - GOUT, Protocolo 17.609.673-0. Indefere o pedido de outorga de Vibra Agroindustrial S/A. CNPJ/CPF: 93.586.303/0019-48. Manancial: Lageado Industrial. Coordenadas UTM: 7.103.397 N 329.440 E, fuso 22. Município Pato Branco. Motivo: Indisponibilidade Hídrica.

Parecer Negativo nº 56/2023-GOUT, Protocolo 16.338.491-4. Indefere o pedido de outorga de Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CNPJ/CPF: 75.624.478/0001-91. Corpo Receptor: Ribeirão das Antas. Coordenadas UTM: 7.446.851 N 562.948 E, fuso 22. Município Bandeirantes. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento e a condicionante estabelecida.

Portaria nº 506/2023 GOUT. Prot. 16.352.009-5. Outorgado Energética Salto Natal S/A - PCH Salto Natal. CPF/CNPJ 07.587.636/0002-01. Curso d'água Rio Mourão. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7335556N 367783E (22). Validade até 19/12/2029. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 11910,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 9450,00 L/s. Vazão do vertedouro: 482700,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 1000,00 L/s. Fica revogada a portaria nº 4533/2019 - DPCA. Município Campo Mourão. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

77559/2023

Invest Paraná

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL Nº 015/2023 - DESIGNAÇÃO

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE**:

- **DESIGNAR** a senhora FABIELE MARTINS BRODZINSKI, portadora do RG nº 5.811.481-2 SESP/PR para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SUPORTE TÉCNICO)**, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 20 de julho de 2023.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

77464/2023



Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****RESOLUÇÃO N.º 4.701/2023 – GS/SEED**

Súmula: Alterar a Resolução n.º 2.212/2023 – GS/SEED.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto n.º 1.398, de 12 de abril de 2023, que institui o Comitê Intersetorial de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas, bem como o contido no protocolado n.º 20.330.382-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução n.º 2.212/2023 – GS/SEED, publicada na Edição n.º 11400 do Diário Oficial do Estado de 17/04/2023, especificamente na parte que se refere à composição do Comitê de Segurança Escolar Central, acrescentando, ao artigo 3.º, 1 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2.º O Comitê de Segurança Escolar Central será composto pelos servidores designados no anexo desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 4.701/2023 – GS/SEED

COMITÊ DE SEGURANÇA ESCOLAR CENTRAL		
NOME	RG	LOCAL
Camila Aparecida Prade Conte	6.691.762-2	GABINETE/SEED
Graziele Andriola	6.663.374-8	DPGE/SEED
Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.896-6	DPGE/SEED
Marcia Leonora Dudeque	1.119.031-5	DPGE/SEED
Anderfábio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	DEDUC/SEED
Eliana Provenci Albano	7.308.499-7	DEDUC/SEED
Neide Célia Perfeito	1.546.339-2	DEDUC/SEED
Sivaldo Forteski	6.663.880-4	DTI/SEED
Marcelo Gasparin	7.315.931-8	DTI/SEED
Luiz Eduardo Buard Junior	4.985.237-1	NICS/SEED
Elizete Alves	4.246.178-4	NICS/SEED
Kelsen Christina Zanotti Tonelo	5.550.694-9	AT/SEED
Alexandre Celso Vasconcelos	5.248.284-4	AT/SEED
Esther Cristina Pereira	3.458.102-9	SINEPE
Haroldo Andriguetto Júnior	9.027.475-9	SINEPE
Fátima Chueire Hollanda	894.362-1	SINEPE
Marcia Aparecida Baldini	5.842.643-1	UNDIME
Marli Regina Fernandes da Silva	1.239.290-7	UNDIME
Ana Paula da Silva	6.235.558-1	UNDIME

77332/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 467217 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1950

Nome do Município: PINHAO

Código do Estabelecimento: 77

Nome do Estabelecimento: SANTO ANTONIO, C E C-M-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROECOLOGIA - 912

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISANE FAGUNDES CORREIA	142291126PR	130	19500007D001	26	13/07/2023	2020
DIRLENE MACHADO	147442653PR	131	19500007D001	26	13/07/2023	2020
LÉIA DE FREITAS RIBEIRO	150292034PR	132	19500007D001	27	13/07/2023	2020
KAUAN CORTES BEIRA	141058835PR	133	19500007D001	27	13/07/2023	2020

PINHAO, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOAQUIM FELIPE CHALEGRE
OLIVEIRA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 07982/22 - 12/12/2022

Nome do(a) Diretor(a): JOSILDA MACIEL PANIZZI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1464/2021 - 18/11/2022

77292/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 467218 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUX./TEC. EM ENFERMAGEM - 983

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA MARTINS DO PRADO CATAFESTA	59695975PR	6399	06900829C008	35	29/06/2023	2023

CURITIBA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

77297/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467261 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 777
Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IVONE SCHUCK	85776673PR	1998	20100077C001	87	17/07/2023	2021
ALEXANDRA APARECIDA SOTT	4470207SC	1999	20100077D004	14	17/07/2023	2021
ALICE ALVES DIAS	124538513PR	2000	20100077D004	14	17/07/2023	2021
ANA FLAVIA MACHADO	134700360PR	2001	20100077D004	14	17/07/2023	2021
ANA PAULA DE LIMA CHEIM	75423721PR	2002	20100077D004	14	17/07/2023	2021
ANA PAULA KRUM CAMARGO	130050875PR	2003	20100077D004	15	17/07/2023	2021
ANA ROSA DE FREITAS IZA	53496156PR	2004	20100077D004	15	17/07/2023	2021
ANDRESSA EDUARDA MARTINS DA SILVA	128601970PR	2005	20100077D004	15	17/07/2023	2021
DEBORA CRISTINA MENDES	105050976PR	2006	20100077D004	15	17/07/2023	2021
DIEIMILLY PAULA DOS SANTOS LIMA	139216440PR	2007	20100077D004	15	17/07/2023	2021
ELIANE DA APARECIDA CASTRO	83941286PR	2008	20100077D004	16	17/07/2023	2021
FRANCIELE APARECIDA HENCK DE FREITAS	103547229PR	2009	20100077D004	16	17/07/2023	2021
KATHLYN CRISTINA KOGUT SZCYMCSZYN	128328440PR	2010	20100077D004	16	17/07/2023	2021
JOSEANE APARECIDA CUNHA	78501413PR	2011	20100077D004	16	17/07/2023	2021
JULIANA DO ROCIO GODINHO	84430404PR	2012	20100077D004	16	17/07/2023	2021
JULIANE SANTIAGO	104986927PR	2013	20100077D004	17	17/07/2023	2021
LEANDRO GABRIEL SABATOSKI LISINSKI	102437543PR	2014	20100077D004	17	17/07/2023	2021
LINDAMIR BRIZIDO	93571517PR	2015	20100077D004	17	17/07/2023	2021
MARCIA REGINA DA SILVA FREIRE	111021090PR	2016	20100077D004	17	17/07/2023	2021
MONITHIELI FERNANDES RODRIGUES	124851556PR	2017	20100077D004	17	17/07/2023	2021
MIRELE MACHADO DE OLIVEIRA	139862716PR	2018	20100077D004	18	17/07/2023	2021
NAYARA FERNANDES	128014730PR	2019	20100077D004	18	17/07/2023	2021
NAYARA THATIANE MACIEL DA SILVA	140274909PR	2020	20100077D004	18	17/07/2023	2021
PAOLA GUELERE MENDES	137515903PR	2021	20100077D004	18	17/07/2023	2021

ROSIMÉRI SOUZA BLOCK	84711802PR	2022	20100077D004	18	17/07/2023	2021
RUTE HELENA ALVES DE ALMEIDA	111020302PR	2023	20100077D004	19	17/07/2023	2021
SANDRA DOS SANTOS FORTES	91273462PR	2024	20100077D004	19	17/07/2023	2021
SIESLEN DE OLIVEIRA KIESKI	149048804PR	2025	20100077D004	19	17/07/2023	2021
TAINARA DA SILVA DOS SANTOS	146215769PR	2026	20100077D004	19	17/07/2023	2021
TATIANE CUIMBRA DE RAMOS DIAS	97164576PR	2027	20100077D004	19	17/07/2023	2021
BRENDA CAVALHEIROS DE FREITAS	138205258PR	2028	20100077D004	20	17/07/2023	2022
CRISTIANE DE LIMA CARDOSO	102295820PR	2029	20100077D004	20	17/07/2023	2022
SABRINA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	134617543PR	2030	20100077D004	20	17/07/2023	2022

PONTA GROSSA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2104/2018 - 15/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

77389/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467213 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NATALINA GERALDA GRACIANA DOS SANTOS MEDEIROS TABORDA	35573610XSP	1555	27900004D003	84	10/07/2023	2021

TOLEDO, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

77271/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467215 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA SOUZA DOS SANTOS LUZ	127110387PR	3958	06900661D005	47	17/07/2023	2017

CURITIBA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 - 26/05/2011

77272/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 467297 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2125
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISON LUIS KOSSUT	108480661PR	1988	20100212C003	10	20/07/2023	2023
BRUNA APARECIDA BONNET	95514740PR	1989	20100212C003	10	20/07/2023	2023

ELIS MARIA SUKOSKI	101829120PR	1990	20100212C003	10	20/07/2023	2023
JANAÍNA BIAGINI	99351403PR	1991	20100212C003	11	20/07/2023	2023
JOELMA NEVES JENSEN	105201362PR	1992	20100212C003	11	20/07/2023	2023
LEANDRO DOMINGUES	101007766PR	1993	20100212C003	11	20/07/2023	2023
SANDRA REGINA NADZEIA	48061214PR	1994	20100212C003	11	20/07/2023	2023

PONTA GROSSA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DZULINSKI
OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO CEZAR DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 22/02/2022

77492/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467216 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14372
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DO SINELTEPAR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA	83031522	233	06901437D001	21	12/07/2023	2019

CURITIBA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): NILCE MARIA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADMIN. Nº. 002 - 17/04/2014

Nome do(a) Diretor(a): NEIDE MITIYO SHIMAZAKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2018 - 01/08/2018

77291/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467219 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 5950
Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAGDA SUELI RIBEIRO	61277005PR	8370	06900595D011	21	18/07/2023	2010

CURITIBA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS
BUDEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 0039 - 04/01/2023

Nome do(a) Diretor(a): SOLANGE ROTHBARTH BARA

Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 069/23 - 04/01/2023

77304/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467280 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1700
Nome do Município: NOVA ESPERANCA
Código do Estabelecimento: 188
Nome do Estabelecimento: SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA LIMA	88604890PR	1228	17000018D003	45	12/07/2023	2023
ANNE CAROLINE ASTRATH ORNELLAS	149478493PR	1229	17000018D003	45	13/07/2023	2023
BEATRIZ DE SOUZA SILVA	107838341PR	1230	17000018D003	46	13/07/2023	2023
DEBORA CATARINA DE OLIVEIRA	86052342PR	1231	17000018D003	46	13/07/2023	2023
ELTON TIAGO JOAO	105322097PR	1232	17000018D003	46	13/07/2023	2023
EMERSON DA SILVA	81155399PR	1233	17000018D003	46	13/07/2023	2023

GABRIELA OLIVEIRA DE SOUZA	140665231PR	1234	17000018D003	46	13/07/2023	2023
GUILHERME MARTINUCCI VEIGA	143246043PR	1235	17000018D003	47	13/07/2023	2023
LEILIANE NAZARE BOREAN	100631270PRPR	1236	17000018D003	47	13/07/2023	2023
LETÍCIA ERCULANO BARBOSA	132111278PR	1237	17000018D003	47	13/07/2023	2023
PAULA DIAS DA SILVA SOUZA	97049777PR	1238	17000018D003	47	13/07/2023	2023
SILVIA BARBOSA COSTA	89158745PR	1239	17000018D003	47	13/07/2023	2023
TAYNARA MILENA FERNANDES DA SILVA	102915810PR	1240	17000018D003	48	13/07/2023	2023
THAIS DA SILVA NASCIMENTO	131512562PR	1241	17000018D003	48	13/07/2023	2023

NOVA ESPERANCA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANI CRISTINA ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 000189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALAN JOSÉ MARAN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03922/23 - 26/06/2023

77450/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467212 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150
Nome do Município: ARAPONGAS
Código do Estabelecimento: 40
Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN APARECIDO DA SILVA MESSIAS	104144420PR	1421	01500004D002	88	19/07/2023	2023
ANDREIA DOS SANTOS E SILVA VAZ	73794706PR	1422	01500004D002	88	19/07/2023	2023
CASSIA VITORIA DE SOUZA DOS SANTOS	140723886PR	1423	01500004D002	88	19/07/2023	2023
CINTIA BORDIN	86402190PR	1424	01500004D002	89	19/07/2023	2023
EDINEIA DA LUZ LOZANO	88853865PR	1425	01500004D002	89	19/07/2023	2023
EDUARDO QUADROS SCHUKS MARTINS	64241676XSP	1426	01500004D002	89	19/07/2023	2023
EVERSON CESAR PRADELA	50603806PR	1427	01500004D002	89	19/07/2023	2023
GIOVANA DE OLIVEIRA GASPAR	127033854PR	1428	01500004D002	89	19/07/2023	2023
ILZIANE RENATA DA SILVA DINIZ LOPES	85297317PR	1429	01500004D002	90	19/07/2023	2023
ISADORA SCHEEL DO CARMO	136425641PR	1430	01500004D002	90	19/07/2023	2023
JESSICA DA SILVA SANTOS	99665483PR	1431	01500004D002	90	19/07/2023	2023
JULIANA YUMI OKITA	56.200.492-0	1432	01500004D002	90	19/07/2023	2023
LUCIANO PALMESI	137939819PR	1433	01500004D002	90	19/07/2023	2023
MARIA LEIA AMORIM DA SILVA	38942853XSP	1434	01500004D002	91	19/07/2023	2023
RENATA MARQUES GUARDA	141531832PR	1435	01500004D002	91	19/07/2023	2023
SAMYRA BANDEIRA BLANCO	455208372SP	1436	01500004D002	91	19/07/2023	2023
SILMARA FRANCOLE DE OLIVEIRA	97788057PR	1437	01500004D002	91	19/07/2023	2023
THIAGO ALBERTO FRANCISCO	128967621PR	1438	01500004D002	91	19/07/2023	2023
VINICIUS TEZOTTO TEODORO	138238253PR	1439	01500004D002	92	19/07/2023	2023
VIVIAN GRAZIELE VILARDI LEITE	75251416PR	1440	01500004D002	92	19/07/2023	2023
JEFERSON AUGUSTO VELOSO	321465647SP	1441	01500004D002	92	19/07/2023	2023
DEMILSON ESPEJO ROSSI	93703642PR	1442	01500004D002	92	19/07/2023	2023

ARAPONGAS, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI APARECIDA COSTA TANAMATI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5055/2017 - 09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): RENATO EVARISTO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. 3364/2021 - 12/08/2021

77267/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467227 - 20/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FÁBIO VINÍCIUS SOARES DE OLIVEIRA	49098154PR	9738	06901453D020	48	18/07/2023	2023
EDSON ROBERTO DA SILVA JUNIOR	125675093PR	9739	06901453D020	48	18/07/2023	2023
CICERA DA CRUZ BRITO FEITOSA	161325520PR	9740	06901453D020	48	18/07/2023	2023

CLOVIS ALVES	18723687SP	9741	06901453D020	48	18/07/2023	2023
FELIPE CÉSAR DOS SANTOS DA SILVA	138594637PR	9742	06901453D020	48	18/07/2023	2023
RICARDO DENCK	83598891PR	9743	06901453D020	49	18/07/2023	2022
RHAYANE KARLA BESPALHUK	94153395PR	9744	06901453D020	49	18/07/2023	2022
ELISANDRA FERREIRA DO AMARAL	84253804PR	9745	06901453D020	49	18/07/2023	2023
GILMAR PEREIRA	33585136PR	9746	06901453D020	49	18/07/2023	2023
GIRLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	1757640AL	9747	06901453D020	49	18/07/2023	2023
DONIZETE RODRIGUES DA SILVA	91329867PR	9748	06901453D020	50	18/07/2023	2023
LISIANE FATIMA GEMNICZAK	72877039PR	9749	06901453D020	50	18/07/2023	2023
JULIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	92860027PR	9750	06901453D020	50	19/07/2023	2023
CARLOS EDUARDO STEVANATO	57546387PR	9751	06901453D020	50	19/07/2023	2023
VANDERSON RAFAEL LUCA	75343337PR	9752	06901453D020	50	19/07/2023	2023
MARCOS ANTUNES DA SILVA JUNIOR	223092496SP	9753	06901453D020	51	19/07/2023	2023
JOHANNES FELIPE DA SILVA DOS SANTOS	130493315PR	9754	06901453D020	51	19/07/2023	2019
EVANDRO STEKLAIN DA LUZ	129887974PR	9755	06901453D020	51	19/07/2023	2023
ANA MARGARETE MESQUITA MONTEIRO	50089053PR	9756	06901453D020	51	19/07/2023	2023

CURITIBA, 20 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

77319/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 20.536.808-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Paulo Frasson**, RG n.º 5.749.339-9, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 87.ª Zona Eleitoral de Alto Paraná, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 014/2023.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77201/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 20.737.824-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Silvana Damaceno de Paula**, RG n.º 7.744.281-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 46.ª Zona Eleitoral de Foz de Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18/08/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 77/2023.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77202/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 138/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 18.083.404-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual

n.º 11.180/2022 e no subitem 3.1.4 do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 202306033/NAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, unidade descentralizada, referente a obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Sagrada Família, localizado no município de Londrina, os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais titulares e suplentes do referido TED:

Fiscais da Unidade Descentralizadora:

Titular: Eleandro Ribeiro da Silva

RG: 8.804.456-8

CPF: 055.575.719-65

Função: Supervisor de Obras do Núcleo Regional de Educação de Londrina

Suplente: Marcelo Vertuan Manganaro

RG: 8.293.850-8

CPF: 008.279.259-30

Função: Supervisor de Obras do Núcleo Regional de Educação de Londrina

Fiscais da Unidade Descentralizada:

Titular: Jean Duarte Farias

RG: 6.285.534-7

CPF: 014.660.879-86

Função: Engenheiro

Suplente: Diomara de Lima

RG: 4.232.535-0

CPF: 716.901.589-72

Função: Analista Técnica

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral

77135/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 20.744.762-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Silvana dos Santos Teixeira**, RG n.º 6.980.112-9, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/08/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação

emitida pelo Ofício n.º 157/2023.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77314/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.663/2023 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 4.384 – GS/SEED, de 12 de julho de 2023.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 20.720.967-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução n.º 4.384/2023 – GS/SEED, especificamente na parte que designa o servidor **Rodrigo Braz Martins**, RG n.º 8.147.769-8, para responder pelo Departamento de Gestão Escolar durante o período de férias da chefe titular Neiva Marques de Andrade Niero, que, em vez de 10 de julho a 8 de agosto de 2023, será de **10 a 17 de julho de 2023**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

77327/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 20.751.111-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Cristina Maria Compagnoni dos Reis**, RG n.º 6.534.255-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 22/08/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 191/2023.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77447/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA n.º 15/2023 SEED

Protocolo: 19.648.976-2

1. **HOMOLOGO**, com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10086/2022, c/c o consignado na Informação n.º 1316/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento de compra direta realizado na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 15/2023**, pelo no montante de R\$ 10.659,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), Lote 1, Itens 1 a 7, e **ADJUDICO** à empresa TI Componentes Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 39.678.810/0001-37, cujo objeto é a aquisição de itens para laboratório de mecatrônica para atender o Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, no município de Bandeirantes, no âmbito do PAR 4 (Emenda Parlamentar n.º 40340007-2021).

2. **AUTORIZO**, com fundamento do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 c/c a Informação n.º 1316/2023 – SEED/ASS TEC, cumprido as formalidades legais, realização da despesa supracitada.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

77111/2023

RESOLUÇÃO N.º 4695/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 17.968.300-8, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.885-3, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Cristiane Santos de Paula, RG n.º 8.693.486-8, e, Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.585-0, Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695.359-4, também servidores do Núcleo Regional de

Educação de Toledo, em substituição às servidoras Ana Alair Fernandes, RG n.º 900.155-7 e Joseliane Sinhur, RG n.º 5.911.387-9, membro secretária e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77229/2023

RESOLUÇÃO N.º 4696/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.404.956-4, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.267-3, Fabíola Cristina de Lima Ikegami, RG n.º 7.330.619-1 e Rejane Fadel Olivetti Vincenzi, RG n.º 5.736.795-4, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora, Wellen Steiner, portadora do RG n.º 4.164.237-8, professora da disciplina de Pensamento Computacional, integrante do Processo Seletivo Simplificado-PSS, exercício no Colégio Estadual Hugo Simas, do município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VI, bem como o art. 293, inciso V, alínea “d” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso, comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77234/2023

RESOLUÇÃO N.º 4697/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento Cautelar.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.687.712-6, **RESOLVE:**

Art. 1.º – Solicitar o afastamento cautelar por 30 (trinta dias), a partir de 18 de julho de 2023, do servidor Izaías Lima dos Santos, RG n.º 6.537.594-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), Professor de História e Filosofia LF 01 e 97, lotado no Colégio Estadual Cívico Militar Chico Mendes, Município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, para que o mesmo não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77231/2023

RESOLUÇÃO N.º 4698/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.396.212-6, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.904-0, Marcela Messas Avena Kopko, RG n.º 5.011.231-4, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77232/2023

RESOLUÇÃO N.º 4704/2023 – GS/SEED**Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 19.981.264-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.603-2, e José Donizetti Brandino de Oliveira, RG n.º 6.429.623-0, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professora Helena Kolody - EFM, município de Cambé, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77460/2023**RESOLUÇÃO N.º 4706/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.669.342-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.225-3 e Gerciani Gonsalves de Oliveira, RG n.º 8.399.694-3, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas, Londrina/PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Londrina/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77515/2023**RESOLUÇÃO N.º 4707/2023 – GS/SEED****Súmula:** Afasta servidor cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.699.342-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Anderson de Almeida Santos, RG n.º 8.207.323-0, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas, Londrina/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina/PR, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77518/2023**RESOLUÇÃO N.º 4708/2023 – GS/SEED****Súmula:** Afasta servidor cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.699.342-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, a servidora Luciana Puccini Belucci, RG n.º 4.434.891-8, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Colégio Estadual Vicente Rijo, e em exercício no Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina/PR, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77520/2023**RESOLUÇÃO N.º 4709/2023 – GS/SEED****Súmula:** Prorroga afastamento cautelar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.125.118-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelarmente por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26 de julho de 2023, da servidora Elisete do Belem Karam, RG n.º 3.143.377-0, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

77524/2023**RESOLUÇÃO N.º 4.699/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.493.870-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional e Empresarial de Curitiba – CEPROMEC, situado na Rua Professor Zildo Manoel da Cruz, 74, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas da Educação Profissional, mantido pelo Centro de Educação Profissional e Empresarial de Curitiba S/C Ltda., que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 1175/2003, de 10/04/2003, ficando revogada a partir de 16/05/2023.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1175/2003, de 10/04/2003, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 16/05/2023 e extinta a referida instituição.

Art. 2.º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

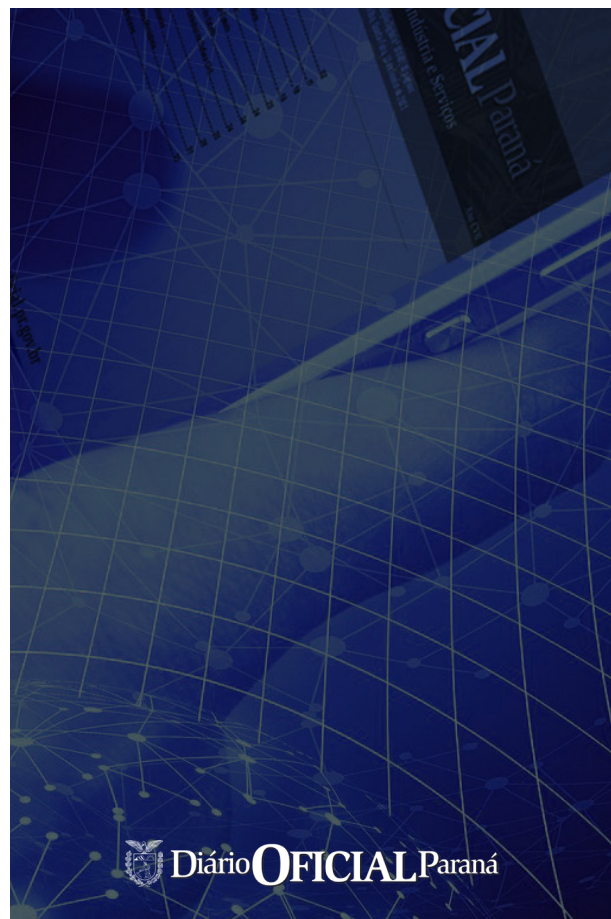
Curitiba, 19 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

77182/2023

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0727/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.380.210-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 61.750.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001323

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 727

ÓRGÃO		67		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
UNIDADE CONTÁBIL		06700		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100							61.750.000,00			61.750.000,00	23001958
											61.750.000,00	
											61.750.000,00	

77329/2023

RESOLUÇÃO Nº 0728/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.718.694-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.866.275,00 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001322

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 728

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	125						991.000,00			991.000,00	23001957
										991.000,00	

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	125						11.685.000,00			11.685.000,00	23001957
										11.685.000,00	

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	125						1.386.000,00			1.386.000,00	23001957
										1.386.000,00	

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	125						9.804.275,00			9.804.275,00	23001957
										9.804.275,00	
										23.866.275,00	

77331/2023

RESOLUÇÃO Nº 0729/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.719.640-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de julho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 729

Página 1 de 1
Nº controle: 23001321

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 100						24.700.000,00			24.700.000,00	23001956
									24.700.000,00	
									24.700.000,00	

77333/2023

PORTARIA Nº 168 DTE/SEFA, de 20 de julho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de julho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 168

Página 1 de 3
Nº controle: 23001324

Estabelece Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	01300						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168					397.156,00	397.156,00	23001960
						397.156,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.332,00			1.332,00	23001960
						1.332,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01700					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.200,00			1.200,00	23001960
						1.200,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.000.000,00				7.000.000,00	23001960
101				7.422.192,43		7.422.192,43	23001960
						14.422.192,43	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		03900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	200.000.000,00					200.000.000,00	23001960
						200.000.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL	04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
145	300.000.000,00					300.000.000,00	23001960	
						<u>300.000.000,00</u>		

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04330					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23001960
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		100.000,00		400.000,00		500.000,00	23001960
						500.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23001960
						500.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	23001960
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	25.606.948,00					25.606.948,00	23001960
						25.606.948,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.000,00			2.000,00	23001960
						2.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				662.340,00		662.340,00	23001960
						662.340,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.000.000,00		30.000.000,00	23001960
						30.000.000,00	
						572.693.168,43	

Página 3 de 3

77427/2023

PROTOCOLO Nº : 19.805.726-6

INTERESSADO : Karoline Ferreira Pontes

ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

apresentada revela resultados positivos do desempenho da servidora no regime de teletrabalho e sugeriu a prorrogação (mov. 47);

Considerando a ciência e acordo da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 1021/2023-SEFA/DG (mov. 48);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 04 de julho de 2023, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

77318/2023

IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 24 DE 18/07/2023

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAERTES COELHO NETTO				90	21/12/2012 20/12/2017	31/07/2023 28/10/2023
15456299	1	NAXVIII	207428396			

76374/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO SEIC N.º 16, DE 19 DE JULHO DE 2023

Designa servidor para responder pelo sistema E-CGE, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná, em observância ao art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto 400, de 06 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor-Geral CHRISTIANO SOUTO PUPPI, RG nº 8.983.387-4 SSP/PR, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 184, de 17 de janeiro de 2023, como gestor do sistema E-CGE no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

77171/2023

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL CONTRATO nº 3193/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, CNPJ 49.179.136/0001-08.

Contratada: GT Comércio e Serviços, CNPJ 39.934.254/0001-12.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento 24 horas, com serviços de lavagem completa dos veículos, conforme descrito no Termo de Referência

Valor total: R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: 03300.3302.32.122.42.6223 – Elemento de despesa: 3390.3910 – Fonte: 100.

Data de assinatura: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS – Em: 03/07/2023.

Protocolo: 20.561.321-8/ Dispensa de Licitação nº 01/2023

Vigência: 03/07/2023 a 02/07/2024.
Wesley Favaro
Agente de Contratação/SEIC

77296/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA N.º 209/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Sérgio Plath, RG. 4.322.658-4	Mem nº 029/2023 E.R. Vale do Ivaí	Como responsável pelo transporte de equipamentos pesados do Escritório Regional Vale do Ivaí.	10/07/2023
DESI GNA R	Agnaldo Luiz de Freitas Andrade, RG. 4.889.166-7	Mem nº 029/2023 E.R. Vale do Ivaí	Como motorista de caminhão comboio do Escritório Regional Vale do Ivaí.	10/07/2023

Curitiba, 17 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

77245/2023

DESPACHO: 975/2023
PROTOCOLO: 17.223.912-9

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação ao Município de Quatiguá, conforme segue:

	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
1	100.001.401.808	TANQUE ESTACIONÁRIO-EMULSÃO – 30.000 LT
2	100.001.401.843	TANQUE ESTACIONÁRIO-EMULSÃO- 20.000 LT
3	100.001.401.940	TANQUE ESTACIONÁRIO- EMULSÃO- 8.000 LT

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

Em 18 de julho de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 985/2023
PROTOCOLO: 20.460.434-7

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA, conforme segue:

	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	100003988390	SOFA COM 01 LUGAR
02	100003988391	SOFA COM 01 LUGAR
03	100003988392	SOFA COM 01 LUGAR
04	100003991993	SOFA C/ 02 LUGARES
05	100001410092	ARMARIO DE ACO COM 04 GAVETAS
06	100003988481	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS
07	100003988453	BALCAO DE RECEPÇÃO COM 3 PORTAS
08	100003992100	MESA PARA ESCRITÓRIO
09	100003992102	MESA PARA ESCRITÓRIO
10	100003992106	MESA PARA ESCRITÓRIO
11	100003988518	CPU COMPUTADOR
12	100003988493	CPU COMPUTADOR
13	100003988520	CPU COMPUTADOR
14	100003988510	CPU COMPUTADOR
15	100003988521	CPU COMPUTADOR
16	100003992005	CPU
17	100003988495	CPU COMPUTADOR
18	100003988496	CPU COMPUTADOR
19	100003988519	CPU COMPUTADOR
20	100003988502	CPU COMPUTADOR
21	100003988506	CPU COMPUTADOR
22	100003988507	CPU COMPUTADOR
23	100003992409	COMPUTADOR
24	100003992411	COMPUTADOR
25	100003992413	COMPUTADOR
26	100003992415	COMPUTADOR
27	100003992040	NOBREAK EM GERAL
28	100003992373	CONTROLADOR TOUCH TRACKER AMERICAN
29	100003992165	CONVERSOR DE FIBRA OPTICA
30	100003992166	CONVERSOR DE FIBRA OPTICA
31	100003992167	CONVERSOR DE FIBRA OPTICA
32	100003992169	CONVERSOR DE FIBRA OPTICA
33	100003988581	MONITOR PARA COMPUTADOR

34	100003988558	MONITOR PARA COMPUTADOR
35	100003988578	MONITOR PARA COMPUTADOR
36	100003988534	MONITOR PARA COMPUTADOR
37	100003988522	MONITOR PARA COMPUTADOR
38	100003988573	MONITOR PARA COMPUTADOR
39	100003988580	MONITOR PARA COMPUTADOR
40	100003988563	MONITOR PARA COMPUTADOR
41	100003988540	MONITOR PARA COMPUTADOR
42	100003988566	MONITOR PARA COMPUTADOR
43	100003988556	MONITOR PARA COMPUTADOR
44	100003991997	FORNO MICROONDAS DA MARCA PANASONIC
45	100003991976	ARMÁRIO SUSPENSO P/ COZINHA C/ 03 PORTAS
46	100003991982	ARMÁRIO SUSPENSO P/ COZINHA C/ 03 PORTAS
47	100003992526	SWITCH COM 24 PORTAS
48	100003992519	SWITCH COM 24 PORTAS
49	100003992523	SWITCH COM 24 PORTAS
50	100003992117	SWITCH EM GERAL
51	100003992121	SWITCH EM GERAL
52	100003992119	SWITCH EM GERAL
53	100003992125	SWITCH EM GERAL
54	100003992513	SERVIDOR HP PROLIAND DL 160
55	100003992517	SERVIDOR HP DL 160 GEN 9 ES
56	100003992369	CENTRAL DE ALARME
57	100003992370	CENTRAL DE ALARME
58	100003992194	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
59	100003992260	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
60	100003992202	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
61	100003992280	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
62	100003992195	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
63	100003992270	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
64	100003992197	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
65	100003992201	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
66	100003992198	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
67	100003992196	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
68	100003992199	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
69	100003992200	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
70	100003992204	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
71	100003992205	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
72	100003992254	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
73	100003992203	CAMERA DE MONITORAMENTO AXIS DOME
74	100003992270	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
75	100003992267	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
76	100003992268	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
77	100003992265	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
78	100003992261	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
79	100003992266	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
80	100003992253	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
81	100003992269	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
82	100003992284	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
83	100003992294	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
84	100003992299	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
85	100003992297	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0

86	100003992296	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
87	100003992258	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
88	100003992362	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
89	100003992360	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
90	100003992291	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
91	100003992295	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
92	100003992292	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
93	100003992298	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
94	100003992290	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
95	100003992293	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
96	100003992289	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
97	100003992288	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
98	100003992287	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
99	100003992275	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100	100003992286	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
101	100003992281	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
102	100003992257	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
103	100003992260	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
104	100003992256	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
105	100003992282	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
106	100003992273	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
107	100003992279	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
108	100003992283	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
109	100003992278	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
110	100003992285	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
111	100003992280	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
112	100003992277	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
113	100003992276	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
114	100003992274	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
115	100003992314	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
116	100003992255	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
117	100003992259	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
118	100003992262	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
119	100003992264	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
120	100003992263	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
121	100003992272	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
122	100003994201	MESA CONTROLADORA
123	100003994202	MESA CONTROLADORA
124	100003994203	MESA CONTROLADORA
125	S/N	SUORTE TV
126	S/N	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS (06)
127	S/N	CAIXA DE CONTROLE (04)

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

Em 20 de julho de 2023.

Fernando Furiatti Sabaio
Diretor-Presidente**DESPACHO:** 983/2023
PROTOCOLO: 20.152.473-3

1. **RECONHEÇO** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação ao Município de Irati, conforme segue:

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
1	100003991720	ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS

2	100003991632	ARMARIO GUARDA VOLUME C/16 PORTAS
3	100003991637	ARMÁRIO EM AÇO C/02 PORTAS
4	100003991624	ARMÁRIO GUARDA VOLUME C/12
5	100003991789	ARMÁRIO EM MADEIRA 01 PORTA
6	100003991867	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA COM 02 PORTAS
7	100003991645	ARMÁRIO EM AÇO C/02 PORTAS
8	100003991644	ARMÁRIO EM AÇO C/02 PORTAS
9	100003991640	ARMÁRIO EM AÇO C/02 PORTAS
10	100003991638	ARMÁRIO EM AÇO C/02 PORTAS
11	100003991649	ARMÁRIO EM AÇO C/04 PORTAS
12	100003991800	BALCÃO DE MADEIRA 05 GAVETAS
13	100002211136	PURIFICADOR
14	100003991870	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM MADEIRA
15	100003991662	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS
16	100003991872	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM MADEIRA
17	100003991666	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS
18	100003991654	GAVETEIRO COM 02 GAVETAS
19	100003991869	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM MADEIRA
20	100003991660	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS
21	100003991659	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS
22	100003991623	ARMÁRIO GUARDA VOLUME C/12 PORTAS EM MADEIRA
23	100003991622	ARMÁRIO GUARDA VOLUME C/12 PORTAS EM MADEIRA
24	100003991652	ARMÁRIO GUARDA VOLUME C/04 PORTAS EM MADEIRA
25	100003991834	MESA EM MADEIRA COM 10 LUGARES
26	100003991781	MESA PARA IMPRESSORA EM MADEIRA
27	100003991762	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS
28	100003991806	BALCÃO EM MADEIRA S/GAVETAS
29	100003991782	MESA PARA IMPRESSORA EM MADEIRA
30	100003991777	MESA PARA COMPUTADOR
31	100003991753	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS
32	100003991776	MESA PARA COMPUTADOR
33	100003991775	MESA PARA ESCRITÓRIO
34	100003991770	MESA P/ ESCRITÓRIO C/ 02 GAVETAS
35	100003991756	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS
36	100003991769	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS
37	100003991876	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
38	100003991877	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
39	100003991878	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
40	100003991879	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
41	100003991880	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
42	100003991881	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
43	100003991887	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
44	100003991889	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL
45	100003991890	BEBEDOURO DE MESA IBBL
46	100003991179	BANCO LONGARINA COM 03 LUGARES

47	100003990861	BANCO DE ESPERA/LONGARINA
48	100003991177	BANCO LONGARINA COM 03 LUGARES
49	100003990852	BANCO DE ESPERA/LONGARINA
50	100003990871	BANCO DE ESPERA/LONGARINA
51	100003990860	BANCO DE ESPERA/LONGARINA
52	100003990859	BANCO DE ESPERA/LONGARINA
53	100003991612	sofá com 02 lugares
54	100003991611	sofá com 02 lugares
55	100003991578	VENTILADOR DE MESA
56	100003990926	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

Em 20 de julho de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

77540/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Ata Reunião Ordinária COPEAS 16.02.2023

Ao décimo sexto dia do mês de Fevereiro do ano de 2023, às 09:40, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar, Ala B do Palácio das Araucárias, por meio do link meet.google.com/kyv-vrqz-bry, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. Fizeram-se presentes as **Representantes Governamentais**: Carla K. Aguiar (SESA). **Sociedade Civil**: Véra Lucia Stadler (Associação Fênix); Regina Rempel (Instituto Construindo Um Lar Seguro); Carmen Regina Ribeiro (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos/Regional Paraná). **Convidadas/Colaboradoras**: Andréia Corat (SEJUF/DEDIF); Salete das Brotas Ferreira (SEDEF). Halana Piekarsk (DEJUDH/SEJU); Josiane Rissardi; Ana Cristina Dalla (DEJUDH/SEJU); Evlin Gamra (SEJU); Elizete Gogola (SETI). **Justificativas de Ausência**: Mariana Nunes (NUDEM/DPPR) e Maria de Carvalho (Associação Bom Pastor) justificaram suas ausências devido outras agendas no mesmo horário. Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski (OAB) justificou sua ausência. **1. Abertura**: A princípio, Ana Cristina saudou a todas e deu abertura a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual. **2. Aprovação de Pauta**: Ana realizou a leitura da pauta e indagou se todas estavam de acordo com os itens propostos — sem ressalvas, a pauta foi aprovada por todas. **3. Aprovação da Ata de Dezembro de 2022**: Em seguida, Ana indagou se todas haviam recebido a Ata de Dezembro de 2022 e colocou-a em aprovação — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. **4. Aprovação do Regimento Interno**: Ana questionou se todas tiveram acesso à versão final do Regimento Interno. Cármen destacou que, como há novas integrantes no Conselho, se faz necessária a contextualização das mudanças do Regimento Interno. Deste modo, informou que foi criado um Grupo de Trabalho para construir uma proposta de Regimento Interno que foi discutida durante todo o ano de 2022. Entretanto, durante as discussões, foi levantado questionamentos — principalmente da OAB — pertinentes com relação a lei que cria o COPEAS, que é muito limitada e com uma certa confusão de conceitos. Nesta lei, é disposto que o COPEAS é um Conselho de proteção às vítimas de abuso sexual, porém, a OAB indicou que o termo “abuso” remete às crianças e vulneráveis, reduzindo assim, as competências do COPEAS somente a essas vítimas. Portanto, urgem diversos problemas, pois os serviços que atendem as

vítimas são os mesmos, independente da faixa etária, além de que a questão da violência sexual é maior que essa faixa etária — apesar dela ser prioritariamente atingida por isso — e ainda, cria-se conflitos com o CEDCA, que também deve debater esta pauta. Ademais, há o [Decreto 3726/2016](#), que regulamenta o COPEAS, este que, amplia as disposições da lei da seguinte forma em seu Art. 2º: “I – propor a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual, abarcando ações de prevenção e repressão à violência, bem como proteção às vítimas; II – instituir instâncias compostas por integrantes do Conselho e convidados(as), com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência Sexual; III – propor a destinação de recursos para a prevenção da violência sexual e proteção às vítimas de abuso na proposta orçamentária do Estado; IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais para proteção de vítimas de abuso sexual; V – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos fundamentais de vítimas de abuso sexual; VI – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados de vítimas de abuso sexual; VII – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com o enfrentamento à violência sexual; VIII – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos sexuais, sem prejuízo dos canais de proteção já existentes; IX – elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período; X – propor aos órgãos competentes a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de proteção e prevenção à violência sexual, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como sugerir a alocação de recursos públicos necessários para tais fins; XI – propor aos poderes constituídos a análise de viabilidade de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas de direitos fundamentais, segurança pública, saúde e assistência, visando a atenção e proteção às vítimas de abuso sexual e a prevenção da violência sexual; XII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas para o enfrentamento da violência sexual; XIII – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender os objetivos da promoção de proteção às vítimas de violência sexual; XIV – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às políticas de enfrentamento ao abuso sexual; XV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual.”

ou seja, amplia bastante a função e o público-alvo do COPEAS e por isso, a OAB levantou um questionamento se isso daria conflitos entre a lei, decreto e o novo regimento interno. Portanto, foi solicitado um parecer da OAB com relação a esse ponto, especificamente para uma comissão que trata da violência contra às mulheres, porém, até o momento este parecer não foi recebido e por isso, o Regimento Interno estava se prolongando até agora. Paralelamente a isto, Cármen informou que nesta semana houve uma reunião com a nova Chefe do DEJUDH, Sílvia Xavier, com os demais presidentes de Conselhos e o Diretor de Justiça, Caricati, e, apesar do COPEAS não ter presidente — por conta da não aprovação do regimento —, ela participou representando o Conselho. Nesta reunião, Cármen colocou em discussão este problema para o Diretor de Justiça, este solicitou que fosse encaminhado um ofício à SEJU pontuando a questão e solicitando um parecer jurídico. Por isso, trouxe essa sugestão para a plenária para discussão e potencial aprovação de todas. Cármen indicou que há duas possibilidades: esquecer tudo isso e continuar alargando a proposta da lei; protocolar o ofício à SEJU solicitando um parecer jurídico. Andreia informou que a representação da OAB, Sandra

Lia, faltou muitas reuniões devido a sua agenda e a situação do Regimento Interno foi estendida por várias reuniões, onde foram pontuados dois termos no regimento pela Sandra Lia a serem averiguados. Além disso, ao decorrer destas reuniões foram realizadas diversas apresentações sobre a atuação da SESA, SEED e outros órgãos participantes do Conselho, porém, o COPEAS ainda não estava instituído e poderia ser definida uma presidente interina até o estabelecimento do conselho. Evlin indicou que colocou a Cármen como presidente e seria necessário somente aprovar, além disso, como a representante da OAB não consegue participar do COPEAS, deveria indicar outra pessoa para representar. A seguir, Carla indicou que essas duas questões necessitam serem definidas com o jurídico, pois sem isso, correm o risco de todas as reuniões do COPEAS serem anuladas e não há a possibilidade de deliberar nada sem essa definição. Portanto, Carla registrou que concorda com encaminhamento de ofício à SEJU solicitando o parecer jurídico porque além da adequação de termos e público-alvo, ainda há a questão da listagem dos membros do COPEAS, pois na lei dispõe que, tanto a OAB, quanto o MP são representantes da Sociedade Civil, no Decreto são outros membros e no Regimento Interno a listagem de membros também sofre alterações. Neste sentido, é essencial um parecer jurídico para continuar o andamento do COPEAS e com relação à presidência, segundo o Decreto, a primeira presidência é governamental. Evlin sugeriu que fossem convocados o MP, DP e OAB para definir a questão. Carla respondeu que quem deveria definir o parecer jurídico é a SEJU. Ana destacou que a lei é soberana ao decreto, portanto, o que estava válido atualmente seria a lei e que, caso o decreto esteja divergente, se faz necessária a alteração da lei para abranger todos os aspectos da política levantados pelo Conselho. Carla concordou que a lei é soberana, mas indicou que a convocação da Sociedade Civil do COPEAS foi feita com base no Decreto. Ana indicou que o Departamento Jurídico provavelmente encaminhará a questão para a PGE, pois a SEJU não assumiria esse impasse, mas acredita que a Consultoria Jurídica do Estado seria válida a fim de tentar uma alternativa jurídica mais rápida. Portanto, seria possível entrar em contato com a Sandra Lia para ela orientar a SEJU a maneira mais rápida de resolver esse impasse, seja na Lei, Decreto e Regimento Interno. Josiane destacou que, juridicamente falando, se realmente não houver uma decisão em relação ao termo, todo trabalho que for feito seria em vão, pois se forem buscadas alterações legislativas em prol da pauta defendida, não teriam competência para isso porque o COPEAS estava limitado a sua Lei de Criação. Portanto, seria fundamental resolver isso ainda que seja a partir de uma instrução porque esse entendimento não pode ser somente da Assessoria Jurídica, pois por exemplo, ao conseguir uma cessão de recursos e se eles forem distribuídos através do Conselho, novamente poderá esbarrar nessas competências não definidas. Regina também concordou e destacou que era necessário cumprir os prazos para que possa haver agilidade no processo. Portanto, o envio de um ofício ao DEJU solicitando um parecer jurídico foi acatada por todas. Cármen sugeriu que a Carla produza esse ofício e que a ajudaria por ambas estarem a frente das alterações do Regimento Interno desde o início. Andreia informou que ainda não havia ninguém nomeada para o COPEAS por parte da SEJU devido a recente reforma administrativa e que as demais secretarias que tiveram mudanças também seriam acertadas — como é o caso da Salete, que era da SEJUF e agora é da SEDEF. Carla questionou se a Cármen conseguiria com a Sandra Lia o material encaminhado para a OAB para usar como base no ofício. Salete indicou que havia uma divergência entre o Decreto de Viagens e a minuta do Regimento Interno, onde no RI é disposto: “III – em se tratando de Conselheira(o) governamental a representar o COPEAS/PR, fica a Secretaria Executiva encarregada de elaborar e encaminhar ofício, contendo a programação do evento, ao órgão ao qual a(o) Conselheira(o) é vinculada(o), informando a necessidade de representação do conselho, bem como da obrigação legal de arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.”

entretanto, no Decreto 2428/2019 é posto que: “Art. 2.º *Compete aos Secretários de Estado, aos titulares dos órgãos essenciais a que se refere o art. 8º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como aos Titulares das Entidades da Administração Indireta, autorizar o deslocamento de seus respectivos servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional.*”. Cármen sugeriu que fosse agendado um encontro presencial para debater a produção do ofício em relação ao parecer técnico. Ana indicou que repassaria a data e local exato no grupo de *Whatsapp* do COPEAS porque a Secretaria estava mudando todos seus setores e com poucas salas disponíveis. Por fim, Cármen sugeriu que fosse feita uma minuta e complementada por *e-mail* pelas conselheiras para agilizar o processo de construção — devido aos empecilhos da Secretaria neste momento. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Andreia informou que a Mariana Nunes (NUDEM/DPPR) e Maria de Carvalho (Associação Bom Pastor) justificaram suas ausências devido outras agendas no mesmo horário. **6. Informes Gerais:** Não houve informes. **7. Encerramento:** Por fim, Ana agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS/PR. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e Revisada por Laysa Laguna.

77404/2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL — COPEAS.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Abril do ano de 2023, às 09:30, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar, Ala B do Palácio das Araucárias, em formato *online* por meio do *link* encaminhado às conselheiras, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. Fizeram-se presentes as **Representantes Governamentais:** Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Helena Rocha (OAB); Elizete Gogola (SETI); Mariana Nunes (NUDEM/DPPR); Rosineide Frez (SEED); Salete das Brotas Ferreira (SEDEF); **Sociedade Civil:** —. **Convidadas/Colaboradoras:** Andréia Corat (CODIHC/SEJU). **Justificativas de Ausência:** Sem justificativas de ausência. **1. Abertura:** A princípio, Andreia lembrou que na última reunião houve a votação para a extinção do COPEAS e em seguida deu abertura à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual do Paraná. **2. Aprovação da Pauta:** Andreia realizou a leitura da pauta para conhecimento de todas. **3. Aprovação da Ata de Março de 2023:** O item não foi pautado. **4. Ratificar a votação de extinção do COPEAS:** Carla lembrou que fazia parte da Comissão que estava elaborando o Regimento Interno do Conselho, mas elas chegaram a conclusão de que a Lei tinha um fim em si mesma ao comparar com outras leis que institui outros conselhos, assim, provavelmente, o que foi proposto na criação era uma política estadual, não um conselho. Portanto, enquanto política já existe e se o COPEAS tem como objetivo instaurá-la, já “cumpru seu papel” porque os serviços definidos em lei já existem e estão em funcionamento. O Decreto tentou abranger demais áreas de atuação, mas a lei se restringiu ao termo “Abuso Sexual” e às crianças e adolescentes, por isso, o Regimento Interno deveria ser de acordo com a legislação e o objeto do Conselho é restrito. Ademais, há a questão dos membros do Conselho que na Lei define que deve ser o Secretário de Segurança Pública, o Secretário da Saúde, a OAB e o MPPR como Sociedade Civil — o que na realidade não é possível, quando se cria o Decreto, definem-se composições diferentes. Por isso, Carla pontuou que sua compreensão a partir da ata da última reunião foi de que os documentos deveriam ser encaminhados para a SEJU e PGE realizar análise jurídica, para assim, ratificar a extinção do COPEAS — Carla destacou que não é responsabilidade da OAB/PR realizar essa análise jurídica. Andreia indicou que não havia nenhuma representação da Sociedade Civil presente na reunião e seria

inviável deliberar algo. Carla acrescentou que não há Regimento Interno e portanto não há normativas sobre as reuniões — não há normativas no Decreto também. Rosineide pontuou que a partir das incoerências apontadas pela Carla, seria inviável seguir a reunião caso não haja questões urgentes que necessitam de encaminhamentos. Portanto, seria necessário um esforço da SEJU para verificar a continuidade ou não do COPEAS, pois as reuniões estão há muito tempo na mesma pauta e sem avanços reais. Portanto, Carla indicou que para dar prosseguimento à questão, deve ser encaminhado o ofício que foi aprovado na reunião anterior conforme exposto em ata — com 8 votos favoráveis e 3 abstenções. Rosineide sugeriu que haja uma verificação interna da SEJU para identificar se todos os ofícios foram encaminhados e se os órgãos responderam indicando servidores para compor o Conselho, se sim, cobrar essa representação para retomar sua participação, se não, recobrar a indicação dos órgãos. Carla destacou que são necessárias novas eleições da Sociedade Civil para compor o Conselho, pois a validade dos mandatos são de dois anos e o biênio atual já acabou. Em relação ao Regimento Interno, Carla reiterou o que foi dito na última reunião em que tanto a lei, quanto o decreto, devem ser coerentes um com o outro — o que não é, há divergências no número de participantes, termos como “abuso sexual” e “violência sexual”. Andreia questionou quem assinaria o ofício. Carla respondeu que não há presidência até o momento por conta destes imbrólios. Helena pontuou que se era somente para ratificar o encaminhamento, que fosse feito e demonstrou preocupação quanto ao termo “extinção” utilizado, sugerindo que o Conselho seja suspenso até que essas questões sejam definidas, para que assim, seja convocada uma nova reunião para definir o rumo do COPEAS. Andreia indicou que junto com o ofício seria encaminhado a Minuta do Regimento Interno para que a SEJU e a PGE saibam até que ponto foi construído o documento e os apontamentos da Comissão. Helena sugeriu que as atas também fossem anexadas. Todas concordaram com a proposta suprarrelatada. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Sem informes. **6. Informes Gerais:** Sem informes. **7. Encerramento:** Em conclusão, Andreia agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada por Laysa Laguna.

77406/2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL — COPEAS.

Ao vigésimo dia do mês de Junho do ano de 2023, às 09:30, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar, Ala B do Palácio das Araucárias, em formato *online* por meio do *link* encaminhado às conselheiras, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. Fizeram-se presentes as **Representantes Governamentais:** Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Elizete Gogola (SETI); Salete das Brotas Ferreira (SEDEF); Jane Vasques (SEJU); **Sociedade Civil:** Edna Aparecida Sarro Siqueira; Carmen Regina Ribeiro (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos/Regional Paraná); Gilberto Belarmino (ACTEEP-PR); Érica Soumaili Pelloi (Bom Pastor); Regina Rempel (Instituto Construindo Um Lugar Seguro). **Convidadas/Colaboradoras:** Halana Piekarski Mocellin (CODIHC/SEJU). **Justificativas de Ausência:** Sem justificativas de ausência. **1. Abertura:** Primeiramente, Jane pontuou que, como não há um Regimento Interno, não se faz necessário o preenchimento de quórum mínimo para abertura da plenária. Deste modo, foi dado início à Reunião Ordinária Do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual do Paraná. **2. Aprovação da pauta:** Jane indagou se todas haviam recebido a pauta e se estavam de

acordo com os pontos propostos — sem manifestações contrárias, pauta aprovada. **3. Aprovação da ata de Março de 2023:** Jane indicou que a Ata foi encaminhada previamente para todas e questionou se haviam alterações a serem feitas. Carla informou que não recebeu a Ata de Abril, por isso, se abstém da aprovação da mesma. Sem outras manifestações, a ata foi considerada aprovada. **4. Retorno do protocolo 20.412.127-3:** Jane indicou que o protocolo foi enviado no grupo para conhecimento de todas e o retorno do ofício encaminhado à PGE foi o seguinte: “Protocolo Nº 20.412.127-3. Interessados: SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA — SEJU. DESPACHO Nº 63/2023 – AT/GAB-PGE. ASSUNTO: CONSULTA. EXTINÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL. AUSÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBROGAÇÃO AO GESTOR. DESPACHO. 1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, questionando-se acerca de “dúvida jurídica quanto possibilidade legal de extinção do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual” e, em caso afirmativo, “pede-se orientações”. 2. Não é possível, nesse momento, proceder à análise jurídica nos termos que preveem os artigos 2º e 12 do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019, sendo necessários esclarecimentos, retificações e/ou justificativas. 3. Ressalte-se, desde logo, que as ressalvas elencadas constituem, em sua maioria, questões prejudiciais, que, como tais, impedem uma análise mais detida dos documentos acostados, o que só futuramente, após eventual retorno do protocolado, deverá acontecer; as retificações e complementações pela Pasta, assim, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais outros apontamentos por parte desta Procuradoria. 4. De saída, a par do que determinado pelo Art. 2º do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019, as consultas dirigidas à Procuradoria-Geral do Estado só serão conhecidas se solicitadas “pelo Titular da Pasta”, que, no caso é o respectivo Secretário do Estado, parecendo indevido, salvo melhor juízo, que a Diretoria-Geral da Pasta encaminhe solicitações. 5. Além disso, tais consultas só serão conhecidas se devidamente instruídas com: a) as manifestações técnicas cabíveis, b) a identificação precisa do objeto de análise e c) a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise. No presente caso, o feito padece de intransponíveis vícios nessas exigências regulamentares, notadamente no item b), tornando impossível a esta PGE levar adiante qualquer tipo de análise jurídica. Impõe-se que dúvidas jurídicas e específicas estejam bem delimitadas. 6. Com efeito, não incumbe a esta PGE efetuar juízos políticos, nem de conveniência e oportunidade, incumbindo exclusivamente ao Gestor, segundo os moldes e instrumentos fornecidos pelo ordenamento jurídico, decidir acerca do mérito administrativo em torno da organização do Estado. De se frisar que, no caso, o Conselho em questão tem existência prevista por força da Lei (Lei Estadual nº 14.646/2005), sendo legítimo se entender que, para a sua extinção, diploma legislativo de igual hierarquia — a ser tramitado segundo os requisitos do Decreto Estadual nº 7.300/2021 — seria necessário, não sendo suficientes meros Decretos ou, ainda menos, deliberações internas do Conselho. Conclusão. 7. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento do protocolado à origem, para que sejam verificadas as pendências e questionamentos acima indicados, sem prejuízo de outras futuras questões, retificações e ressalvas. 8. À Chefe de Gabinete/PGE, para análise e deliberação. Curitiba, 29 de Maio de 2023. Pedro Jucá de Oliveira, Procurador do Estado do Paraná.”. Após a leitura, Jane indicou que sua interpretação foi de que a PGE indicou que quem deve fazer a análise jurídica é a própria ALEP, que foi quem constituiu o Conselho. Edna questionou como se chegou à ideia de extinção do COPEAS. Carmen explicou que, a partir de diversas reuniões realizadas em tentativas de aprovar um Regimento Interno, foi verificado que este deveria estar de acordo com o Decreto Estadual e com a Lei de criação do COPEAS. Entretanto, quando foram feitas as análises, foram identificadas diversas incoerências entre o Decreto e a Lei, além de que,

o que a Lei solicitava, já estava sendo realizado pela SESA e SESP. Ademais, o termo “abuso” limitava o COPEAS em abusos infantis e não englobava as outras vítimas de violência sexual, então, a partir de todas incompatibilidades, foi debatida e votada em plenária a extinção do COPEAS. Assim, Carmen indicou que a resposta solicitada à PGE estava no item 2 do despacho, não sendo necessário um novo encaminhamento. Edna registrou que é a favor de alterações e adequações do COPEAS, mas não pela extinção. Sendo assim, Carmen destacou que o único caminho neste momento seria encaminhar uma proposição à ALEP, podendo conter dois teores: pela extinção ou reformulação do COPEAS. Além disso, deve-se levar em consideração a sobreposição de funções do COPEAS com Conselhos como o Conselho da Mulher, CEDCA, Comitê LGBTI+ e outros que trabalham na mesma temática, por isso, foi debatida a proposta de extinção deste espaço. Portanto, Carmen registrou que seu encaminhamento ainda seria instruir via COPEAS e Secretário da Pasta uma proposta de extinção do Conselho para a ALEP. Regina, Elizete, Salete, Carla e Edna concordaram com a proposta. Sem outras manifestações, Jane indicou que a proposta de extinção do COPEAS foi aprovada por unanimidade entre as presentes, portanto, a proposta será encaminhada ao Secretário para ser analisada. Porém, de antemão, informou que o Secretário se reuniu com o Ministro Sílvio Almeida e recebeu orientações para dar prosseguimento aos Conselhos de Direitos que estavam parados após a pandemia, por isso, estava sendo feito um levantamento interno na SEJU para avaliar e voltar às atividades daqueles que continuaram na Secretaria após a reforma administrativa. Carmen solicitou uma reunião do Secretário com uma Comissão do COPEAS para explicar melhor a questão, pois apenas a ata talvez não fosse suficiente. Carla destacou que seria importante um Parecer Técnico, pois o que estava sendo solicitado não era a extinção da política e das ações, pois elas já vinham sendo realizadas e a Sociedade Civil continua participando em outros Conselhos de Direitos do Estado que lidam com a temática, mas sim, a extinção exclusivamente do COPEAS para não acarretar em retrabalhos e desperdícios de recursos. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Sem informes da Secretaria Executiva. **6. Informes Gerais:** Sem informes Gerais. **7. Encerramento:** Em conclusão, Jane agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada por Laysa Laguna.

77407/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 20.744.517-7

ASSUNTO: Solicitação de contratação de locação de caixa de som, com gerador, mesa de som e 03 microfones, por Dispensa de Licitação, em razão do valor, em atendimento a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa – SEMIPI.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de locação de caixa de som, com gerador, mesa de som e 03 microfones, por dispensa de licitação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

APROVO o Termo de Dispensa e AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Locação de caixa de som, com gerador, mesa de som e 03 microfones, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI,

Contratado: SIGA PONTUAL LTDA.,

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a aquisição do material de consumo, será feita de forma única e imediata, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do certificado de regularidade fiscal emitido pelo sistema GMS.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial

77396/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 20.744.502-9

ASSUNTO: Solicitação de contratação de locação de carro, por Dispensa de Licitação, em razão do valor, para atendimento a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa – SEMIPI.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de locação de carro de som, por dispensa de licitação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

APROVO o Termo de Dispensa e AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Locação de carro de som, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI,

Contratado: FAZ SONORIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.,

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a aquisição do material de consumo, será feita de forma única e imediata, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovada a regularidade fiscal.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial

77398/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.493.636-6

- AUTORIZO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº **0306.1402/2018 DGS**, processo nº 15.236.354-0 entre Gestor Estadual e **Instituto Virmond / Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond**, município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01, CNES nº 2742047, com sede na Rua Pedro Alves, nº1283, bairro Centro, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná;
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **09/08/2023 a 08/08/2024**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 1.854.863,21** (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), sendo **R\$ 1.554.863,21** (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de **R\$ 22.258.358,52** (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para a execução do presente contrato até a vigência de 12 meses;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de

Recursos nº 255/Transferência da União e com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100;

- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

77121/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.535.120-5

- AUTORIZO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.1297/2018 SGS**, processo nº **20.535.120-5** entre Gestor Estadual e a **APAE DE PALMEIRA/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.487.601/0001-03, CNES nº 3456269, localizado à Rua Bento Luis da Costa, nº 14, bairro Rocio I, na Cidade de Palmeira, no Estado do Paraná;
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **26/07/2023 a 25/07/2024**;
- Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 15.867,66 (quinze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 190.411,92 (cento e noventa mil e quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, até a vigência de 12 meses, com recursos de origem do Bloco da Média e Alta Complexidade Fonte 255 / Transferência da União;
- As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos nº 255/ Transferência da União;
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
- Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

77123/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 993/2023

Define o valor de remuneração para fins de pagamento de deslocamento de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de morte encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto Federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;

- considerando que conforme o artigo 2º, alínea 'c', da Resolução CFM nº 2.173/2017, para a realização do protocolo de diagnóstico de morte encefálica é obrigatório a realização do exame complementar;

- considerando que o exame complementar deverá ser realizado com metodologia específica para determinação de morte encefálica e seu laudo deverá ser elaborado e assinado por médico especialista no método em situação de morte encefálica, conforme dispõe o art. 5º, §§2º e 3º da Resolução CFM nº 2.173/2017;

- considerando as Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Transplante, que preconizam pela reorganização e otimização do Sistema Estadual de Transplantes (SET), visando o aperfeiçoamento da logística de procura de potenciais doadores e incentivo à ampliação da doação e captação de órgãos;

- considerando que em razão do grau de especificidade do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica existe escassez de profissionais médicos capacitados para realização dos exames, inclusive com hospitais de grande porte particulares, filantrópicos e da rede própria do Estado do Paraná não possuindo profissional habilitado e/ou equipamento para realização do exame,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o valor de remuneração para fins de pagamento de deslocamento de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná.

Art. 2º Os exames para os quais poderá ser pago o deslocamento serão os previstos na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM), visando o diagnóstico de morte encefálica.

Art. 3º Quando necessário, o deslocamento para realização do exame complementar para diagnóstico de morte encefálica, descrito no artigo anterior, o mesmo deverá ser autorizado previamente pelas Organizações de Procura de Órgãos - OPO e/ou pela Central Estadual de Transplantes.

Art. 4º O pagamento pela realização do exame complementar é distinto do pagamento do deslocamento, sendo o primeiro cobrado através de AIH do Hospital de origem do médico conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS, sendo financiado com recursos da Fonte 255, através da APAC – Autorização de Procedimento de Alto Custo, tipo de financiamento FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações.

Art. 5º O deslocamento será considerado acima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de distância da sede dos seguintes municípios: Londrina, Maringá, Curitiba, Cascavel, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Toledo, Guarapuava e União da Vitória.

Art. 6º O valor a ser pago será por deslocamento, independentemente da quantidade de exames a serem realizados.

Art. 7º O deslocamento compreende o trajeto de ida, permanência e retorno ao município de origem do prestador;

Art. 8º Para recebimento do valor referente ao deslocamento o prestador deverá ser habilitado, credenciado e contratado, por meio Edital de Credenciamento elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 9º Para Participar do Edital de credenciamento, o interessado deverá:

I - Apresentar cópia do diploma de médico reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;

II - Apresentar registro de qualificação de especialista nas áreas de neurologia, neuro-cirurgia, terapia intensiva, cirurgia vascular, angiologia e radiologia;

III - Apresentar habilitação ou Certificação no método de ECODOPPLER TRANSCRANIANO E OU ELETROENCEFALOGRAMA;

IV- Apresentar declaração, citando o número de série, de que possui aparelho portátil de:

a) Ecodoppler transcraniano, ou;

b) Eletroencefalografia;

V - Apresentar certificado de manutenção preventiva do aparelho respectivo;

VI - Apresentar cópia do comprovante de seguro de vida pessoal;

VII - Atender as normas fiscais vigentes exigidas pelas SESA/PR.

Art. 10. O valor do deslocamento será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por deslocamento, conforme Anexo I;

Parágrafo Único: O valor previsto poderá ser reajustado mediante a emissão de nova resolução pela SESA.

Art. 11. O financiamento para o custeio dos deslocamentos será através de recursos da Fonte 255, advindos das Portarias GM/MS Nº 2.034 de 25/08/2011, Nº 232, de 14/02/2014, com o pagamento sendo realizado conforme definido no instrumento de credenciamento do prestador;

Art. 12. O pagamento dos deslocamentos será realizado mensalmente conforme a produção realizada pelo profissional, sendo limitada pelo disposto no contrato do prestador, mediante a apresentação de fatura de produção, que será analisada e autorizada pela Central estadual de Transplantes;

Art. 13. O total de deslocamentos para o estado será de 120 (cento e vinte por mês) e 1440 (mil quatrocentos e quarenta) por ano;

Parágrafo Único: A quantidade de exames previstos poderá ser reajustada mediante a emissão de nova resolução pela SESA.

Art. 14. A distribuição dos exames nas regiões e macrorregiões do Estado será de responsabilidade das Organizações de Procura de Órgãos de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá e da Central Estadual de Transplantes;

Art. 15. A fiscalização em relação à realização dos exames e pagamentos ficará a cargo das Organizações de Procura de Órgãos de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 993/2023

Considerando a necessidade de pagamento de deslocamento de profissional médico, para a realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital que não tenha disponível o exame, no Estado do Paraná;

Considerando que a necessidade de remuneração ocorre devido ao tempo de disponibilidade do profissional médico para se deslocar (ida e retorno) até o hospital onde deverá realizar o exame;

Considerando que já existe remuneração para o deslocamento intermunicipal de equipe profissional que realiza retirada de órgãos para transplantes;

Considerando a necessidade de viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, nos hospitais que não dispõem do exame, tendo como objetivo a ampliação na identificação de potenciais doadores promovendo o aumento da doação e consequentemente dos transplantes de órgãos no Estado; e,

Considerando que o tempo médio para deslocamento e realização dos exames pelo profissional fica entre três e quatro horas, das quais, duas a três horas, são para o deslocamento;

A Central de Transplantes estabelece que o valor para cada deslocamento (ida e volta) será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) independente do número de exames a serem realizados.

Para definição deste valor foi utilizado como base o valor da remuneração do deslocamento de equipe profissional para retirada de órgãos intermunicipal que é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) código SIGTAP/SUS 05.03.04.003-7.

Além disso, foi realizada consulta ao Conselho Regional de Medicina do Paraná e a Federação Nacional dos médicos, com este último indicando o valor de piso salarial para 20 horas semanais e 80 mensais no valor de R\$ 18.709,99 o que corresponderia a R\$ 233,87 por hora.

Diante disso, a fim de manter o padrão na remuneração para atividades similares e por manter o valor aproximado da hora trabalhada foi indicado o valor de R\$450,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 992/2023

Estabelece as normativas e recursos financeiros para contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social.

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

- considerando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, especialmente o disposto em seu art. 5º que estabelece que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências.

- considerando a Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, na forma que especifica.

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de custeio mensal e para implantação dos serviços de atenção psicossocial.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normativas e recursos financeiros para contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida é um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social, com caráter fundamental de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares e comunitárias.

Art. 2º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida destinam-se às pessoas com transtorno mental com ou sem deficiência associada com histórico de internação ou institucionalização de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressos de hospitais psiquiátricos e/ou de custódia e tratamento psiquiátrico, após comprovação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, e, casos excepcionais a critério das áreas técnicas de Saúde Mental.

Art. 3º O encaminhamento dos usuários fica a critério da Divisão de Atenção à Saúde Mental, que observará a rotatividade entre os serviços contratados, bem como a análise da demanda, da disponibilidade e da aplicação do recurso financeiro.

Art. 4º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem estar vinculados a rede pública de serviços de saúde,

prioritariamente em municípios que tenham Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 5º Serão contratualizadas 220 (duzentas e vinte) vagas em Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial.

§1º As vagas serão distribuídas a partir das macrorregiões de saúde, visando a regionalização e acesso à saúde, conforme descrito no Anexo I.

§2º No caso de não haver na macrorregional prestador de serviço ou que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para a contratação, as vagas serão remanejadas para aquelas que apresentarem a oferta do serviço.

§3º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem ofertar no mínimo dez vagas, limitado a trinta vagas por prestador de serviço.

§4º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem estar localizados no Estado do Paraná.

Art. 6º Estabelecer o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por morador, não reajustável, salvo quando a critério da Administração, e se dará através de nova Resolução.

§1º O valor unitário foi atribuído a partir da mediana dos preços obtidos através da cotação de preço de 3 fornecedores em potencial, conforme o inciso IV, do Artigo 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

§2º Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido.

Art. 7º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem ter Projeto Terapêutico Institucional (PTI).

§1º O PTI deve descrever a atuação do serviço, seu modo de organização e funcionamento, os objetivos, bem como as ações desenvolvidas para que os objetivos sejam atingidos.

§2º O PTI deve ser entendido como instrumento, orientando o processo de trabalho e seus objetivos devem ser operacionalizados no cotidiano e nas ações do serviço, desta forma, sendo construído coletivamente, aberto à modificações, de acordo com as necessidades cotidianas.

§3º Cada serviço possui autonomia para construir seu próprio PTI, de acordo com suas especificidades, porém devem apresentar:

I - A proposta de funcionamento do serviço: pode ser apresentado o serviço (desde quando oferece esse atendimento, qual a composição da equipe, etc);

II - Princípios do serviço: descrever aquilo que dá base e orienta a execução do serviço;

III - Justificativa e objetivos do serviço: descrever a necessidade da existência do serviço e quais os objetivos do mesmo;

IV - Organização: descrever como o serviço está organizado, através do detalhamento do espaço físico do serviço, as atividades/ações desenvolvidas e as responsabilidades de cada membro da equipe em relação a estas últimas.

V - Quadro de Pessoal: descrever a equipe, função, turnos, carga horária, competências e habilidades esperadas, estratégias de capacitação e supervisão, etc.

VI - Atividades/ações desenvolvidas no serviço: detalhar as atividades e ações, colocando o objetivo das mesmas.

VII - Articulação com a rede de serviços: apontar os serviços da rede de Saúde, Assistência Social e Educação, etc com que o serviço se articula e caracterizar de qual forma se dá essa articulação (exemplo: acesso a educação/APAes; CAPS; CRAS; etc).

VIII - Monitoramento e avaliação: descrever de que forma será avaliado o funcionamento do serviço, de preferência em espaços coletivos de diálogo entre todos os envolvidos. Este ponto é fundamental para reafirmar a processualidade do PTI.

IX - Pactos de convivência: entendimentos comuns quanto a aspectos de convivência, que sejam necessários para o funcionamento do serviço, devendo ser dialogado e construído coletivamente, respeitando as limitações e potencialidades de cada usuário.

Art. 8º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem contar com a seguinte equipe mínima:

I - Um Responsável Técnico com formação na área da saúde, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), ou documento congênera vigente, emitido pelo seu respectivo Conselho de Classe Profissional;

II - Um profissional de nível superior, entre as seguintes categorias: enfermeiro, assistente social, psicólogo, ou terapeuta ocupacional;

III - Um cuidador para cada grupo de dez pessoas no período diurno e;

IV - Dois cuidadores para grupos de até trinta pessoas no período noturno;

V - Um auxiliar de serviços gerais;

VI - Um auxiliar de cozinha para grupos com mais de dez pessoas;

Art. 9º Cada serviço deverá:

I - Ter capacidade para atendimento de no mínimo dez e no máximo trinta pessoas em cada serviço;

II - Oferecer instalações físicas regulares perante os órgãos públicos, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, e acessíveis nos termos da NBR 9050/ABNT;

III - Manter mobiliários, louças, utensílios e enxoval necessários a vida cotidiana, de material de boa qualidade, passíveis de higienização e individualizados quando necessários;

IV - Os desníveis, sejam externos ou internos, devem ser tratados de acordo com as possibilidades previstas na NBR 9050/ABNT.

Art. 10. Cada moradia deve atender às seguintes exigências específicas:

I - Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;

II - Rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20 m de largura;

III - Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente. Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados. Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados. (Específico para o acolhimento de usuários de Grau III e para serviços especializados com usuários cadeirantes);

IV - Todos os ambientes devem ser providos de ventilação natural ou mecânica.

Art. 11. A residência deve possuir os seguintes ambientes:

I – Dormitórios:

a) Fisicamente delimitados;

b) Separados por sexos;

c) Devidamente equipados com cama e armários individuais, com área mínima de 5,5 m² para cada usuário;

d) Possuírem mobiliários adequados conforme o grau de dependência, sendo que deve ser evitado o uso de mobiliários com formato ou material que possa comprometer a segurança dos usuários (arestas vivas, envidraçados, entre outros);

e) Ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50 m entre a lateral da cama e a parede paralela. O uso de duas ou mais camas na vertical (beliche) não é permitido;

f) Dotados de iluminação e ventilação natural.

II – Banheiros:

a) Separados por sexos;

b) Deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água;

c) Apresentar um conjunto de bacia sanitária, lavatório de mãos e chuveiro a cada 5 residentes;

d) Com barras laterais de apoio (observar o grau de dependência);

e) Para serviços especializados que acolhem pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve conter, no mínimo, um banheiro (com chuveiro) acessível nos termos da NBR9050;

f) Portas com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

III - Sala de convivência / sala de estar e refeitório:

a) Mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade de no mínimo 20 m²;

b) Área para realização de oficinas de trabalho, atividades laborais e desportivas;

c) Lavatório de mãos.

IV - Cozinha / Copa:

a) Com área compatível ao volume de refeições preparadas;

b) Com no mínimo os seguintes equipamentos: geladeira, fogão, pia e armários de materiais de fácil limpeza e desinfecção;

c) Área para recepção e pré-higienização de alimentos;

d) Área para armazenamento de louças, utensílios e alimentos de acordo com as suas características;

e) Área para preparo de alimentos de acordo com as suas características;

f) Área para higienização de louças e utensílios com disponibilidade de água quente;

g) Lavatórios de mãos;

h) Telas milimetradas nas janelas.

V – Lavanderia:

a) Com equipamentos compatíveis com o volume de roupa a ser processada;

b) No caso de terceirização da atividade: previsão de sala para guarda de roupa limpa e sala para guarda de roupa suja.

VI - Depósito de material de limpeza (zeladoria):

a) Deve possuir tanque e armário para guarda de material de limpeza.

VII - Sala administrativa:

a) Área para arquivo;

b) Armário com chave para guarda de medicamentos controlados;

c) Área para acolhimento de residentes e familiares.

VIII - Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre:

a) Com área mínima de 1 m² por usuário.

IX - Vestiário com banheiro para funcionários:

a) Dotado de um conjunto de sanitário, lavatório e chuveiro a cada grupo de dez colaboradores ou fração, separados por sexo.

X - Abrigo de resíduos:

a) Compatível com o volume e tipologia de resíduos gerados.

Art. 12. A avaliação das propostas de prestação de serviço, quanto às condições técnicas e de estrutura física, será feita por Comissão de Avaliação, que será instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, que será composta pelas seguintes Diretorias e respectivas Coordenadorias da SESA:

I - Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVIS/DA (um membro)

II - Coordenadoria de Atenção em Saúde – COAS/DAV (Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM (dois membros);

III - Diretoria de Gestão em Saúde (um membro)

IV - As respectivas Regionais de Saúde, onde a sede do prestador de serviço estiver localizada (um membro);

Art. 13. Na execução do Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida os contratados, cabe:

I - Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento;

II - Submeter-se às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do serviço;

III - Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos civis necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários do serviço;

IV - Garantir o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e ao Programa de Volta para Casa - PVC e outros benefícios previdenciários quando de direito para todos os usuários do serviço;

V - Observar no atendimento de cada usuário do serviço o que for definido pelo respectivo Projeto Terapêutico Singular – PTS;

VI - Garantir o processo de reabilitação psicossocial e inserção dos usuários na rede social e comunitária existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros) de acordo com o PTS;

VII - Encaminhar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas e relatório de cada um dos usuários do serviço, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM/COAS/DAV;

VIII - Encaminhar trimestralmente a Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares - PTS, conforme o Anexo II;

IX - Encaminhar mensalmente a Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço, conforme o Anexo III;

X - Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho;

XI - Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e outros órgãos envolvidos;

XII - Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários do serviço e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA;

XIII - Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares, realizando todos os registros em prontuário individual;

XIV - Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;

XV - Supervisionar a realização das atividades de vida diária nos casos que se fizerem necessários, devido aos diferentes graus de autonomia e dependência dos usuários;

XVI - Efetivar a participação dos usuários em atividades no território e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

XVII - Suprir as necessidades de moradia, de segurança e de alimentação pautado em refeições com base no Cardápio Mínimo, conforme o Anexo IV, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;

XVIII - Garantir a oferta de refeições diferenciadas para indivíduos com necessidades alimentares especiais, de acordo com a prescrição realizada por profissional de saúde habilitado, conforme o Anexo IV, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;

XIX - Trabalhar cotidianamente para evitar os riscos de acidentes domésticos;

XX - Responsabilizar-se pela guarda e administração segura dos medicamentos prescritos para cada usuário;

XXI - Assegurar aos usuários do serviço materiais de higiene, de vestuário e de hotelaria (cama, mesa e banho);

XXII - Garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, assistência social e educação, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e com equidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, como previsto na Lei Federal nº 8080/90;

XXIII - Os serviços objeto desta Resolução devem ser executados diretamente pelo Contratado, sendo vedado expressamente a subcontratação.

Art. 14. Sobre o contrato:

§1º O contrato terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos do Artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituí-la.

§2º Em caso de solicitação de extinção do contrato por parte da Contratada, a interessada deverá solicitar formalmente com período mínimo de sessenta dias de antecedência da data prevista para o encerramento das atividades, devendo, por solicitação da Administração, manter o atendimento contratado até o limite de seis meses, para que a mesma providencie a sua substituição.

§ 3º Qualquer usuário do serviço ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Art. 15. São obrigações do Contratado:

I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Garantir as práticas de sustentabilidade, conforme os incisos do Artigo 363 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

VIII - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

IX - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIV - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto nesta Resolução;

XV - Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XVI - Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

Art. 16. São obrigações do Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta resolução e seus anexos;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos nesta resolução e seus anexos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Art. 17. O pagamento será realizado da seguinte forma:

§1º No prazo máximo de trinta dias, contados a partir da apresentação dos documentos.

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando os seguintes documentos:

- a) Relação dos usuários atendidos;
- b) Nota Fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT);
- d) Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares;
- e) Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço;

II - A CONTRATANTE revisará a Nota Fiscal e os documentos recebidos da CONTRATADA, observando os dispostos nesta resolução, certificando o valor a ser pago.

§2º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§3º Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

§4º O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§5º Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Art. 18. No preço descrito nesta Resolução estão todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ele efetuados, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por ações trabalhistas.

Art. 19. Avaliação de desempenho e controle de qualidade (glosa dos serviços) ocorrerá quando o Contratado deixar de cumprir com as obrigações contratuais, conforme a tabela abaixo:

I - Não apresentação de toda a documentação/certidões dentro do prazo de validade.

II - Não apresentação de Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares, conforme Anexo II.

III - Não apresentação de Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço, conforme Artigo 13 desta Resolução.

a) Será atribuído um ponto para cada obrigação contratual não cumprida, citadas neste artigo.

Art. 20. A aplicação da GLOSA, que observará a avaliação contida no Art. 19, será da seguinte forma:

I - 3% do valor da fatura do serviço para um ponto;

II - 4% do valor da fatura do serviço para dois pontos;

III - 5% do valor da fatura do serviço para três pontos;

Art. 21. Ao valor da Nota Fiscal apresentada, em havendo percentual de desconto a aplicar, constará informação junto à Nota Fiscal das razões as quais foi retirado parte do pagamento ao contratado.

Art. 22. O Contratado poderá solicitar revisão dos valores glosados e não pagos, mediante motivação fundamentada e protocolada no sistema e-Protocolo.

Art. 23. Ao término da reavaliação, o Contratado será informado no e-mail indicado da decisão, devendo esta ser devidamente motivada.

Art. 24. Em decisões eventualmente favoráveis ao contratado, será solicitado pelo gestor do contrato o pagamento de valores retidos.

Art. 25. A aplicação do instituto da glosa não supre o dever da Administração na apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Se for atestado na visita técnica que as informações apresentadas na avaliação de desempenho mensal são inconsistentes será aplicada a penalidade de multa, por se tratar de falta grave.

Art. 27. Quem fará a avaliação de desempenho e controle de qualidade será o Fiscal de contrato designado pela Contratante, instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Macrorregional	Número de vagas
Leste	120
Norte	40
Oeste	30
Noroeste	30
Total	220

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PLANOS TERAPÊUTICOS SINGULARES

O serviço especializado contratado _____
declara para os devidos fins de direito, que vem executando o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário do serviço, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com o objetivo de suporte de reabilitação psicossocial e resgate de suas histórias, vínculos afetivos e projetos de vida.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Estabelecimento

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS x NÚMERO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO

O serviço especializado contratado _____
declara para os devidos fins de direito, que possui _____ profissionais para _____

usuários no serviço, conforme estabelecido na Resolução Sesa nº 992/2023.

_____(Cidade), ____ de ____ de 20 ____.

Estabelecimento

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

CARDÁPIO MÍNIMO

A CONTRATADA deverá ofertar, diariamente, cinco a seis refeições (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia).

A alimentação oferecida nos diferentes horários deve ser majoritariamente composta por alimentos *in natura* e minimamente processados e suas preparações culinárias (ingredientes naturais, com o menor processamento industrial possível), com a utilização moderada de sal, açúcar e gorduras.

Alimentos processados, podem ser ofertados em pequenas quantidades, como ingredientes de preparações culinárias ou como parte de refeições baseadas em alimentos *in natura* ou minimamente processados.

A oferta de alimentos ultraprocessados tais como refrigerantes, néctar de frutas, refresco de frutas e sucos de frutas de caixinha (adoçados e com conservantes), alimentos congelados prontos para aquecimento, bolos industrializados (ou feitos com misturas prontas industrializadas), sorvetes, biscoitos industrializados, macarrão instantâneo, bebidas lácteas aromatizadas e adoçadas, carnes empanadas industrializadas (tipo nuggets), salsichas, salgadinhos de pacote, molhos de salada industrializados, misturas prontas (de purês, bolos, pães), barras de cereais industrializadas e cereais matinais açucarados, deve ser evitada.

A fim de garantir refeições mais variadas do ponto de vista nutricional e consequentemente mais saudáveis e agradáveis, deve-se variar os alimentos ofertados dentro de cada grupo:

- Grupo dos feijões (feijões, lentilhas, ervilha, grão-de-bico, etc.).
- Grupo dos cereais (arroz, trigo, milho, aveia, centeio, massas, etc.).
- Grupo das raízes e tubérculos (mandioca, batata, batata-doce, mandiocinha, inhame, etc.).
- Grupo dos legumes e verduras (folhas, brócolis, tomate, beterraba, cenoura, abóbora, pepino, etc.).
- Grupo das frutas (melão, mamão, banana, uva, laranja, manga, maçã, acerola, maracujá, etc.).
- Grupo das castanhas e nozes (castanhas diversas, amêndoas, amendoim, etc.).
- Grupo do leite e queijos (leite, coalhadas, iogurtes naturais, queijos, etc.).
- Grupo das carnes e ovos (carne de aves – preferencialmente sem pele, pescados, ovos, carnes vermelhas magras, etc.).

A aquisição e oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados e suas preparações culinárias deverá priorizar, sempre que possível, alimentos regionais, orgânicos e de base agroecológica.

Oferta mínima de grupos alimentares por refeição:

Café da manhã	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo do leite; chá e café
Lanche da manhã	1 alimento do grupo das frutas

Almoço	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo dos feijões; 2 alimentos do grupo dos legumes e verduras; 1 alimento do grupo das carnes e ovos
Lanche da tarde	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo das frutas; 1 alimento do grupo do leite
Jantar	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo dos feijões; 2 alimentos do grupo dos legumes e verduras; podendo ou não conter 1 alimento do grupo das carnes
Ceia	1 alimento do grupo das frutas; 1 alimento do grupo do leite

As preparações devem ser combinadas de maneira a garantir uma refeição equilibrada em termos de texturas, aromas e sabores, ou seja, variar opções cruas, cozidas, assadas, ensopadas; bem como em termos de consistências (cremosas, líquidas, secas, etc.).

Os alimentos ofertados deverão obedecer aos critérios de sazonalidade; conter preparações variadas, equilibradas e de ótima aparência; respeitar hábitos alimentares e socioculturais; atender às leis fundamentais da alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação); e boa aceitação.

A CONTRATADA deverá ofertar refeições diferenciadas para indivíduos com necessidades alimentares especiais de acordo com a prescrição realizada por profissional de saúde habilitado.

É responsabilidade da CONTRATADA adquirir, armazenar e executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene, registro nos órgãos competentes e prazo de validade, observadas as exigências vigentes, a fim de garantir a inocuidade sanitária e qualidade dos alimentos.

A CONTRATADA deverá manter planejamento para situações emergenciais, tais como falta de água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos e outros, assegurando a manutenção da oferta das refeições.

77307/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 997/2023

Autoriza e estabelece recursos financeiros adicionais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Foz do Iguaçu, destinado às despesas de custeio dos serviços de atendimento de pacientes com quadro de Dengue para população própria e referenciada da 9ª Região de Foz do Iguaçu.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a implementação e a consolidação da Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando que o Município de Foz do Iguaçu é o gestor de todos os prestadores de serviços do SUS que estão sob sua jurisdição;

- considerando que o gestor estadual poderá complementar com recursos financeiros próprios para aumentar o Teto Financeiro dos Municípios que possuem a gestão de seus contratualizados; e

- considerando o Decreto Municipal de Foz do Iguaçu sob nº 31.240, de 15 de março de 2023, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, no que tange ao risco de epidemias de doenças transmitidas por vetores.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado para o Bloco de Custeio, no valor total de R\$ 476.122,08 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e vinte e dois reais e oito centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Foz do Iguaçu em parcela única, destinado às despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial.

§1º O valor citado no *caput* deste artigo refere-se ao total de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) internamentos realizados no período de 90 dias, a partir de 29/03/2023.

§2º O valor de tabela SIGTAP do procedimento principal sob código 03.03.01.001-0 – Tratamento de Dengue Clássica é de R\$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) acrescido de mais uma AIH por paciente, tendo em vista o tempo médio de internamento.

§3º O repasse do recurso será realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

§4º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelo município deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada por auditoria da Regional da de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro do Município de Foz do Iguaçu;

II - Elemento de Despesas: 3341.4120;

III - Fonte 100;

IV - Função: 10 Sub Função: 302.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77203/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 283 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 23 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar RUOAMA NASCIMENTO CORREA, RG nº 10.021.898-4/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I junto à Diretoria da Presidência/ Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir 20 de julho de 2023, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

77260/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 284 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019. **O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAMELA THIEL, RG nº 9.360.443-1/PR para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Diretoria da Presidência/Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

77261/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 285 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019. **O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEANDRO MATHEUS DA SILVA, RG nº 152916-4/PR para ocupar o cargo de Assistente Nível III, junto à Diretoria da Presidência/Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

77262/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 286 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NOEMI MARIA CORDEIRO, RG nº 3.246.377-0/PR para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Diretoria da Presidência/Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

77263/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 287 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019. **O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCOS VINÍCIUS CAMPOS DOS SANTOS RAMOS, RG

n.º 070.432.485-74/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto a Diretoria da Presidência/Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 20 de julho de 2023, ficando em consequência destituído da função de Assistente Nível III.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

77264/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 435/2023

Retificação da Resolução nº 428/2023 publicada no DIOE nº 11.462 em 18 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.755.975-0,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 428/2023 de 18 de julho de 2023, publicada no DIOE nº 11.462 de 18 de julho de 2023, de modo que, na parte onde se lê: "no período de 17 de julho de 2023 a 13 de agosto de 2023", leia-se: "no período de 17 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77273/2023

Diretoria de Políticas Públicas

EDITAL Nº 2, de 10 de julho de 2023.

Indicação de representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social; de entidades de profissionais de segurança pública; de entidades das Guardas Municipais; e, de entidades de Agentes de Trânsito, para integrarem o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONSESP, em atendimento ao Edital nº 1, de 25 de maio de 2023.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio deste signatário, e com esteio na Lei nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, e Lei nº 20.963, de 23 de fevereiro de 2022, torna público o presente Edital, visando a divulgação das entidades que atenderam ao disposto no Edital nº 1, do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONSESP:

Art. 1º Representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social: não houve indicação.

Art. 2º Representantes de entidades de profissionais de segurança pública: não houve indicação.

Art. 3º Representantes de entidades das Guardas Municipais:
- Guarda Municipal de Curitiba: Inspetor Carlos Celso dos Santos Júnior (titular) e Inspetor Gilberto Ramos de Oliveira (suplente).
- Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN: Cleverson Luiz Aparicio Pereira (titular) e Jefferson de Souza (suplente).

Art. 4º Representantes de entidades de agentes de trânsito: não houve indicação.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77097/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho Decisório nº 456/2023-VP, contido às fls. 30/34 do Protocolo sob nº 20.655.305-7, e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Temporário Prisional, **CASSIMIRO GOMES SANTANA**, RG: 005.838.762-2, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter, em tese, descumprido os deveres e proibições previstas nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 108/2005 c/c o art. 279, inciso VI da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no art. 17, da Lei Complementar 108/2005.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Maurício Ferracini dos Santos,
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

77256/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 43/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa a servidora **Denise de Oliveira Carneiro Be-rejuk** RG nº 12.874.965-9 e o servidor **Luis Alberto de Quadros** RG nº 6.979.748-2, sob a presidência da primeira nominada, para formar **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo 20.761.579-0, relacionados com morosidade de tramitação do protocolo 20.284.003-5.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

77116/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.703.874-1

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0989/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GUILHERME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.220.057/0001-04, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem **nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal**, nas execuções dos serviços relacionados a área da construção civil, pedreiros, carpinteiros, serventes e etc., conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 03/12) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 13/16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77543/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.656.553-5**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0994/2023-ATJ/ SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 24.706.364/0001-50 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 382/2023 – visando a aquisição de viatura operacional destinada a operações de combate a incêndios, no valor global de **R\$ 8.189.874,00 (oito milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 137/150);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

77288/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.696.546-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0986/2023-ATJ/ SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ nº 79.712.642/0001-73 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1517/2021 – visando a aquisição de pares de bota comando lona couro (COTURNO), no valor global de **R\$ 1.660.856,75 (um milhão seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 103/115);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

77289/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.347.494-6**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0996/2023-ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo sobre o Contrato Administrativo nº. 0883/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 69.207.850/0001-61, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Ajudância Geral da Polícia Militar do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a partir de **15/09/2023 até 14/09/2024**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 46.768,56 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minuta de fls. 310/311;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de Julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

77336/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.694.875-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 987/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.657.210/0004-28, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de limpeza e de serviços de auxiliar de cozinha, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 3/11) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 12/15).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

77088/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.284.003-5**

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1433/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de abril de 2023, no valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, conforme distribuição estabelecida aos servidores subordinados à Polícia Científica do Paraná – PCP: **CLAUDEMIR BATISTA MONTEIRO**, inscrito no CPF nº. 816.291.259-20, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), **CLAUDIO ROMMEL CABANHA**, inscrito no CPF nº 766.113.029-72, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), **KAREN DE OLIVEIRA FAEIRSTEIN**, inscrito no CPF nº 081.246.149-54, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), **LUIS HENRIQUE SOARES**, inscrito no CPF nº 030.897.414-07, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), **MAJONI DA SILVA**, inscrito no CPF nº 783.822.899-91, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), **RICARDO LANGWINSKI**, inscrito no CPF nº 045.263.079-71, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e **ROMULO ALVES RIGOTTI**, inscrito no CPF nº 099.923.297-50, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Observa-se que os fatos ensejadores da despesa já estão sendo objeto de apuração, conforme informação de fl. 46;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

77186/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.573.590-9**

I. AUTORIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1431/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Março de 2023, em favor do servidor **PAULO HENRIQUE DUARTE ALVES**, inscrito no RG sob o nº 15.065.383-5 e inscrito no CPF sob o nº 047.269.181-33, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, subordinado à Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de Julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

77196/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.347.058-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 01415/2023 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0277/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado

do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do 3º Comando Geral de Polícia Militar – 3º CRPM e suas unidades – visando o reajuste do valor do contrato, – resultado de repactuação, no importe de 13,09%, conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (04/08) – passando o valor atual para R\$ 32.476,52 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 28/03/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 142/143);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de julho 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

77191/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.366.122-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 0775/2023-ATJ/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 0433/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e os locadores **CARLOS AUGUSTO RUMIATO**, inscrito no CPF sob o nº 017.051.429-31 e **MARIÂNGELA PENNACCHI**, inscrita no CPF sob o nº 007.286.049-90, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Almirante Barroso, nº 107, Nova Londrina – PR, CEP 86.015-680, destinado a abrigar a Delegacia da Mulher e Divisão de Combate à Corrupção, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **08/08/2023 a 07/08/2024**, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em **R\$ 15.787,75 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de fl. 82;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

77189/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.035.165-7

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0982/2023 – AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº **78.680.337/0001-84** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CASCAVEL/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.880.810/0001-78, tendo por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a consecução de objetivos de interesse comum, visando a implantação do programa de remição pela leitura nas cadeias públicas que compõe a 7ª regional do DEPPEN.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

77287/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.185.758-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 1385/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CB. QPM PÉRICLES LEANDRO LAZZAROTTO**, inscrito no RG sob o nº 7.035.115-3 e inscrito no CPF sob o nº 030.675.819-97, no valor de R\$ 5.393,55 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 172 de 14 de Setembro de 2020 (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

77410/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.159.219-4

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1397/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CEL. QEOPM HUMBERTO CAVALCANTE**, inscrito no RG sob o nº 5.813.341-8 e inscrito no CPF sob o nº 841.074.219-53, no valor de R\$ 26.354,17 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 190 de 13 de Outubro de 2022 – Aj. Geral (fls. 04); **II. PUBLIQUE-SE;**

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

77414/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.636.194-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0993/2023-AT/SESP, a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0260/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e o Município de Tibagi – cujo objeto consiste na conjugação de esforços entre os participantes com intuito de propiciar condições adequadas para o exercício das atribuições da Polícia Civil no Município de Tibagi/PR, com a instalação do prédio onde funcionará a Delegacia de Polícia de Tibagi – visando a prorrogação de vigência, mantidas as demais condições do ajuste, conforme Minuta de Termo Aditivo e Plano de Trabalho apresentados às fls. 34/38;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77549/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 1205 DE 19/07/2023
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1043 DE 15/06/2023 O NOME DE JULIO CESAR CORTINA
R.G. 61831924, LF – 1

77040/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.343.706-6**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1417/2023 -AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o **Cb. QPM RONALDO RAMALHO**, inscrito no RG sob o nº 5.667.278-8 e inscrito no CPF sob o nº 760.471.569-91, no valor de R\$ 5.225,10 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida prevista no Boletim Geral nº 039 de 25 de fevereiro de 2019. – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

77417/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.997.144-1**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1436/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor da servidora **LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO**, inscrita no RG sob o nº 13.519.669-0 e inscrita no CPF sob o nº 278.819.888-43, no valor de R\$ 7.095,67 (sete mil noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 1417 (fls. 21);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

77422/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 19.800.687-4**

I. AUTORIZO, em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 3.540/2019, nos termos da Informação nº 0965/2023– ATJ/SESP, a realização do pagamento do acordo de indenização do valor total de **R\$ 10.103,07 (dez mil, cento e três reais e sete centavos)**, em favor da empresa locadora **DACONTAGRI IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 76.107.440/0001-04**, conforme o Acordo para Indenização das reformas à fl. 101;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

77400/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.614.065-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0998/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,3086% (vinte e quatro inteiros, três mil e oitenta e seis milésimos percentuais)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0951/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.216.429/0011-61, cujo objeto é a prestação de serviços

continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 204/205, ao valor de **R\$ 442,40 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 2.262,33 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de Julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

77555/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.176.327-4**

I. ALTERO o despacho contido às fls. 138, publicado no DIOE nº 11462, em 14 de Julho de 2023.

Onde se lê:

“[...] a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação a ser firmado com o LOCADOR EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 840.630.419-72 [...]”

Leia-se:

“[...] a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação a ser firmado com o LOCADOR EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 066.454.669-27 [...]”

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

Curitiba-Paraná, 20 de Julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

77537/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.726.770-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0997/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0742/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.247.406/0001-97**, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar para atender a necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, **alterando o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme minuta (fls.38/39).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

77545/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.721.004-8**

I. AUTORIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1430/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Junho de 2023, no valor total de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, em favor dos servidores **DELUIZE CORDEIRO DA SILVA MARTINS**, inscrita no RG sob o nº 9.371.553-5 e inscrita no CPF sob o nº 056.265.219-17 no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**; **FÁBIO ADRIANO MARTINOVICZ GORRESEN**, inscrito no RG sob o nº 15.344.780-2 e inscrito no CPF sob o nº 891.822.009-04, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** e **RAFAELA ROSSI MARQUES**, inscrita no RG sob o nº 7.618.433-0 e inscrita no CPF sob o nº 005.714.879-12, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, subordinados à Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de Julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

77561/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.754.554-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto 1.675, de 2 de maio de 2023 e, na conformidade com a Informação nº 1441/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 03, do referido protocolo;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

77539/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 0105/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 10 de julho de 2023.

01 – 010/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA** – Escrivã de Polícia.

02 – 086/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **ED CARLO AVILA** – Investigador de Polícia.

03 – 068/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **SELMO WASSONSKI BUENO** – Escrivão de Polícia.

04 – 229/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **RODRIGO SILVA DE SOUZA**, Delegado de Polícia.

05 – 072/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **ARY NUNES PEREIRA** – Delegado de Polícia e **ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK**, Investigador de Polícia.

06 – 157/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR** – Escrivão de Polícia.

07 – 016/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor **JONNY ANTONIO KRONE**, Investigador de Polícia..

Curitiba, 19 de julho de 2023.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

77512/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.566.209-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na Informação nº. 0978/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ/MF: 07.953.689/0001-18**, visando a aquisição de 06 monitores tipo 21”, para atender às necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar, em adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico DECON/SEAP nº 78/2022, cujo valor total da contratação pretendida resulta no montante de R\$ 5.377,56 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme minuta do contrato de fls. 251-265.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77536/2023

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 608/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.717.646-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 561/2023-SETR/AT (mov. 42), o Despacho nº 986/2023-SEAP/DECON (mov. 23) e a Informação 0352/2023-NFS/SETR (mov. 27), aquisição de produtos de limpeza (desodorizador e detergente líquido), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2023, no valor de **R\$ 1.025,61 (um mil, vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)**, tendo como vencedora do processo de licitação a empresa **LUIZ MI-NIOLI NETTO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.221.429/0001-13**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

77190/2023

RESOLUÇÃO N.º 036/ 2023 – SETR
(Protocolo nº 20.747.370-7)

Estabelece o fluxo das solicitações de viagens no âmbito desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354, considerando o Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de viagens devem ser registradas por meio de sistema próprio e obedecerão às normas e legislações vigentes, sem prejuízo a presente regulamentação.

§1º A solicitação de diárias de viagem fica caracterizada pelo registro da viagem a serviço no Sistema Central de Viagens, realizado pelo servidor interessado (viagante) ou por servidor designado para tal (solicitante), no qual são registradas as características e condições da viagem, sua motivação, datas e itinerários, dentre outras.

§2º O próprio sistema processa a tramitação da solicitação, as autorizações correspondentes e solicita a liberação de recursos financeiros para serem provisionados no Cartão Corporativo, pessoal e intransferível.

§3º O acesso ao Sistema Central de Viagens ocorrerá mediante login (Usuário/ Senha) e a liberação de acesso deverá ser solicitada a Central de Viagens.

§4º As viagens deverão ser solicitadas pelo setor em que o servidor desempenhar suas atividades.

§5º Entende-se como Chefia Imediata, a qual deverá constar no Sistema da Central de Viagens, o Secretário de Estado, os Diretores em Nível de Gerência, a Chefe de Gabinete e Chefes em Nível de Atuação Sistemática.

§6º As viagens deverão ser lançadas no Sistema com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência à data de saída do servidor do município de origem, exceto viagens emergenciais.

§7º Passagens aéreas devem ser solicitadas única e exclusivamente através do Sistema da Central de Viagens, nos termos do art. 11 do Decreto n. 2428/2019, não cabendo o ressarcimento das mesmas, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§8º Os servidores envolvidos no processo de solicitação, tramitação e aprovação das viagens, devem executar suas ações primando pelo cumprimento dos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 2º O servidor viajante deverá solicitar previamente a autorização da Chefia Imediata, a qual seguirá o seguinte fluxo:

I – Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SETR (analisar a situação funcional do servidor);

II – Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR (verificar disponibilidade de veículo e outros);

III – Diretoria-Geral/SETR (ciência do trajeto);

IV – Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SETR (validar e comprometer recurso);

V – Diretoria-Geral/SETR (autorizar na condição de ordenador de despesa).

Art. 3º No Sistema Central de Viagens, a solicitação deverá conter as seguintes informações, isto é, nos seguintes campos de preenchimento:

I – tipo de evento: selecionar o item correspondente com a atividade a ser reali-

zada;

II – período do evento: data e horário de início e término da atividade a ser realizada;

III – descrição do evento: descrição sucinta das atividades que serão desenvolvidas na viagem;

IV – local: Município(s) onde serão desenvolvidas as atividades da viagem.

Parágrafo único. O “Período do Evento” reflete no valor recebido pelo viajante, o qual é calculado automaticamente pelo sistema da Central de Viagens, conforme roteiro inserido que contempla o pagamento das despesas da viagem (alimentação e hospedagem).

Art. 4º As viagens dos servidores do Núcleos Regionais do Trabalho serão solicitadas pelo Chefe dos Núcleos Regionais do Trabalho e autorizadas pela Diretoria de Fomento e Renda (DIFOR), no Sistema Central de Viagens.

Parágrafo único. Anteriormente à autorização da Diretoria de Fomento e Renda, deverá o servidor comunicar o respectivo Chefe do Núcleo Regional do Trabalho, o qual encaminhará a programação de viagem à DIFOR.

Art. 5º As viagens dos conselheiros representantes dos conselhos vinculados à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda deverão ser solicitadas por suas secretarias-executivas, sendo a autorização proferida pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. A prestação de contas ficará sob responsabilidade das respectivas secretarias-executivas.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser realizada no prazo impreritível de 48 horas no sistema da Central de Viagens, nos termos do art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 2428, de 14 de agosto de 2019.

Art. 7º É obrigatória a inclusão dos documentos de prestação de contas no campo “Anexo”, sendo eles:

I – os documentos comprobatórios de saque;

II – comprovante de compra e utilização das passagens;

III – convite do evento que comprove a realização, participação e/convocação desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação;

IV – espelho da prestação de contas;

V – espelho da solicitação de viagem;

VI – relatório técnico da realização da viagem;

VII – cópia do diário de bordo (quando utilizado veículo oficial).

§1º Os documentos indicados nos incisos I e IV deste artigo deverão ser assinados pela chefia imediata do servidor.

§2º Sempre que possível, o servidor que se deslocar para reunião/evento em outra sede deverá solicitar Declaração de Comparecimento no destino, documento que também será anexado na ocasião da prestação de contas.

Art. 8º As viagens realizadas com veículos oficiais ocorrerão preferencialmente entre 6:00 horas às 20:00 horas, em atenção ao contido em art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 2428/2019.

§1º Nas viagens realizadas com veículos oficiais em que se verificar a necessidade de suporte ou manutenção emergencial durante o trajeto, deverá o servidor preencher o campo de informações adicionais com notas fiscais e demais comprovantes, no Sistema Central de Viagens, visando o pagamento total creditado para ressarcimento.

§2º Os veículos oficiais do estado deverão ser entregues nas dependências da sede da Secretaria de Estado do Trabalho, razão pela qual o roteiro de viagem deverá respeitar os limites de horário para retirada e entrega dos veículos.

Art. 9º Em caso de cancelamento de viagem que envolva deslocamento aéreo, com impossibilidade de ressarcimento integral de valores ao erário, deverá o viajante apresentar relatório técnico com justificativa fundamentada, detalhando as razões do ocorrido.

Art. 10. Quanto o objetivo da viagem referir-se à capacitação de servidores, estas deverão ser previamente encaminhadas para deliberação do Diretor-Geral, junto da indicação orçamentária, da descrição da quantidade de participantes e da justificativa que demonstre a impossibilidade de realização por videoconferência.

Art. 11. Os casos omissos nesta norma serão apreciados e dirimidos pela Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
77094/2023

RESOLUÇÃO N.º 043/ 2023 – SETR
(Protocolo nº 20.629.309-8)

Designa servidores para desempenharem a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, celebrado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na condição de unidade descentralizadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354, considerando o disposto em Decreto nº 11.180, de 23 de Maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARIANA JULIA LOPES RAMOS, portadora da cédula de identidade RG nº 7.309.064-4, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, representante desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na condição de unidade descentralizada.

Parágrafo único. Fica designado o servidor LUIZ PAULO RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 7.965.952-5, para a função de fiscal suplente do Termo de Execução Descentralizada de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

77445/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O NÚCLEO REGIONAL DE PARANAGUÁ.

PROTOCOLO: 20.582.140-6

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato **043/2022**, referente à locação de imóvel que abriga o Núcleo Regional do Trabalho de Paranaguá, pelo período de 12 meses, a partir de **21/07/2023 a 20/07/2024**; Valor Mensal: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). Dotação orçamentária: 06300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3910 – Locação de Imóveis - Fonte 100.

Autorizo: **28/06/2023**

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

77451/2023

NOTIFICAÇÃO 001/2023-NRHS/SETR

Referente ao Protocolo nº 20.639.557-5

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º do Decreto nº 5492, de 10 de novembro de 2016, NOTIFICA:

I. O senhor Alessandro Cavazani da Silva, RG: 6.747.321-3, ex-servidor ocupante de cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, a comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Palácio das Araucárias – 5º andar – Ala C, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o Art. 3º §1º, inciso III do Decreto nº 5492/2023.

II. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Janiffer Bonfim Moreira.

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72910/2023

RESOLUÇÃO N.º 042/ 2023 – SETR
(Protocolo nº 20.780.054-6)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 005/2023, celebrado junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, na condição de unidade descentralizada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354, considerando o disposto em Decreto nº 11.180, de 23 de Maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora JANIFFER BONFIM MOREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.274.593-9, para desempenhar a função de gestora e fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 005/2023, representante desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na condição de unidade descentralizadora.

Parágrafo único. Fica designado o servidor RODOLFO LAURENTINO PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 9.444.217-6, para a função de gestor e fiscal suplente do Termo de Execução Descentralizada de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

77442/2023

ANEXO I

Lista das 55 Agências que foram aprovadas por esta resolução 514/2023.

Agências	Endereço Anterior	Coordenadas	Endereço Atual	Coordenadas
Alto Piquiri	RUA MAURÍCIO ROSEMANN, 1408, JARDIM SANTO ANTÔNIO, CEP 87.580-000.	-24.02478, -53.44179.	AVENIDA BRASIL, 1804 CENTRO, CEP 87.580-000.	-24.02639, -53.44223.
Altônia	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 950, CENTRO CEP 87.550-000.	-23.87259, -53.8949.	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 244, CENTRO, CEP 87.550-000.	-23.87047, -53.90273.
Ampére	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 1652, CENTRO CEP 85.640-000.	-25.91959, -53.47593	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 1490, CEP 85.640-000.	-25.91961, -53.47587
Anahy	RUA RIO DA AREIA, CENTRO, CEP 85425-000.	-24.65140, -53.13350.	RUA MARECHAL RONDON, S/N, CENTRO, CEP 85423-000.	-24.64717, -53.13407.
Antonina	RUA XV DE NOVEMBRO 128, CENTRO, CEP 83370-000.	-25.42869, -48.71019	RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAÚJO, 279A, CEP 83370-000.	-25.43040, -48.71504.
Arapongas	PRAÇA PIO XII, 290, CENTRO, CEP 86701-400.	-23.506653, -51.467693.	RUA CONDOR, 1145, CENTRO, CEP 86701-400.	-23.41081, -51.43352.
Araucária	RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XISTO, CENTRO, CEP 83703-035.	-25.76299, -49.73725.	RUA ÁLVARO LINHARES EHLKE, 333, SABIÁ, CEP 83708-050.	-25.57734, -49.39148
Astorga	AV. MANOEL RIBAS, 278, CEP 86730-000.	-23.23463, -51.66675	RUA CURITIBA, 375, CEP 86730-000.	-23.23557, -51.66645.
Boa Esperança	AVENIDA 6 DE MARÇO, 656, CENTRO	-24.24015, -52.78908.	AVENIDA AMAZONAS, 212, CEP 87390-000.	-24.24684, -52.78671.
Bocaiuva do Sul	RUA CARLOS ALBERTO RIBEIRO, 21, CENTRO, CEP 83450-000.	-25.20965, -49.11248.	RUA BRÁSILIO DE MOURA LEITE, 430, CENTRO, CEP 83450-000.	-25.21020, -49.11171.
Cafelândia	AVENIDA MOISÉS LUPION, 315, CENTRO, CEP 85415-000.	-24.62033, -53.32318.	PRAÇA BRÁSILIA, 299, CENTRO, CEP 85415-000.	-24.61613, -53.32138.
Cafezal do Sul	AVENIDA ÍTALO ORCELLI, 611, CENTRO.	-23.80043, -53.67206.	AVENIDA ÍTALO ORCELLI, 604, CEP 87565-000.	-23.80058, -53.67249.
Cambé	RUA FRANÇA, 988, CENTRO, CEP 86181-040.	-23.27868, -51.27359.	AVENIDA INGLATERRA, 774, CENTRO, CEP 86188-030.	-23.27772, -51.28026.
Campo do Tenente	RUA OLÍVIO BELICHE, 80, CENTRO, CEP 83870-000.	-25.98505, -49.68159.	RUA JORGE ALVES DE BARROS, 145, CENTRO, CEP 83870-000.	-25.97862, -49.68202.
Céu Azul	AVENIDA NILO BAZZO, CENTRO, CEP 84840-000.	-25.14804, -53.84153.	RUA NILO BAZZO, 320, INDUSTRIAL, CEP 85840-000.	-25.14407, -53.83784.
Cianorte	AVENIDA GOIAS, 247 CENTRO, CEP 87200-000.	-23.65535, -52.60847.	AVENIDA PARANÁ 510, CEP 87200-000.	-23.65906, -52.61238.
Colombo	RUA DORVAL CECCON, FÁTIMA, 664 CEP 83409-970.	-25.36094, -49.18497.	ESTRADA DA RIBEIRA, 4567, LOJA B1, GUARAITUBA, CEP 83411-020.	-25.34864, -49.16950.
Cruzeiro do Oeste	AVENIDA BRASIL, 2436, CENTRO.	-23.78443, -53.07448.	AVENIDA BRASIL, 2250, CENTRO, CEP 87400-000.	-23.78394, -53.07560.
Dois Vizinhos	TRAVESSA SÉRGIO ZIPIN, 139, CENTRO, CEP 85660-000.	-25.74910, -53.05394	RUA CLEVELÂNDIA, 674, SAGRADA FAMÍLIA, CEP 85660-000.	-25.75649, -53.06258.
General Carneiro	AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 64, CENTRO, CEP 84660-000.	-26.42609, -51.31429.	RUA SANTOS DUMONT, 337, CEP 84660-000.	-26.41920, -51.31400.
Goioerê	AVENIDA DANIEL PORTELA, CENTRO, 503, CEP 87360-000.	-24.18464, -53.02685.	AVENIDA TIRADENTES, 150, CEP 87360-000.	-24.18943, -53.02687.
Guaraniaçu	RUA CAETANO ROCHA, 389, CENTRO, CEP 85400-000.	-25.10086, -52.86707.	AVENIDA ABILON DE SOUZA NEVES, 394, CENTRO, CEP 85400-000.	-25.09999, -52.86791.
Icaraima	AVENIDA HERMES VISSOTO, 1055, CENTRO, CEP 87530-000.	-23.39584, -53.62129.	AVENIDA LICÉRIO SOARES DOS SANTOS, 479, CEP 87530-000.	-23.39538, -53.62575.
Imbaú	AVENIDA IVO JANGADA, 274 CENTRO, CEP 84250-000.	-24.44630, -50.75899.	AVENIDA ELÍSIO DE OLIVEIRA BARRETO, 12, BELA VISTA, CEP 84250-000.	-24.44667, -50.75491.
Ivaté	RUA MARINGÁ, 2336 CENTRO, CEP 87525-000.	-23.40862, -53.36855.	RUA BRASIL, 1690, CENTRO, CEP 87525-000.	-23.40216, -53.37982.
Jaguariaíva	RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 525, CENTRO, CEP 84200-000.	-24.25357, -49.71472.	AVENIDA PAULO DA CRUZ PIMENTEL, 1181, PINHEIRO, CEP 84200-000.	-24.26528, -49.73005.
Japurá	RUA PALMITAL, 195, CENTRO, CEP 87225-000.	-23.47155, -52.55615.	RUA SUTIS, 570, CENTRO, CEP 87225-000.	-23.47479, -52.55437
Juranda	AVENIDA ARARIGIBOIA, 2131, CENTRO	-24.41332, -52.84230.	RUA ZENÓVIO SZEREMETA, 1713, CEP 87355-000.	-24.42335, -52.83911.
Lapa	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1198, CENTRO.	-25.76596, -49.71922	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1800, CEP 83750-000.	-25.77113, -49.71761.

Laranjeiras do Sul	RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2438 CENTRO, CEP 85301-060.	-25.40526, -52.41250.	RUA MANOEL RIBAS, 2787, 85301-020.	-25.40017, -52.41469.
Mamborê	AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 167, CENTRO.	-24.30383, -52.52972.	AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 558, CEP 87340-000.	-24.30393, -52.53094.
Mangueirinha	RUA MARECHAL DEODORO, 36, CENTRO.	-25.94277, -52.17608.	RUA MARECHAL DEODORO, 618, CEP 85540-000.	-25.94349, -52.17068.
Marialva	RUA VITORIA BORNIA, 29, CENTRO, CEP 86990-000.	-23.48888, -51.79391.	RUA PRS NEREU RAMOS, 1161, SALA 02, CEP 86990-000.	-23.48787, -51.79678.
Maripa	RUA HENRIQUE DIAS, 1390 CENTRO, CEP 85955-000.	-24.41706, -53.83698.	AVENIDA FARRAPOS, 1170, CENTRO, CEP 85955-000.	-24.41918, -53.83381.
Matelândia	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 739, CENTRO, CEP 85887-000.	-25.24047, -53.97782.	RUA ASSIS BRASIL, 453, CENTRO, CEP 85887-000.	-25.23849, -53.97580.
Morretes	RUA XV DE NOVEMBRO, 500 CENTRO, CEP 83350-000.	-25.47682, -48.83318.	PRAÇA ROCHA POMBO, 10, CENTRO, CEP 83350-000.	-25.47835, -48.83427.
Nova América da Colina	AVENIDA TIBAGI, 246, CENTRO.	-23.33122, -50.71874.	AV TIBAGI, S/N, PRAÇA PREFEITURA.	-23.33100, -50.71873.
Nova Londrina	RUA ANTÔNIO ORMENEZE, 1100 CENTRO, CEP 87970-000.	-22.76292, -52.98440.	AVENIDA BRASIL, 670, CEP 87970-000.	-22.76946, -52.98504.
Nova Santa Rosa	AVENIDA UBIRATEMA, 530, CENTRO.	-24.46553, -53.95760.	RUA UBIRATENA, 460, CEP 85930-000.	-24.46540, -53.95754.
Paíçandu	RUA SANTOS DUMONT, 15, CENTRO, CEP 87140-000.	-23.46195, -52.05578.	RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 1075, CEP 87140-000.	-23.45905, -52.04556.
Palmas	AV CORONEL JOSE OSORIO, 743, CENTRO, CEP 85555-000.	-26.48533, -51.98956.	AVENIDA CLEVELÂNDIA, 800, CENTRO, CEP 85555-000.	-26.48808, -51.99073.
Palotina	RUA VEREADOR ANTONIO POZZAN, 1360 CENTRO, CEP 85950-000.	-24.28735, -53.83995.	RUA DR OSVALDO SILVEIRA, 636, CENTRO, CEP 85950-000.	-24.28293, -53.84659.
Pato Bragado	AVENIDA CONTINENTAL, 839 CENTRO, CEP 85948-000.	-24.62753, -54.22616.	RUA CURITIBA, 17, CEP 85948-000.	-24.62375, -54.22659.
Pato Branco	RUA TOCANTINS, 1999 CENTRO, CEP 85505-140.	-26.23018, -52.67092.	RUA TRAVESSA SANTO COLA, 102, CENTRO, CEP 85505-145.	-26.23542, -52.67119.
Quatro Barras	AVENIDA DOM PEDRO II, 135 CENTRO, CEP 83420-000.	-25.36844, -49.07397.	AVENIDA ANTÔNIO THOMAZ BITTENCOURT, 167, CENTRO, CEP 83240-000.	-25.36754, -49.07436.
Reserva do Iguaçu	AVENIDA 4 DE SETEMBRO, 34 CENTRO, CEP 85195-000.	-25.83492, -52.03065.	AVENIDA SEBASTIÃO CALDAS, 120, CENTRO, CEP 85195-000.	-25.83361, -52.03011.
Rio Branco do Sul	RUA RIO BRANCO DO SUL, 63, VILA VELHA, CEP 83880-000.	-25.18432, -49.31236.	Avenida Ermírio de Moraes, nº 491 Bairro: Centro CEP: 83540-000	-25.19411, -49.31619.
Rondon	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 479, CENTRO.	-23.41667, -52.77196.	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 479, CEP 87800-000.	-23.41667, -52.77196.
Santa Fé	RUA SÃO PAULO, 703 CENTRO, CEP 86770-000.	-23.03962, -51.80838.	RUA PONTA GROSSA, 688, CEP 86770-000.	-23.04114, -51.80835.
Santa Terezinha de Itaipu	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 480, CENTRO, CEP 85875-000.	-25.44050, -54.40255.	RUA LEONIZIO MAGAGNIN, 1747, CEP 85875-000.	-25.44335, -54.39936.
São José dos Pinhais	AV RUI BARBOSA, DE 8281, CENTRO, CEP 83005-340.	-25.51572, -49.18175.	AVENIDA RUI BARBOSA, 9244, CENTRO, CEP 83005-340.	-25.53774, -49.20193.
Teixeira Soares	RUA SOUZA NAVES, 279, CENTRO, CEP 84530-000.	-25.36742, -50.45728.	RUA APARÍCIO RIBEIRO MENDES, SN, CEP 84530-000.	-25.37617, -50.45624.
Terra Roxa	RUA VERIANO SANTOS DIAS, 1435, CENTRO, CEP 85990-000.	-24.17315, -54.10054.	RUA AZAURI GUEDES PEREIRA, 1435, CEP 85990-000.	-24.16716, -54.09405.
Tibagi	AVENIDA MANOEL DAS DORES, 1619, CENTRO, CEP 84300-000.	-24.51805, -50.41327.	RUA BRAULIO BUENO DE CAMARGO, 620, CEP 84300-000.	-24.51874, -50.40866.
Wenceslau Braz	RUA ENGENHEIRO BRANDÃO, 106 CENTRO, CEP 84950-000.	-23.87814, -49.80201.	AVENIDA AVELINO VIEIRA, S/N, CEP 84950-000, ANEXO A RODOVIA.	-23.86891, -49.80338.

77131/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁNOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 32/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0305/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 046663289-47 VALDENEI MINUZZI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0291/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 060187229-09 EDILSON ALVES VENANCIO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0405/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 081081259-28 JOAO DANIEL VANDOSKI

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 20 de julho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

77358/2023

ATO Nº 005/2023

O DELEGADO REGIONAL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA em exercício, com sede em Cascavel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, **resolve** promover a alteração funcional abaixo:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 17/07/2023	SILÇO MASSAO TAKESHITA, RG: 3.019.348-2, AF-I	Gabinete/Sede da 13ª Delegacia Regional da Receita Estadual Cascavel	Agência da Receita Estadual em Cascavel

GAB/13ª DRR, Cascavel, em 17 de julho de 2023.

JAMES VANIN DE ANDRADE
Delegado Regional da Receita em exercício

76163/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTORE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Ciência de Autos de Infração
Edital n. 44/2023**

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer

data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina
Auto de infração: **8003098-3**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
283.585.788-57 MARCELO DE MELLO PAIVA CAETANO
212.589.508-04 FLAVIA SEBASTIANI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 20 de Julho de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

77350/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOIntimação para pagamento
Edital n. 45/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

13ª DRR - Cascavel

Auto de infração: **8002587-4**

Identificação: (*)

90771916-20

121.018.988-70

Sujeito Passivo:

MK RAUCCI - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA
- EIRELI

ANDRE LUCIANO DELBEN MARTINS

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 20 de Julho de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

77352/2023

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.